

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS-MESTRADO

SILVIO JOSÉ BONDEZAN

PENITENCIÁRIAS NO PARANÁ: contribuição aos estudos sobre sociologia da punição e
políticas públicas de segurança

MARINGÁ

2011

SILVIO JOSÉ BONDEZAN

PENITENCIÁRIAS NO PARANÁ: Contribuição aos estudos sobre sociologia da punição e políticas públicas de segurança

Dissertação apresentada à Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Aprovado em: 28 de Fevereiro de 2011.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Marco Antonio Perruso
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFRRJ

Prof^a. Dr^a. Marivânia Conceição de Araujo
Universidade Estadual de Maringá – PGC/UEM

Prof^a. Dr^a. Simone Pereira da Costa Dourado
Universidade Estadual de Maringá – PGC/UEM

Dedico este trabalho

À minha esposa Andréia, e minhas filhas Jéssica e Anna Carolina, pelo incentivo, carinho e amor.

AGRADECIMENTOS

Várias pessoas contribuíram para a realização deste trabalho com sugestões e críticas que, de alguma forma, serviram de inspiração para esta dissertação chegar ao fim. Correria o risco de ser injusto ao tentar nomear todos, por isso, escolhi citar nos agradecimentos apenas àqueles que tiveram uma contribuição mais direta.

Agradeço aos Professores do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Estadual de Maringá, que, por meio, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, tornou possível a realização do presente texto.

Devo um agradecimento especial à minha orientadora, Professora Dr^a Simone Pereira da Costa Dourado: agradeço ao incentivo, por ter acreditado no projeto, e, principalmente por ter acreditado na minha capacidade de realizá-lo.

Como Servidor Público do Sistema Penitenciário do Paraná, onde, atuo como Agente Penitenciário, agradeço ao DEPEN-PR, pela autorização da utilização das estatísticas, em especial ao Gilberto que acessou o sistema e permitiu que eu utilizasse os dados. Não posso deixar de agradecer ao Dr Antonio Tadeu Rodrigues, que exerceu à Direção da Penitenciária Estadual de Maringá por 12 anos, a ele expressei minha gratidão: pelo estímulo à valorização da carreira acadêmica e pelo exemplo de honestidade e seriedade com que conduz o serviço público.

À Banca Examinadora de Qualificação, pelas pontuais sugestões que foram incorporadas neste texto final.

Ao Prof. Dr. Marco Antonio Perruso, e a Prof^a. Dr^a. Marivânia, por terem aceitado o convite para participar da Banca Examinadora.

A todos os funcionários do Departamento de Ciências Sociais da UEM, sobretudo a Denise e o Junior.

Entre os vários amigos, devo mencionar àqueles que tiveram presente em alguns momentos difíceis, e que seus conselhos tornaram mais amena a tarefa de escrever esta dissertação, enquanto trabalhava 40 horas semanais. Dentre eles, agradeço a Andréia, minha esposa, a Simone, minha orientadora, ao Eliseu e ao Delgado, estes dois últimos, amigos no trabalho e incentivadores desse projeto.

Entre os familiares, agradeço, aos meus pais, Antonio e Dirce, novamente à Andréia, a Jéssica, minha filha mais velha e a minha sogra, D. Claunice que, enquanto eu e minha esposa estudávamos, ela cuidava, da nossa filha recém-nascida, Anna Carolina.

Não há dúvida que sem o apoio e o companheirismo de todos, a realização deste trabalho não seria possível.

Autores de pequenos delitos enviados a uma penitenciária pública, em más condições, mesmo a penitenciárias com as condições das penitenciárias do Paraná, forçam a tendência à criminalidade. As nossas penitenciárias são academias para pós-graduação do crime. Temos que pensar em uma modificação definitiva (Roberto Requião, Ex-Governador do Estado do Paraná).

RESUMO

A proposta deste trabalho é investigar o processo de construção de vagas no sistema penitenciário do Paraná. Para tanto, temos como objetivo discutir o sistema prisional como elemento de políticas públicas de segurança. Refletir como as discussões Norte Americanas sobre políticas de encarceramento chegaram ao Brasil e em que circunstâncias o Paraná se insere em um modelo de encarceramento pautado quase que exclusivamente no confinamento da pobreza. Analisaremos as principais fases da construção de unidades prisionais no Estado do Paraná, sobretudo no período do segundo governo Roberto Requião (PMDB), iniciado em 2002. Discutiremos aspectos da criminalidade e as políticas públicas que o crime engendra, além de investigar a documentação disponível sobre o sistema penitenciário do Paraná. Por fim, procuramos nas reflexões de alguns analistas da sociedade brasileira elementos para compreensão de por que a população prisional no Brasil e, conseqüentemente no Paraná, um dos Estados mais ricos da União, é composta pelas camadas mais pobres.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Encarceramento. Pobreza. Políticas públicas de Segurança.

ABSTRACT

The proposal of this work is to investigate the process of construction of vacancies in the penitentiary system of (in) Paraná. In this sense we have the purpose to discuss the prison system as an element of safety public policies. To reflect as the North American discussions about imprisonment policies arrived in Brazil and in which circumstances Paraná is inserted in a imprison model based almost exclusively on the confinement of poverty. We will analyze the main periods of the prison unities construction in the Paraná State, above all in the second period of Roberto Requião (PMDB) government, started in 2002. We will discuss criminality aspects and public policies that the crime produces, besides to investigate the available documents about the penitentiary system of Paraná. At the end, we looked for elements for the comprehension of why prison population in Brazil and, consequently in Paraná, one of the richest State of the Union, is composed by the poorest standards, in the reflections of some analysts of Brazilian society.

Key-words: Penitentiary system, Imprison, Poverty, Safety public policies.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: UM OLHAR CRÍTICO AO MODELO DOS ESTADOS UNIDOS DE “CRIMINALIZAÇÃO DA MISÉRIA”.....	20
2.1	O “PREVIDENCIARISMO PENAL” NORTE-AMERICANO NO PERÍODO DO ESTADO REGULADOR.....	22
2.2	ALGUNS ASPECTOS CRÍTICOS EM RELAÇÃO AO “PREVIDENCIARISMO PENAL”.....	26
2.3	PUNIÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.....	36
2.4	POLÍTICA SOCIAL E ENCARCERAMENTO: A CONTRIBUIÇÃO DE LOIC WACQUANT SOBRE O “ESTADO PENAL” NORTE AMERICANO.....	38
2.5	POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: MOVIMENTO “ <i>LAW AND ORDER</i> ” E A “GLOBALIZAÇÃO DA TOLERÂNCIA ZERO”.....	46
2.6	UM GIGANTESCO SISTEMA PENAL COMO UM IMPORTANTE COMPONENTE DA ECONOMIA CAPITALISTA: ASPECTOS SOBRE A ASCENSÃO DA “INDÚSTRIA DO CONTROLE DO CRIME”.....	56
3	ESTRUTURA SOCIAL E ENCARCERAMENTO: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS FASES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ.....	62
3.1	NOTA INTRODUTÓRIA: O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ (DEPEN-PR).....	64
3.2	PRIMEIRA FASE: AS CINCO PRIMEIRAS PENITENCIÁRIAS INAUGURADAS NO ESTADO DO PARANÁ.....	65
3.2.1	O sistema de execução da pena para a penitenciária do Ahú.....	67
3.2.2	Penitenciária central e prisão provisória do estado: a prisão do Ahú.....	71
3.2.3	Colônia penal agrícola e o trabalho do encarcerado.....	71

3.2.4	A penitenciária central do estado (PCE): rebeliões, violência e poder.....	74
3.2.5	O manicômio judiciário: “instituição total” para doentes mentais.....	78
3.2.6	A primeira penitenciária feminina do Paraná (PFP).....	80
3.3	SEGUNDA FASE: LONDRINA E MARINGÁ, INÍCIO DA INTERIORIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ..	83
3.3.1	A Penitenciária Estadual de Londrina (PEL): “policimento e ordem” na “Cidade Progresso”.....	84
3.3.2	A “Dallas Brasileira”: aspectos da violência na região metropolitana de Maringá e o perfil sócio-econômico dos presos da PEM (Penitenciária Estadual de Maringá).....	87
3.4	TERCEIRA FASE: O CONTROLE PRIVATIZADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL.....	90
3.5	QUARTA FASE: NOVAS PENITENCIÁRIAS, PROBLEMAS ANTIGOS.....	93
3.5.1	O conceito “Supermax”.....	94
3.6	QUINTA FASE: PARADOXO NA POLÍTICA PENITENCIÁRIA DO GOVERNO REQUIÃO.....	97
4	O PROCESSO HISTÓRICO DE MARGINALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO SOCIAL/RACIAL NO BRASIL.....	101
4.1	MODO DE PRODUÇÃO NA SOCIEDADE ESCRAVISTA.....	102
4.2	TRABALHO LIVRE NÃO ASSALARIADO: A IDEOLOGIA DA PROSPERIDADE NO “REGIME DE COLONATO”.....	108
4.3	ABOLIÇÃO, IMIGRAÇÃO E TRABALHO ASSALARIADO: A COMPOSIÇÃO DAS “CLASSES PERIGOSAS” E A SENSACÃO DE INSEGURANÇA.....	114
4.4	RAÇA INFERIOR”: A MESTIÇAGEM É A CAUSA DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO?.....	117
5	CONCLUSÃO.....	125
	REFERÊNCIAS.....	133

1 INTRODUÇÃO

O objeto de estudo dessa dissertação é a política de encarceramento adotada pelo Estado do Paraná no período de 2003 à 2010, momento no qual o executivo estadual esteve nas mãos do governador Roberto Requião, do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro). Objetiva-se com esta pesquisa investigar a definição de políticas públicas que conduziram a ampliação em cerca de 11.000 novas vagas no sistema penitenciário desse Estado, no período acima referido. Procuramos responder a seguinte questão: qual o contexto histórico-social que contribuiu para que no Estado do Paraná as Políticas Públicas de Segurança resultassem na construção de unidades penais?

No sentido de entender o processo relacionado ao encarceramento, suscitamos outra questão: Como as Ciências Sociais podem fornecer explicações para o aumento da população carcerária em um dos Estados mais ricos da união, o Paraná? Para tentar responder a questão, cabe analisar, sociologicamente, o contexto histórico do sistema penitenciário do Paraná desde sua fundação; compreender, até que ponto as políticas de segurança pública, conhecidas como tolerância zero, e lei e ordem, influenciaram o encarceramento no Brasil e no Paraná: nos Estados Unidos, tais políticas resultaram na construção de mega prisões de segurança máxima, conhecidas como “*Super-max*¹”. No Estado do Paraná podemos adiantar que tais políticas suscitaram a criação de regimes mais rígidos de tratamento penal.

Nosso trabalho persegue a perspectiva básica das ciências sociais para o estudo das políticas de segurança: a prisão é uma instituição de controle. Esta abordagem leva o debate para além do axioma “crime e castigo”, difundido no pensamento criminológico. Priorizamos, a contribuição das abordagens sociológicas e históricas. A ênfase está na análise do sistema penal como elemento de políticas públicas de segurança, planejadas a partir de um modelo de desenvolvimento que fortalece o mercado, ao mesmo tempo em que produz marginalidade, crime e violência.

A priori, entendemos que as edificações de presídios envolvem determinantes de ordem econômica e social, contrapondo-se à retórica imediatista, que defende a resolução do problema da violência criminal com a aplicação do Direito Penal. Sendo assim, uma

¹ Prisões de segurança máxima, presentes em quase todos os Estados norte-americanos. Não possuem área de recreação, educação e trabalho. O tratamento penal resume-se basicamente em esporádicos banhos de sol. O detento não tem direito à visitação de familiares ou advogados. A versão brasileira ficou conhecida como Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), e a versão paranaense, como Regime de Adequação ao Tratamento Penal (RATP). Trataremos deste assunto no decorrer da pesquisa.

investigação em documentos de domínio público referente ao sistema penitenciário do Paraná fornece uma dimensão mais apropriada das ações do governo do Estado para este mote.

A motivação em pesquisar o tema sobre o encarceramento ocorreu basicamente por duas razões: primeiro, pela nossa experiência de trabalho há mais de 14 anos no sistema penitenciário do Paraná, espaço de tempo em que pudemos observar que, no Brasil, estão sendo construídas penitenciárias com doutrinas e arquiteturas muito semelhantes às já citadas “*super-max*” norte-americanas. Segundo, porque vislumbramos a possibilidade de contribuir com o debate sobre a temática da segurança pública e das políticas de encarceramento, travado no campo das Ciências Sociais.

As Ciências Sociais apresentam interpretações a cerca da construção de instituições como as prisões. O clássico trabalho de Foucault (2004), *Vigiar e Punir*, registra que, nas instituições penais, são colocadas em práticas determinadas técnicas de adestramento dos “corpos”, com a finalidade de demonstração de poder. Como um grande laboratório social, as prisões, segundo Foucault, experimentam técnicas de adestramento e depois as exportam como doutrina por toda a sociedade. No mesmo sentido que Foucault, Erving Goffman (1974), em *Manicômios, Prisões e Conventos*, caracteriza os centros de encarceramento como “instituições totais”, nos quais, segundo este autor, a prisão exerce o controle social pautado na vigilância extrema.

No Brasil, não só as Ciências Sociais, mas também a criminologia têm mostrado preocupação em analisar a temática que envolve o sistema penitenciário, o encarceramento e a violência. Tais ciências contribuíram para a criação de espaços de discussões nas grandes universidades do país. Só para citar alguns núcleos, destacam-se o NEV – Núcleo de Estudos da Violência (Universidade de São Paulo); o GESP – Grupo de Estudos em Segurança Pública (Unesp – Marília); e o NECVU – Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflitos e violência urbana (UFRJ – Rio de Janeiro).

Para fundamentar nosso trabalho, recorreremos à base de dados sobre o tema, na qual constatamos que, nos últimos dez anos, as edificações de presídios no Brasil, em especial no Estado do Paraná, têm movimentado bastante o setor da construção civil: no final de 2002, o Paraná contava com 6.529 vagas no sistema penitenciário, espalhadas em 14 unidades prisionais, nas cidades de Curitiba e região metropolitana, em Londrina, em Maringá, em Foz do Iguaçu, em Cascavel, em Ponta Grossa e em Guarapuava. Em menos de dez anos foram construídas mais 12 penitenciárias o que elevou a capacidade para 15.904 vagas, ou seja, um aumento de 143,6%, sem contar as unidades que ainda aguardam inauguração até o final da gestão do segundo mandato do governador Roberto Requião (PARANÁ, 2010d). Uma breve

análise da política orçamentaria do atual governo do Paraná, bem como dos desdobramentos relacionados à construção de presídios neste Estado devem contribuir para entendermos a ampliação de vagas no sistema penitenciário como resposta do Estado frente aos problemas da marginalidade.

Enquanto revisávamos a bibliografia para fins desta pesquisa, ocorreram alguns eventos no sistema penitenciário do Paraná que culminou em rebeliões e fugas em várias unidades, algumas delas recém-inauguradas, por exemplo, a rebelião no Centro de Detenção Provisória de Maringá (CDPM).

Quando o assunto é encarceramento, a cidade de Maringá é uma referência no Estado do Paraná. Apesar de classificada pela mídia como uma das cidades menos violentas do Brasil², Maringá possui três penitenciárias estaduais, sendo uma, com 360 vagas destinada a presos condenados em regime fechado; o CDPM, com 960 vagas para presos provisórios, mas que atualmente mantém cerca de 60% de suas celas ocupadas com presos condenados; e a penitenciária para presos de regime semi-aberto, ainda em fase de construção. Estima-se que, depois de concluída as obras, o complexo penitenciário de Maringá contará com cerca de 1.900 vagas.

Sobre os aspectos da violência na cidade de Maringá, o Observatório das Metrópoles, em 2006, proporcionou-nos realizar um trabalho inserido no Programa de Iniciação Científica (PIC), da Universidade Estadual de Maringá, o qual resultou em um capítulo intitulado *Alguns Aspectos da Violência na Região Metropolitana de Maringá*, publicado na obra *Como Andam Curitiba e Maringá* (2009). Neste artigo, por meio de dados oficiais, mostramos que a cidade de Maringá possui um dos menores índices de violência do país, quando comparada a algumas capitais. Não obstante, ao aproximar toda a região metropolitana da cidade em questão a outras com características semelhantes, vimos que não era a menos violenta.

Apesar de o índice que determina a violência ser considerado baixo em Maringá, destacamos, no referido artigo, alguns homicídios praticados contra menores: dos 51 casos registrados em 2002, dez tiveram como vítimas pessoas menores de 18 anos. Merecem destaque, também, os acidentes com mortes no trânsito, revelando outro tipo de violência criminosa cujos números não refletem no sistema penal.

Sendo assim, concluímos que a “blindagem” que Maringá recebe em relação à violência, em boa parte, é análoga com o tipo de ideologia implementada na época de sua

² Matéria veiculada na Revista Veja, comparando a cidade de Maringá no Paraná, à Amsterdan na Holanda, como sendo a “mais segura”, com baixos índices de violência conforme Biasetto e Amaro (2008).

colonização. O “espírito do pioneiro” contribuiu para a venda de um modelo de cidade que seria um polo de prosperidade e de qualidade de vida. Porém, essa ideologia empurrou para a periferia da cidade os pobres e os bairros populares, onde a economia das ruas representa sobrevivência, consumo e *status*.

Para fins dessa pesquisa, faz-se necessário, uma análise cuidadosa da política penal dos Estados Unidos, principalmente por sua tendência globalizadora (CHESNAIS, 1996; WACQUANT, 2001, 2003; CHRISTIE, 1998; GARLAND, 2008; MORAES, 2005). O principal teórico deste fenômeno é o pesquisador Loic Wacquant. De acordo com seus estudos, as elites de países capitalistas da Europa e América Latina ficaram fascinadas pelo sucesso da economia Americana e passaram a ver vantagens econômicas em um Estado mais enxuto, com quase nenhum gasto com as questões sociais, o que, por sua vez, engendrara medidas que afetaram diretamente o trabalho, tiraram a força dos sindicatos e minimizaram, a quase zero, o “Estado providência”. A consequência dessa política contribuiu para o aumento da “insegurança social”, da precariedade e da pobreza.

Wacquant (2001) afirma que o recrudescimento do liberalismo econômico impulsionou o crescimento da desigualdade social, resultando na segregação, no aumento da criminalidade e da violência e no inevitável desamparo por parte do Estado das instituições públicas de seguridade social.

Os Estados Unidos possuem a maior população pobre do mundo, são cerca de 35 milhões de pessoas, e esse número vem crescendo vertiginosamente. Wacquant (2003) afirma que, com a concepção neoliberal, o Estado social vem reduzindo sua presença em setores importantes desde a década de 70 do século XX, diminuindo os investimentos de ajuda e amparo às famílias pobres. Em *As Prisões da miséria* (2001), o pesquisador mostra que o fato se agrava já que o exército de pobres não pode contar com o mercado de trabalho, pois a empregabilidade é instável e este mercado está mais para um subemprego do que para o emprego efetivo.

Sendo assim, o Estado norte-americano que, na década de 60, orgulhava-se de ter estudos em políticas de desencarceramento, em 1990 passou a ter a maior população carcerária do mundo, resultado das reformulações das funções do aparato público, na transição de um Estado que prometia um “Bem-Estar Social”, para um Estado, paradoxalmente, Liberal-Penal.

Assentada nos interesses de mercado, a orientação neoliberal fez com que o Estado se distanciasse das áreas sociais. Para Wacquant (2003), este Estado retomou a visão referente às

camadas mais pobres da sociedade como “classes perigosas” e reforçou a ideia de criminalização da miséria.

Entre os anos de 1972 a 1990, para gerir a política penal, o Estado Norte-Americano contou com um orçamento aprovado em mais de 10 bilhões de dólares (WACQUANT, 2001). Um gasto inversamente proporcional aos investimentos em assistência social e, se comparado à eficácia no combate à criminalidade, este gasto foi referendado, já que houve certo aumento da população carcerária nunca antes observada naquele país.

A postura do Estado em relação à pobreza engendrou Políticas Públicas de Segurança, responsáveis por boa parte do encarceramento maciço nos Estados Unidos. Políticas estas, divulgadas mundialmente como *Theory of Broken Windows* (teoria das janelas quebradas) e política de “tolerância zero”; ambas inseridas no movimento conhecido como *Law and Order* (lei e ordem) que consiste na aplicação intolerantemente da lei aos delitos de baixa gravidade como mendicância, perturbação da ordem, jogatina, pequenos crimes contra os costumes, além das condutas associadas aos sem-teto.

Wacquant (2001) registra que há um questionamento: se medidas como estas foram eficazes no combate à criminalidade ou se foram somente um método de dar respostas imediatas ao problema da sensação de insegurança, impulsionada pelos aparelhos midiáticos/ideológicos, já que a retórica de seus defensores é de que os espaços urbanos, públicos deveriam acomodar somente as pessoas com poder de consumo.

No Brasil, o *boom* do encarceramento e da construção de presídios ocorreram a partir da década de 1980. Sergio Adorno, pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, mostra que, nesse período, as taxas de homicídios apontavam um crescimento na casa dos 60%, por causa de fatores como a criminalidade organizada, o tráfico internacional de drogas e de armas, além da violência praticada por grupos de extermínio (ADORNO, 2002, p. 89).

Tais fatores ocasionavam, na população, o sentimento de medo e de insegurança. Os anos 80 é marcado no Brasil por ser a década da transição do governo Militar para os civis. Entretanto, na segurança pública, o Estado permanece perseguindo os denominados grupos “indesejáveis e perigosos” que, com a “democratização”, eram constituídos por marginais, negros, malandros e vagabundos (MISSE, 1999). Tal posicionamento do Estado é refletido em números no sistema penal. Segundo o Ministério da Justiça, em 1985, a população carcerária do país era de 39.609 presidiários, mais da metade só no Estado de São Paulo; cinco anos mais tarde, em 1990, os números praticamente triplicaram, passando para 90.000 pessoas encarceradas.

Se compararmos os números do encarceramento no Brasil com os dos Estados Unidos, veremos que o momento coincide com a escalada da criminalidade naquele país. Segundo Loic Wacquant, na obra *Punir os Pobres* (2003), em 1981, a população encarcerada nos Estados Unidos era de 369.000 detentos e, em 1991, tinha atingido a marca de 824.000 presos.

Se julgarmos pelo perfil dos encarcerados dos dois países pode-se dizer que o Brasil copiou, fielmente, o modelo de política penal Norte-Americana, ou seja, assim como nos Estados Unidos, a pena de prisão no Brasil atinge as camadas mais miseráveis da população.

Não há como discordar da ideia apresentada acima, em razão do volume de pesquisas feitas por estudiosos e críticos sobre o tema violência e encarceramento. Tais pesquisas revelam que, tanto nos Estados Unidos como no Brasil, a pena de prisão visa, por um lado, ao controle social e, por outro, ao controle do mercado de trabalho, logo os encarcerados representam uma estrutura social injusta e de exclusão (CHRISTIE, 1998; GARLAND, 2008; WACQUANT, 2001, 2003; MORAES 2005).

No Estado do Paraná, a ideia de destinar as prisões às denominadas “classes perigosas” ou “classes inferiores”, guardada as devidas proporções, já era tema de debate no final do século XIX, como sugere um relatório do Chefe de Polícia, datado de 1895 (MORAES, 2005, p. 182). Nesses relatórios, pode-se observar que há um apelo às consequências do crime: a falta de trabalho, a religião e a educação naquela época apareciam como causas do aumento da criminalidade.

Segundo Moraes (2005), o discurso público naquele período era de que a prisão deveria funcionar como instituto de correção e de adequação dos “fora da lei”, ao invés de ser somente um centro de reclusão. Cabe ressaltar que os “fora de lei”, de acordo com tais relatórios, geralmente eram os integrantes das “classes inferiores”, ou seja, os estrangeiros e os proletários, todos com pouca ou nenhuma instrução, muitos desprovidos de orientação religiosa, considerada o “freio das paixões”. Assim, as chamadas “classes baixas” estavam mais sujeitas às contravenções como vagabundagem, uso de armas proibidas, desordens, embriaguez etc; conseqüentemente, tais pessoas preenchiam os espaços nas prisões.

De acordo com Prá (2009), a primeira penitenciária do Estado do Paraná surgiu no calor dessas discussões, em 1909. Trata-se da Penitenciária do bairro do Ahú, na época com 52 vagas, mas de imediato foi ocupada por 55 detentos, traduzindo a tendência do sistema carcerário brasileiro: número de vagas sempre menor que a quantidade de detentos.

Boa parte da construção de presídios no Estado do Paraná ocorre nas décadas de 1990 e 2000. Neste período, o Estado procurava parcerias privadas para administrar as unidades,

tanto que, em 1999, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, foi inaugurada a primeira penitenciária com administração terceirizada: ao Estado competia apenas fiscalizar a custódia dos presos; a empresa gestora fornecia a segurança, o pessoal técnico (médico, psicólogo, assistentes sociais, psiquiatra, pedagogo etc.), os assistentes administrativos, os serviços gerais, materiais de limpeza e alimentação. Além da tendência da terceirização dos presídios, as décadas de 1990 e 2000 é marcada pela expansão do parque penitenciário para o interior do Estado.

As cidades do interior contempladas com o projeto terceirizado foram Guarapuava, em 1999; Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina e Piraquara, em 2002. Além da funcionalidade ser questionável quanto àquilo que divulgava o governo, ou seja, a “reintegração social” e “ressocialização”, tais unidades foram acusadas de custar muito aos cofres públicos, de estar atendendo a interesses privados e contribuindo para a precarização do trabalho, no que diz respeito ao tratamento penal.

Até a década de 1990, o Paraná contava com apenas oito unidades do sistema penitenciário. A primeira, como já foi mencionado, inaugurada em 1909 e a oitava, em 1987. Esta última não se tratava de uma penitenciária, mas de um local de triagem para os presos que chegavam das delegacias para ser distribuídos nas unidades do Estado.

As estatísticas disponíveis no *site* do departamento penitenciário, sistematizados a partir de 2003, nos fornecem um parâmetro para observarmos a evolução quantitativa no número de vagas criadas somente na gestão do atual governo. Em 2003, ano em que se iniciou o segundo mandato do governador Roberto Requião (PMDB), de acordo com o Depen-PR, a população carcerária contava com um total de 7.525 presos, sendo 6.597 em regime fechado e 928 em regime semiaberto. Apenas cinco anos mais tarde, a capacidade praticamente dobrou, atingindo o total de 13.519 presos em 2008, dos quais 11.681 em regime fechado.

O processo de ampliação de vagas no sistema penitenciário, iniciado na década de 1990, mandato do governo Jaime Lerner (PFL), priorizou a tendência de política penitenciária, visando à terceirização dos presídios. Acusada de “neoliberal”, a política penal privatizada foi substituída em partes pelo seu sucessor, o Governador Roberto Requião (PMDB) que, a partir de 2002, apenas minimizou a participação empreiteiras, sem frear o processo de construção de novas unidades prisionais.

Importantes estudos foram desenvolvidos sobre a maneira agressiva de como o Estado investe na construção de presídios. Segundo o pesquisador norueguês Nills Christie (1998), as edificações de presídios fazem parte do chamado conjunto da “indústria do controle crime”, no qual Christie aponta o crescimento acentuado das prisões, ao mesmo tempo em que

espantosamente cresce o desemprego e a desigualdade social. Essa movimentação econômica que as edificações de presídios promovem na construção civil teria retomado a discussão da lei e da ordem como princípios morais de uma sociedade democrática.

A abordagem de Christie (1998) mostra que, não só as empreiteiras lucram na designada “indústria de controle do crime”, mas também as empresas especializadas em equipamentos de segurança, mobiliários, profissionais liberais, além dos setores que exploram a mão-de-obra carcerária. Tais empreendimentos movimentam milhões, sem contabilizar o montante de dinheiro envolvido na construção dessa própria indústria (CHRISTIE, 1998; WACQUANT, 2001, 2003).

Neste trabalho, iremos abordar como essa indústria se consolidou nos Estados Unidos e quais os desdobramentos de tal política no sistema penal no Paraná.

Essa dissertação é um trabalho que privilegia a análise qualitativa da bibliografia existente e dos dados referentes às seguintes temáticas: políticas públicas de segurança, encarceramento, controle social, crime, criminalidade e violência.

As obras de Loic Wacquant (2001 e 2003) são fundamentais para apoiar este trabalho, pois tratam, especificamente, da opção pela “criminalização da miséria” e o encarceramento em massa, feita pelo Estado Norte-Americano. Tais obras também servirão de suporte para analisarmos os efeitos dessa política penal no Brasil, em especial no Estado do Paraná, no qual, os políticos, retoricamente, têm-se mostrado simpáticos ao modelo de presídios dos Estados Unidos.

Os trabalhos de Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (2005) e Alcione Prá (2009) tratam exclusivamente do sistema penitenciário paranaense, portanto nos orientarão quando for preciso abordar o assunto.

Importantes análises de Rusche e Kirchheimer (2004), Michel Foucault (2004), Erving Goffman (1974), Nils Christie (1998, 2004), Juarez Cirino dos Santos (2006) e David Garland (2008) explicam como o encarceramento contribui em dois níveis de “controle perverso”: com o controle social em um polo; e no outro, com o controle do mercado de trabalho. Herança de uma tradição marxista, esta última argumentação tem como referência, mais especificamente, os trabalhos de Rusche e Kirchheimer (2004) e permanece em constante atualização, principalmente com Wacquant (2001, 2003), Garland (2008), Christie (1998), Santos (2006), entre outros, que fortalecem o debate de que o sistema penitenciário continua sendo o local dos “diferentes”, sejam eles “vagabundos”, desempregados, pobres ou mesmo de grupos “etno-raciais e etno-nacionais” (MORAES, 2005, p. 56).

O trabalho de Saporì (2007) é importante para análise do caso, bem como os trabalhos organizados pela Professora Doutora Nancy Córdia, do Núcleo de Estudo da Violência da Universidade de São Paulo, sobre o “*Desenvolvimento de Metodologia para Medição dos Custos da Violência*” (1998), focando nosso olhar no custo com a construção de presídios.

Não poderíamos deixar de incluir nesta pesquisa e referenciar, na medida do necessário, os estudos na área da Criminologia Radical. Este campo do Direito trata o sistema de encarceramento inserido no contexto histórico das relações sociais de produção e sugere que as desigualdades econômicas são mediadoras do comportamento voltado para o crime. Sobre esse assunto, Santos (2006) é a principal referência no Brasil.

Não obstante, o banco de dados do Ministério da Justiça, do Departamento Penitenciário, da Secretaria da Justiça, bem como uma pesquisa documental junto aos órgãos do sistema penitenciário do Estado do Paraná servirão de suporte para fundamentar nossa hipótese: o Paraná acompanhou a política de uma segurança pública voltada para o encarceramento da pobreza.

A análise dos documentos disponíveis nos órgãos públicos sobre os modelos de funcionamento das penitenciárias no Paraná poderá nos fornecer a dimensão em que o Estado aproximou o sistema penitenciário dos conglomerados penais Norte-Americanos.

A investigação documental é um recurso metodológico dos mais antigos para se realizar uma pesquisa. Segundo Gunther (2006), “dependendo da natureza dos documentos existem as mais diferentes maneiras de encará-los, desde relatos verbais e respostas a perguntas de pesquisadores futuros, até segmentos de textos selecionados como ‘sujeitos’ entre um corpo lingüístico grande, por meio de procedimentos de amostragem” (GUNTHER, 2006, p. 205).

Seguindo a orientação de Gunther (2006), interessa-nos com a pesquisa em documentos, responder algumas questões relacionadas à execução penal e a administração de algumas unidades prisionais do Estado do Paraná como, por exemplo, entender por que o governo do Estado optou por construir penitenciárias com arquitetura semelhante às prisões dos Estados Unidos.

Concordamos com Pimentel (2001, p. 91-92), quando ela afirma que “a análise de documentos pode-se caracterizar como instrumento complementar ou ser o principal meio de concretização do estudo”. Portanto, no sentido de criar uma articulação entre a bibliografia e a ação efetiva do governo do Paraná, a pesquisa documental atuará como complemento do trabalho teórico, de um ângulo que corresponde ao nosso interesse, qual seja o de entender o

processo pelo qual se decidiu construir mais de onze mil novas vagas no sistema penitenciário paranaense.

Assim, com o intuito de contribuir com a ampliação dos estudos sobre a temática na qual está inserido o aumento do encarceramento, esta pesquisa será apresentada da seguinte forma:

Secção 2: análise e diálogo com a bibliografia referente ao tema, sobretudo as discussões das Ciências Sociais em torno da questão do encarceramento da pobreza e a construção de unidades prisionais como elementos de Políticas Públicas. Para fundamentar e cumprir esse planejamento, analisaremos os trabalhos de Loic Wacquant (2001, 2002a, 2002b, 2003), Nills Christie (1998 e 2004), David Garland (2008), Rusche e Kirchheimer (2004), Michel Foucault (2004), Erving Goffman (1974), Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (2005), Saporì (2007), entre outros.

As leituras preliminares para esta primeira parte permitem-nos, num primeiro momento, concordar com Wacquant (2001 e 2003): o sistema penitenciário é preferencialmente o local dos diferentes, dos pobres e de grupos etnos-raciais e/ou pessoas socialmente marginalizadas.

Secção 3: efetua um resgate do processo de construção das prisões no Estado do Paraná, abordando como o Estado se portou frente àquilo que Wacquant (2001, 2003) denominou de “criminalização da miséria”. Um recorte temporal faz-se necessário para observar as políticas paranaenses de construção de unidades prisionais. Portanto, o período que corresponde entre os anos de 2002 a 2010 não foi escolhido aleatoriamente, e sim por se tratar de uma época paradoxal, ou seja, ao mesmo tempo em que o governador do Paraná, Roberto Requião, acusa a política penal de seu antecessor como neoliberal, foi no mandato dele que ocorreu o maior gasto com as construções de presídios, movimentando, nas palavras de Christie (1998), uma verdadeira “indústria do controle do crime”.

Secção 4: procuramos compreender os aspectos históricos da marginalização e da segregação da população pobre e dos grupos etnos raciais, sobretudo descendentes afros no Brasil, e qual a relação dessa denominada “classe perigosa” com a estrutura social e econômica do país. Para tal análise, as obras fundamentais são aquelas que tratam da formação social brasileira: Florestan Fernandes (1978), Jacob Gorender (1980), José de Souza Martins (1973, 2004), José Murilo de Carvalho, (2008), Nina Rodrigues (2008), entre outros. Tais autores serão revisitados à medida do necessário, a fim de que possamos construir um quadro analítico sobre o perfil da população que vive separada da sociedade mais ampla, e que, por sua vez, tornam-se os “clientes” preferenciais do sistema penitenciário.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: UM OLHAR CRÍTICO AO MODELO DOS ESTADOS UNIDOS DE “CRIMINALIZAÇÃO DA MISÉRIA”

A análise que empreendemos das políticas públicas de segurança num país como os Estados Unidos tem o objetivo de construir uma referência comparativa para nossos estudos sobre a questão da segurança pública, sobretudo, o encarceramento.

As Ciências Sociais e os estudiosos da Criminologia Radical têm rompido as barreiras do “paradoxal” Estado penal norte-americano e construído análises que retratam as reais funções do aparato penitenciário na modernidade recente, quais sejam: o controle social dos pobres, a segregação etno-racial e social, o controle do mercado de trabalho e a ascensão de uma indústria privada voltada para o controle do crime. Nossas reflexões sobre o sistema penitenciário no Paraná conduzem-nos a pensar que tais funções também estão previstas para as penitenciárias no Brasil.

Nesse sentido, é importante observar como os Estados Unidos conseguiram sair de uma política penitenciária deflacionária nas décadas de 1950 e 60, para uma proposta totalmente voltada para o encarceramento, iniciada a partir dos anos de 1980, e como sua política penal conquistou a Europa e a América Latina. Portanto, é imprescindível analisar, neste trabalho, a tendência globalizadora dos movimentos que prometem a erradicação da violência proveniente da criminalidade, tais como os programas conhecidos como “tolerância zero” e “janelas quebradas”, ambos inseridos no movimento de *law and order* (lei e ordem) do governo dos Estados Unidos.

O pesquisador e criminólogo brasileiro Ranieri Mazzilli Neto, em sua obra, *Os caminhos do sistema penal* (2007), aborda a questão do movimento de *law and order*, como uma tendência que procura associar a criminalidade a uma única causa, a saber, ao desvio de comportamento do indivíduo, que para esse movimento, teria outras opções, mas que prefere se enveredar pela via da criminalidade. No *law and order*, as questões econômicas e de distribuição de renda não são consideradas como fatores que levam à delinquência. O movimento em prol da lei e da ordem, também não faz menção ao fato de os Estados Unidos serem o país mais rico do mundo e possuírem os maiores índices de violência pela criminalidade, índices estes que, segundo Mazzilli Neto (2007), estão associados ao desequilíbrio social e econômico.

O cientista político Emir Sader (2002) constatou que os Estados Unidos trataram de eliminar os direitos sociais garantidos pelo Estado em favor de uma nova economia que, ao

invés de reforçar o protótipo de um Estado de bem-estar, produziu o endividamento médio da população, o desemprego, o aumento da pobreza etc., fatos que, aliados ao desequilíbrio na distribuição da renda, fizeram com que o país possuísse a maior concentração de pobres entre todos os países de capitalismo central. Segundo Zaffaroni (1991), o aumento da pobreza nos Estados Unidos contribuiu também para agigantar o sistema penal, a ponto de, a cada trinta pessoas que tiram sustento das vias públicas, uma estar alimentada parcial ou totalmente pelo sistema penitenciário.

É preciso frisar que o Estado Penal norte-americano ganhou admiradores em toda Europa e América Latina. Como um importante componente da nova economia, os Estados Unidos têm exportado seu modelo de penitenciarismo para todo mundo ocidental. Assim, o encarceramento passou a fazer parte dos grandes conglomerados industriais que se articulam em uma rede serviços milionários, seja na área da construção civil, atuando nas edificações de presídios, ou até mesmo no desenvolvimento de tecnologias de combate ao crime, como tornozeleiras equipadas com *G.P.S.* (Sistema de Posicionamento Global), que fornecem a posição exata de uma pessoa que cumpre pena em regime de liberdade vigiada.

O pesquisador Nils Christie, em sua obra *A indústria do controle do crime* (1998), assinala que, nos Estados Unidos, uma gama de produtos voltados ao encarceramento são oferecidos livremente nas publicações oficiais da *American Correctional Association*. No periódico *Corrections Today*, que chama a atenção pela qualidade da impressão, na publicação do mês de junho de 1991, Christie (1998) observou um total de 111 anúncios que fazem referência ao controle do crime, oferecendo serviços nas áreas de construção de unidades prisionais, de equipamentos para monitoramento e repressão dos encarcerados e até mesmo anúncios de empresas que oferecem a total gestão das penitenciárias, incluindo guardas e armamentos.

Para compreender a perspectiva globalizadora da política penal dos Estados Unidos, é imprescindível considerar os trabalhos de Loic Wacquant (2001, 2003). Neles, o autor pontua que o recrudescimento do liberalismo econômico teve grande responsabilidade no crescimento da desigualdade social, que resultou na segregação etno-social e racial, no aumento da violência pela criminalidade, moldando o Estado que teria se transformado em disciplinador e penal. De acordo com Wacquant (2001), isso ocorreu porque, com a concepção neoliberal, o Estado vem, desde a década de 1970, reduzindo os investimentos de ajuda e de amparo às famílias pobres, o que contribuiu para criar um exército de miseráveis, sem emprego, que, para se incluir como consumidores, tornam-se vulneráveis à economia das ruas.

A questão fundamental para nossa pesquisa é, portanto, lançar um olhar crítico ao modelo de encarceramento norte-americano e, dessa perspectiva, desvendar a missão das prisões neste início de século XXI: o encarceramento da pobreza.

2.1 O “PREVIDENCIARISMO PENAL³” NORTE-AMERICANO NO PERÍODO DO ESTADO REGULADOR

Os Estados Unidos são o país com o maior número de instituições prisionais e conseqüentemente o que possui o maior índice de encarceramento do mundo. O imediatismo a que estamos acostumados naturaliza determinados fenômenos e faz parecer normal que uma nação, fundada em princípios de liberdade, tenha que assumir uma postura paradoxal em relação a seu próprio liberalismo. Para utilizar a expressão de Loic Wacquant, um “Estado-centauro, guiado por uma cabeça liberal montada sobre um corpo autoritarista” (WACQUANT, 2003, p. 21).

Responsável por uma política de encarceramento em massa, cerca de dois milhões de pessoas presas, os Estados Unidos conseguiram fazer com que a maioria da população se acostumassem às políticas criminais e incorporassem as propostas de segurança em seu cotidiano. O pesquisador David Garland (2008) argumenta que foi se criando uma cultura em torno do controle social em países como os Estados Unidos e a Inglaterra, a ponto de a punição se apresentar com tanta naturalidade quanto qualquer bem de consumo, para os quais foram criadas necessidades específicas, como TV a cabo, celulares e *shopping center*.

A maneira como a sociedade capitalista vem se reproduzindo tem despertado o comportamento indesejado e a violência pela criminalidade, pertencente a esta categoria indesejável, e faz com que o recurso do Estado seja à criminalização de pequenos delitos, prática constante, no mundo industrializado. Christie (2004) argumenta que, em qualquer sociedade, o tamanho da população carcerária está relacionado à estrutura social de cada nação, sendo resultado de processos históricos-sociais e de políticas públicas que não

³ O estilo penal previdenciário foi a inclusão do sistema de punições na lógica da política de inserção social do *Welfare State*. Originário no século XIX foi amplamente aplicado nas décadas de 50 e 60 do século XX. Sua principal característica evidenciava que a punição penal deveria ser compensada com ações reabilitadoras. Sobre as especificidades desse modelo de “tratamento penal”, confira a obra *A Cultura do Controle* de David Garland (2008, p. 104).

conseguem solucionar os problemas gerados pelo aumento da criminalidade e resumem a defender os interesses de grupos privados.

O recurso disciplinador do Estado apresenta atualmente uma variável totalmente diferente das propostas de controle do crime que vigoraram até os anos 70 nos Estados Unidos. Depois deste período, os conceitos penalógicos, vigentes na época, sofreram verdadeiras transformações. Na obra *A cultura do Controle*, Garland (2008) revela que as mudanças ocorreram no cerne da política criminal norte-americana, a ponto de operadores do direito verem aos trabalhos de uma geração inteira serem suplantados pela nova forma de encarar o problema da violência pela criminalidade:

Operadores do direito formados antes dos anos 1980 viram suas acalentadas ortodoxias ser submetidas a importantes revisões; as práticas e os códigos de conduta então em voga se tornaram obsoletos; a distribuição de poderes mudou; e objetivos que não tinham espaço no sistema antigo se tornaram paulatinamente proeminentes. Em vez da ‘mudança de sempre’, instalou-se a alarmante percepção de que a indústria conceitual que durante a maior parte de um século manteve unidas as agências da justiça criminal e lhes deu sentido foi implodida (GARLAND, 2008, p. 45).

Os operadores do Direito a que Garland (2008) se refere são todos aqueles profissionais que atuam diretamente com a justiça criminal, portanto os advogados, fiscais do livramento condicional, promotores de justiça, juízes, policiais, diretores de presídios, dentre outros, inclusive os pesquisadores e estudiosos da criminologia, ficaram inertes à medida que o campo de atuação era submetido às transformações sócioestruturais. O curto tempo, apenas três décadas, foi suficiente para a emergência de novas formas de ação com relação à criminalidade e ao sistema penal.

Garland (2008) enfatiza que os anos que sucederam a Segunda Guerra Mundial foram o auge das políticas penais que visavam à reabilitação do prisioneiro. Naquela época, as preocupações dos que operavam os aparelhos judiciários estavam ligadas a este princípio desde a sentença condenatória e traziam consigo um sentimento incompatível com a vingança. No previdenciarismo penal que vigorou na maior parte do século XX era possível identificar os discursos oficiais de evocação dos direitos humanos a cada novo debate que surgia para o controle do crime e das penas.

Segundo Garland (2008), até os anos 70 do século XX, o crime nos Estados Unidos era visto como “uma ansiedade localizada, que afligia as piores vizinhanças”; o criminoso, visto como “um sujeito necessitado, desfavorecido”; e o Estado era encarregado de elaborar políticas que visavam à reabilitação e reclamava o “compromisso com a construção de

soluções sociais justas”. No caso das vítimas, estas possuíam seus interesses “absorvidos pelo interesse público e certamente não eram contrapostos aos interesses do ofensor” (GARLAND, 2008, p. 53-55).

Durante a maior parte da segunda metade do século XX, as Teorias Liberais Contemporâneas aplicadas à criminologia, como eram conhecidas, conseguiram sustentar uma política carcerária pautada no ideal de ressocialização. O criminólogo italiano Alessandro Baratta (1991) caracterizou a política criminal deste período como de “prevenção especial positiva”, porque o objetivo era a “ressocialização”, embora as penitenciárias continuassem um centro para segregar determinados indivíduos da sociedade. Entretanto, as políticas públicas para o setor pretendiam recuperar tais indivíduos, de maneira a conduzi-los ao seio social sem perspectiva da reincidência.

Cabe ressaltar que Baratta é um especialista da criminologia crítica ou radical⁴. Mesmo que tenha considerado aspectos positivos na teoria das penas do período do *Welfare State*, para o autor, elas representam um conjunto de medidas alternativas, pelo menos na retórica, a simples retirada do indivíduo da sociedade. Sendo assim, tais teorias diferem, por exemplo, da patologia criminógena, defendida por Lombroso⁵, mas ainda consideram o sistema penal como instituição funcional, cuja aplicação da pena está relacionada à defesa social.

Mesmo com o *status* de mecanismos de reforma ou de casa de recuperação de indivíduos, as prisões, de um modo geral, sempre estiveram em periódicas reinvenções. Para Garland (2008), elas passaram de penitenciárias e reformatórios a centros correcionais, e atualmente agem como locais de neutralização e incapacitação. Para utilizar novamente a

⁴ A Criminologia Radical aborda a natureza do objeto por uma perspectiva dialética. O crime e as instituições de controle sociais são analisados como fenômenos inerentes às relações sociais de produção e suas naturezas são determinadas historicamente. Por exemplo, para a criminologia radical, a desigualdade econômica é um dos fatores que mais contribui para o comportamento criminoso. Neste contexto, o crime é visto como uma resposta individual, maneira de o sujeito se “incluir” na sociedade do consumo, contrapondo-se, assim, às abordagens das criminologias tradicionais, que analisam o crime a partir de sua execução, ou seja, como um fato sem mediação social, cuja pena é a resposta coletiva que individualiza a responsabilidade pelo ato (SANTOS, 2006).

⁵ Utilizando-se do determinismo biológico, Cesare Lombroso perseguiu, em suas pesquisas, as causas do crime. A importância do seu trabalho consiste mais no método totalmente empírico empregado em suas pesquisas do que no resultado das suas investigações. Ele é classificado como um dos precursores da chamada Antropologia Criminal. As técnicas de pesquisa empregadas por Lombroso incluíam medições de crânio, pois sua hipótese era de que o delinquente apresentava características físicas, psíquicas e comportamentais que os diferenciavam dos homens de bem, ou seja, o criminoso carregava certos estigmas degenerativos, que poderiam ser facilmente identificados, podendo portanto, ser tratado antes mesmo de cometer o ato. Alguns desses estigmas são de natureza biológica e/ou psico-sociais. Biológico: fronte esquiva e baixa, assimetria craniana, maçãs do rosto grande, braços maiores desproporcionais ao tamanho do corpo, orelhas em forma de asa etc. Psico-sociais: insensibilidade à dor, o uso de tatuagens, empregos de linguagem própria do crime, dificuldade de aceitação das normas que, de acordo com Lombroso, gerarão a reincidência criminal. Sendo assim, para o autor, existia alguns tipos de sujeitos em que o ímpeto criminal se desenvolvia acima das ações normativas imposta pela sociedade, composta, na sua maioria, por homens bons (LOMBROSO, 2001).

explicação de Baratta (1991), nessas reinvenções das prisões, nos discursos oficiais, as penitenciárias elevaram-se a *status* de centro de “prevenção especial negativa” (BARATTA, 1991, p. 252), que corroboram as expectativas da sociedade atual por segurança e punições mais severas⁶.

Embora criticada, a política criminológica funcionalista, de certa forma, pressionava o Estado para criar mecanismo de substituição à carência social. Acreditava-se que a solução ao crime se encontrava no tratamento oferecido pelas instituições prisionais, no amparo às famílias dos presidiários e na elaboração de políticas públicas de ampliação do Estado de Bem-Estar, principalmente em relação ao trabalho e à educação. David Garland descreve a epistemologia empregada no controle do crime no período do pós-guerra:

As idéias criminológicas que moldaram a política durante o período do pós-guerra foram uma mistura eclética de psicologia da anormalidade e teorias sociológicas, como a anomia, privação relativista, teoria das subculturas e rotulacionismo. A criminalidade era vista como um problema de indivíduos e de famílias desajustadas, ou como um sintoma da necessidade, da injustiça social ou do inevitável conflito de normas culturais numa sociedade plural e ainda hierarquizada. Se existia uma explicação central, esta era a privação social, posteriormente ‘privação relativa’. Indivíduos se tornavam delinquentes porque eram privados de educação adequada, de socialização familiar ou de oportunidades de empregos, ou, ainda, de tratamento apropriado para a condição psicológica anormal (GARLAND, 2008, p. 60).

O controle do crime, nos Estados Unidos, foi pensado dentro de uma perspectiva funcionalista e de um pensamento eclético que abarcavam vários estilos e os combinavam nas suas instituições históricas de controle. Dentre essas instituições, Garland (2008) revela que a polícia tinha a tradição de um século e meio de existência, tão antiga quanto às teorias liberais que lhes forneciam as ideologias oficiais e as condutas legais. No campo penal, tais ideologias objetivavam a correção, cujas ações para este mote se encontravam ancoradas na reabilitação, na individualização da pena, na pesquisa criminológica, nas sentenças indeterminadas etc, resultando num “estilo penal-previdenciário”, que até a década de 70 parecia consolidado e com possibilidade de expansão.

O previdenciarismo penal remonta ao final do século XIX, mais o auge da aplicação em massa desta política nos Estados Unidos foram as décadas de 50 e 60 do século seguinte.

⁶ Na definição de Baratta (1991), a crise do *Welfare State* consumiu boa parte dos recursos econômicos que davam sustentação a uma política de ressocialização efetiva. Essa reestruturação do aparato público refletiu de tal modo no sistema penitenciário que o discurso oficial sobre o cárcere como centro de prevenção especial positiva (ressocialização), se transformou num local de neutralização e de incapacitação de indivíduos, ou seja, em centro de prevenção especial negativa.

Como já foi mencionado, sua característica principal pressupunha ações de reabilitação e, para alcançar tal ideal, foi fundamental a criação de instituições de controle do crime interligadas numa rede ideológica. Estas incluíam as leis de individualização da pena, livramento condicional, estatutos e varas especiais para atender crianças e adolescentes, o diálogo com as teorias sociológicas e, ainda, a exigência da avaliação psiquiátrica do delinquente. O resultado desta política, segundo Garland (2008), foi que, cada vez menos pessoas, eram recomendadas ao encarceramento tal qual como o conhecemos.

Para o sistema penal, a década de 1960 foi notoriamente marcante. Loic Wacquant, em *As Prisões da Miséria* (2001), registra que o Estado debatia a respeito do “desencarceramento” e da ampliação das penas alternativas, relegando a pena de prisão somente aos criminosos mais perigosos. Para o referido autor, a queda no número de encarceramento, neste período, foi de 1% ao ano, o suficiente para que alguns estudiosos da época refletissem sobre uma sociedade sem prisões. Um exemplo é o trabalho de Calvert Dodge que organizou o livro *Uma nação sem prisões*. Nesta obra, defende-se o abolicionismo penal, em favor das medidas sócioeducativas e de cunho correcionistas (WACQUANT, 2001, p. 81).

Asseguradas por um *boom* de prosperidade do pós-guerra, as políticas correcionistas expandiram-se, auxiliadas pelas redes de amparo social, às quais o Estado dispensava cada vez mais recursos públicos no sentido de atender aos mais necessitados. De acordo com Garland (2008), a prova de que a punição é uma questão de Estado se concentra no fato de que o previdenciário penal ocorreu independente da pressão popular, já que o tradicionalismo presente entre os norte-americanos clamava por maior rigor punitivo, e a política penal previdenciária só foi possível graças ao momento histórico vivido durante o *Welfare State*, no qual políticos e operadores da justiça criminal, favoráveis às reformas, agiam sem qualquer resistência social.

2.2 ALGUNS ASPECTOS CRÍTICOS EM RELAÇÃO AO “PREVIDENCIARISMO PENAL”

Embora os operadores da justiça criminal do período do pós-guerra desconsiderassem a opinião popular em relação às prisões, o sistema como um todo não estava imune às críticas, não pelo fato do previdenciário penal ter sido considerado uma política correcionista, mas, sim, em razão de o ideal correcionista escamotear o verdadeiro rigor punitivo e mascará-lo,

como afirma Zaffaroni (1991), de derivados “re”, como, re-socialização, re-educação, re-incersão etc. Para este autor, o sistema penal está longe de cumprir as promessas que as teorias liberais das penas pretendiam. Ele questiona como o sistema penal irá orientar um homem para viver em sociedade, encerrando-o no cárcere?

É importante também apresentarmos o fundamento do modelo de sistema penal que vigorou na maior parte do século XX e, com isto, identificar o conceito epistemológico que sustentou o previdenciarismo penal, pelo menos enquanto durou o período do *Welfare State*.

Na sociologia francesa, principalmente com Emile Durkheim (1983), podemos notar uma preocupação com os fenômenos sociais que transcendem a normalidade. Para o referido autor, qualquer fato que abale as estruturas ordenadas é considerado um fato social anômico. Neste sentido, a criminalidade e a violência, quando fogem à ordem ou extrapolam os acordos tácitos e legais, são considerados como fatos anômicos, cujas punições para as transgressões representam as respostas coletivas às desobediências das normas sociais.

É também com Durkheim que a sociologia da punição passa a analisar os crimes inseridos num contexto social, cultural e histórico e a se opor aos estudos da criminologia de sua época que desconsideravam tais aspectos. De acordo com o sociólogo, o ato criminoso, ou melhor, o crime passível de punição pode variar seguindo o caráter mutável da sociedade. Sendo assim, aquilo que era considerado crime em uma determinada época, com o desenvolvimento sociocultural e econômico pode sofrer alterações e seu caráter penal ser desqualificado.

Durkheim pensa o crime como fato social, portanto como “coisa” determinada de forma coletiva e parte integrante do corpo social. Em outras palavras, os fatos sociais que têm características criminológicas não estão dissociados dos fatos sociais normais, como explica o próprio Durkheim, em *As regras do Método Sociológico*:

[...] a natureza das formas mórbidas de um fenômeno não é diferente da natureza das formas normais e, por conseqüência, é necessário observar tanto as primeiras quanto as segundas para determinar essa natureza. A doença não se opõe à saúde; trata-se de duas variedades do mesmo gênero e que se esclarecem mutuamente (DURKHEIM, 1983, p. 106).

Ainda de acordo com Durkheim, os fatos sociais normais e os patológicos são da mesma natureza, porém é necessário diferenciá-los quanto à sua variedade, já que o primeiro conta com a aceitação da coletividade, enquanto que o segundo foge à aceitação por estar à margem da moral coletiva. O crime, segundo o autor, é um exemplo de patologia social

quando quem o pratica se opõe ao comportamento da média da sociedade, atraindo, assim, a repressão penal.

Durkheim argumenta que, se os índices de criminalidade diminuíssem à medida que a sociedade atinge um grau de evolução maior, o ato criminoso tenderia a perder o caráter de fenômeno patológico. Não obstante, o próprio Durkheim não conseguiu ver razões para crer nessa regressão. A maneira como a violência pela criminalidade tem aumentado em países industrializados nos faz concordar com tais aspectos das análises deste pensador. Desta forma, se compararmos atualmente o grau de desenvolvimento econômico dos Estados Unidos e confrontarmos tais dados com os índices de criminalidade, podemos entender que, além de uma grande potência coercitiva, os Estados Unidos agem organizadamente, tornando o crime funcional à estrutura social.

As análises de Durkheim (1983) sobre o crime são importantes para esta dissertação porque seus conceitos nos mostram que o desenvolvimento econômico, histórico e sociocultural das sociedades não impedem a criminalidade, ao contrário, alavancam tal prática, como registra o próprio autor, referindo-se à França do início do século XX, quando as práticas criminais tiveram um aumento de cerca de 300%. Durkheim explica tal avanço, relacionando a taxa de criminalidade à patologia social. Ele avalia que:

Não há, portanto, fenômeno que apresente de maneira mais irrecusável todos os sintomas da normalidade já que ele se mostra intimamente ligado às condições de toda vida coletiva. Fazer do crime uma doença social seria admitir que a doença não é algo acidental, mas, ao contrário, deriva, em certos casos, da constituição fundamental do ser vivo; seria apagar toda distinção entre o fisiológico e o patológico. Certamente pode ocorrer que o crime tenha formas anormais; é o que acontece quando, por exemplo, ele atinge um índice exagerado. Não é duvidoso, com efeito, que esse excesso seja de natureza mórbida. O que é normal é simplesmente que haja uma criminalidade, contanto que esta atinja e não ultrapasse, para cada tipo social, certo nível que talvez não seja impossível fixar de acordo com as regras precedentes (DURKHEIM, 1983, p. 119).

Durkheim revela que determinados índices de criminalidades são normais, mas ofendem certos sentimentos coletivos. Em outras palavras, o crime está dentro da normalidade social, e sua característica principal é a transgressão às regras, portanto, mesmo que toda a sociedade consentisse em abolir as normas que criminalizam determinados fatos, ainda assim o crime não desapareceria, apenas mudaria de forma, já que as criminalidades constituiriam novas fontes de romper as regras. De acordo com o sociólogo, o crime é um elemento

necessário e solidário à evolução, não só do Direito Penal, mas também contribui com o desenvolvimento econômico.

Atualmente, vem crescendo o ramo da economia voltada à construção e administração de presídios, o que movimenta a chamada “indústria do controle do crime”, um fenômeno que veremos mais adiante nesta pesquisa, de imediato, cabe ressaltar que, para a ascensão desta indústria, foi necessária a modificação do pensamento coletivo em relação ao fato criminoso, ou seja, quando uma sociedade se modifica, a moral coletiva tende a acompanhar tal modificação, demonstrando que, “o crime não é senão uma antecipação da moral por vir, um encaminhamento em direção ao que será” (DURKHEIM, 1983, p. 121).

Para Durkheim, se a criminalidade contribui com o desenvolvimento de setores da sociedade e do próprio direito, o crime, por sua vez, não pode ser concebido como eterno mal. Neste sentido, quando a violência pelo crime atinge níveis elevados, de acordo com o pensamento de Durkheim, ela passa a ser considerada patologia social, ou um fato social anômico, e uma vez elevado à categoria de doença, a pena é seu remédio e não pode ser concebida de outro modo.

Os conceitos sociológicos de Durkheim parecem apropriados para apoiar o previdenciarismo penal da segunda metade do século XX. Na obra supracitada, o autor sinaliza favoravelmente os mecanismos de controle social e as instituições que buscam a coesão social, a solidariedade e o controle do fato social anômico.

Sendo assim, a partir dos anos de 1950, impulsionadas pelo aumento da prosperidade econômica as democracias liberais cunharam um tipo de cultura pautada na solidariedade, pela qual, “o crime podia ser visto não como uma ameaça à ordem social, mas como uma relíquia renitente de privações passadas” (GARLAND, 2008, p. 123).

Não obstante, a política de tratamento penal não conseguiu produzir efeitos úteis quanto ao propósito de ressocialização. Pelo contrário, o encarceramento considerado remédio não fez diminuir a taxa de reincidência e proporcionou certo descrédito na instituição prisão como centro de reabilitação. Descréditos motivados, também, graças às revoltas de presos ter acontecido com muita frequência em vários presídios “em muitos lugares do mundo” (FOUCAULT, 2004, p. 29).

Contando a história de violência nas prisões em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault (2004), argumenta que, ao longo dos séculos, as punições sempre exerceram poder modelar sobre os prisioneiros, embora tenham deixado de expor em praça pública o suplício do condenado com o esquartejamento. No entanto, durante o período do Estado regulador, no qual estava inserido o previdenciarismo penal, as análises de Foucault, se aplicadas ao

referido período, revelam que não é só o corpo o objeto da pena, mas também a “alma” do condenado à morte. Vigora, nesse momento, um tipo de doutrina que se sustentava sobre uma nova moral punitiva:

Os rituais modernos da execução capital dão testemunho desse duplo processo – supressão do espetáculo, anulação da dor. [...] Para todos uma mesma morte, sem que ela tenha que ostentar a marca específica do crime ou o estatuto social do criminoso; morte que dura apenas um instante, e nenhum furor a de multiplicá-la antecipadamente ou prolongá-la sobre o cadáver, uma execução que atinja mais a vida do que o corpo. [...] Não mais aqueles suplícios em que o condenado era arrastado sobre uma grade (para evitar que a cabeça arrebetasse contra o pavimento), seu ventre aberto, as entranhas arrancadas às pressas, para que ele tivesse tempo de as ver com seus próprios olhos ser lançadas ao fogo; em que era decapitado enfim e seu corpo dividido em postas. A redução dessas ‘mil mortes’ à estrita execução capital define uma moral bem nova, própria do ato de punir (FOUCAULT, 2004, p. 15).

A nova moral punitiva, como sugere Foucault, estava ligada às estruturas sociais da época, e de seu desdobramento surgiu o sistema moderno das penas, cujas prisões e penitenciárias passaram a ter papéis fundamentais na sociedade como grandes laboratórios sociais e de relações de poder.

Foucault buscava entender as circunstâncias que levaram a sociedade moderna a racionalizar as estruturas de dominação na forma de práticas punitivas. Em *Vigiar e Punir*, o autor identifica a prisão como instituição onde são colocadas em práticas técnicas específicas de adestramento dos “corpos” dos prisioneiros como tecnologias de demonstração de poder. Tal poder de disciplinar não atinge somente as pessoas dentro das prisões, pelo contrário, o adestramento extrapola os muros das instituições e tem por finalidade experimentar técnicas que se espalham como doutrina por toda sociedade, seja nas fábricas, hospitais, escolas etc.

No mesmo sentido que Durkheim e Foucault, Erving Goffman (1974) também contribuiu com interpretações acerca das prisões. Suas observações compreendem exatamente o período do previdenciarismo penal, portanto nos delongaremos um pouco mais em suas análises, até mesmo porque alguns de seus conceitos ainda são observados em muitas prisões e penitenciárias da contemporaneidade.

Ressaltamos que a crítica do referido corresponde, além das instituições de encarceramento, todas as instituições de controle social, as quais ele classificou como “instituições totais”, cuja característica comum é o fato de abrigar, por determinado período de tempo, pessoas separadas da sociedade mais ampla e submeterem-nas a constantes vigilâncias.

Dos tipos de instituições totais descritas por Goffman (1974), a que nos interessa é aquela destinada à “proteção” da sociedade. Neste tipo, encontram-se as penitenciárias, cadeias, campos de concentração etc., que trazem a ideia de que, isolando as pessoas, elas não causariam problemas imediatos. Segundo Goffman, o caráter total dessas instituições está baseado na restrição que elas impõem ao mundo externo, incluindo o acesso de quem está fora e a saída de quem a “habita”, o que explica algumas características arquitetônicas como “paredes altas, arame farpados, fossos, água, florestas ou pântanos”. Além de causar impacto e medo, a finalidade, é impedir que ocorram fugas e evasões (GOFFMAN, 1974, p. 16).

De acordo com as explicações de Goffman, para os internados de uma instituição total, todos os aspectos da vida são realizados em um único local com espaço restrito. No caso das prisões e penitenciárias, tal local pode ser um pátio de convívio, onde os presos promovem recreações sob os olhares atentos dos guardas. Algumas atividades fazem parte de uma rotina pré-estabelecida pela equipe administrativa, e todos os participantes devem obedecer a horários e a regras rigorosas, pois algumas atividades fazem parte de um planejamento, a fim de atender aos objetivos da instituição.

O espaço a que Goffman se refere, constitui a disputa de poder entre dois grupos: de um lado, representando o poder coercitivo do Estado, encontra-se o grupo da equipe administrativa; e do outro, o grupo dos internados. A força da instituição atinge os dois grupos de forma semelhante, ou seja, tanto a equipe dirigente quanto os internados concebem uns aos outros de forma estereotipadas, de maneira que os dirigentes “muitas vezes vêem os internados como amargos, reservados, e não merecedores de confiança”, o que, por sua vez, faz com que os internados vejam os dirigentes como “condescendentes, arbitrários, e mesquinhos” (GOFFMAN, 1974, p. 19).

As críticas de Goffman (1974) às instituições totais vão além da relação interna de poder entre internados e equipe administrativa. Elas representam uma maneira bem estruturada de pensar a dominação por meio de mecanismos de controle social que atuam diretamente na *psiquê* humana. As prisões, os manicômios, os conventos e até as forças armadas, de acordo com Goffman, têm por objetivo mudar e moldar as pessoas. Como instituições totais, funcionam como estufa que interagem com a sociedade externa, de maneira que o que está em jogo é a transformação do “eu”.

Goffman (1974) analisou a maneira como as instituições totais trabalham no sentido de conseguir o que ele denominou de “mortificação do eu”, processo que consiste em técnicas que fazem com que o internado deixe de adotar alguns aspectos culturais existente antes ao internamento. Entretanto, por mais fechadas que sejam estas instituições, Goffman afirma que

elas não substituem o “eu” formado culturalmente, ao contrário, por causa do longo tempo de internamento, a pessoa desenvolve a incapacidade de exercer certas atividades da vida cultural que tinha antes do ingresso na instituição total.

As técnicas desenvolvidas de “mortificação do eu” acompanham o internado desde a entrada na instituição. Numa prisão, por exemplo, quando do ingresso de um novato, a mortificação da sua “personalidade da rua” consiste, segundo Goffman, em uma série de rebaixamentos com palavras duras, humilhações e profanações da personalidade que o novato carrega. O objetivo é promover mudanças radicais em relação à sua percepção acerca dos outros e de si mesmo. A depender de como as regras internas serão repassadas ao novato, este pode obedecê-las cegamente ou se revoltar contra elas. Sendo assim, os primeiros momentos, aos quais Goffman denominou de “socialização”, incluem testes de demonstrações de poder. Se o internado não satisfizer as ordens da equipe administrativa, pode ser punido publicamente, servindo de exemplo aos outros novatos.

O cientista social José Eduardo Azevedo (1999) descreve a “socialização” de prisioneiros, inseridos em um ambiente de terror, cercados por processos de desumanização e alienação, que, ao invés de “curar” a doença da criminalidade, como pretendia o previdenciarismo penal, transformam os encarcerados em mais violentos ainda. No excerto, a seguir o autor destaca os efeitos da “prisionização⁷”:

O sistema prisional está centrado preponderantemente na premissa da exclusão social do criminoso, visto como perigoso e insubordinado. O confinamento e a vigilância a que está submetido é estrategicamente ordenado por mecanismos de opressão. Isto faz com que o Estado coloque nas prisões presos, às vezes, nem tão perigosos, mas que no convívio com a massa prisional iniciam um curto e eficiente aprendizado de violência, corrupção, promiscuidade e marginalidade, manifestada quer no comportamento dos presos, quer no dos agentes incumbidos de preservar a ordem interna. Esta situação gera o fenômeno que Donald Clemmer denominou de prisionização. Ao ingressar no sistema penitenciário, o sentenciado deve adaptar-se, rapidamente, às regras da prisão. Seu aprendizado, nesse universo, é estimulado pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de ser ressocializado para a vida livre, é, na verdade, socializado para viver na prisão (AZEVEDO, 1999, p. 1).

⁷ É importante ressaltar que a análise dos efeitos da prisão não é o tema central desta pesquisa. Contudo, é preciso dimensionar que esses efeitos servem de justificativa para o Estado endurecer os regimes carcerários. Nos Estados Unidos, os efeitos da reprodução do crime dentro das prisões contribuíram para a criação das penitenciárias “Super-max”. No Estado do Paraná, uma resolução determina o isolamento dos presos que se organizam em facções e atuam na cooptação de detentos para o crime. Portanto, são fenômenos diretamente ligados à ampliação e à “otimização” do sistema de encarceramento. Trataremos com mais detalhes desse assunto na Quarta Secção deste trabalho.

A pesquisa de Azevedo corresponde a um período bem posterior às análises de Goffman, entretanto seu contexto pode ser aplicado a qualquer época, uma vez que o ideal de encarcerar para ressocializar ainda permeia o senso comum e inspira a elaboração das políticas de combate ao crime até os dias de hoje⁸. Para Goffman, na década de 1950, as características estigmatizantes das instituições totais confundiam-se com as efetivas técnicas de reintegração social e com seu conceito de “mortificação do eu”. Ao mesmo tempo em que representam o abandono de aspectos culturais anteriores à instituição, promovem uma nova socialização, agora, para uma vida institucional.

Das técnicas de socialização ou “mortificação do eu”, a adoção de uniformes a ser utilizados nas instituições totais representam marco importante na transição de personalidade. Goffman lembra que objetos como os uniformes, embora estejam na responsabilidade dos internados, não pertencem a eles, ao contrário, são constantemente vistoriados e retirados deles para desinfecção. A ausência de bens próprios reforça a dominação da instituição total sobre os internados, sendo assim tudo o que for de posse pessoal é confiscado pela administração e, no caso de uma prisão, até mesmo mudanças de celas são constantes para evitar que os internados se sintam ligados a ela.

Goffman ressalta que os objetos de posse particular possuem uma relação muito próxima com o “eu”. Por isso, no isolamento de uma prisão, o internado apega-se demasiadamente aos pertences como cosméticos, agulhas e linhas etc, e com tanto apego, logo precisará de outro objeto que conseqüentemente irá gerar a necessidade de armazená-lo longe de violação. A este pequeno recanto intocável, Goffman denominou “estojo de identidade”, local no qual o recluso tem a possibilidade de guardar materiais de higiene, mas também fotografias, cartas, tudo o que o remete à vida egressa. Portanto, no sentido de evitar que a pessoa tenha controle da própria aparência e consciência de sua existência fora da instituição, seus objetos pessoais são confiscados. Nas palavras de Goffman:

Ao ser admitido numa instituição total, é muito provável que o indivíduo seja despido de sua aparência usual, bem como os equipamentos e serviços com os quais a mantêm, o que provoca desfiguração pessoal. Roupas, pentes, agulhas e linha, cosméticos, toalhas, sabão, aparelho de barba, recursos de banho – tudo isso pode ser tirado dele ou a ele negado, embora alguns possam ser guardados em armários inacessíveis, para serem devolvidos se e quando sair (GOFFMAN, 1974, p. 28-29).

⁸ Na obra *Sistema Penal para o Terceiro Milênio* (1991), organizado por João Marcello de Araújo Junior, o criminólogo italiano Alessandro Baratta analisou as transformações ocorridas no sistema penitenciário, principalmente a partir dos anos de 1970, e mostra como o ideal de ressocialização não tem o “efeito medicinal”, como acreditavam as teorias positivistas do previdenciarismo penal Baratta (1991, p. 251).

Não obstante ao rigor punitivo do próprio encarceramento, o uso da violência física é outra forma da equipe administrativa conseguir a “mortificação do eu”. No Brasil, as décadas da Ditadura Militar, sobretudo a partir de 1968, consolidaram a prática de disciplinar o corpo com mecanismos de tortura que levaram muitas prisões brasileiras a serem classificadas como “porões da ditadura”. No referido período, as classes perigosas deixaram de ser os criminosos comuns, sendo substituídos pelos criminosos políticos, aos quais as torturas corporais foram aplicadas com o aval do Estado, a fim de conseguir delações e informações acerca de pessoas consideradas subversivas.

Luci Gati Pietrocolla (1997) relata, em um capítulo do livro *Tiradentes, um presídio da ditadura*, o suplício de uma família acusada pelo regime militar de “conspiração” contra o governo. A autora mostra que a morte era iminente nas sessões de tortura dos muitos prisioneiros políticos, como no caso da família de Dona Filomena, nome fictício utilizado pela pesquisadora, a fim de preservar a identidade de seus entrevistados. No excerto a seguir, a autora descreve o assassinato do marido de Dona Filomena, que deixou sua residência pela manhã, com o filho, e nunca mais retornou para casa:

A sala de tortura era bem em cima da sala onde eu estava [...] aí eu ouvi tudo [...] ouvi ele gritando com eles [...] seus bandidos, seus filhos da puta! [...] e os gritos dele quando recebia o choque. Quando ele apanhava de pau assim... eu ouvia ele apanhar, mas ele não dava um gemido [...] agora quando davam choque é que ele gritava muito! Gritava que tenho até hoje em meus ouvidos os gritos dele [...] eu ouvi [...] eu ouvi eles dizendo lá em cima: ‘chega de bater nesse filho da puta que ele já morreu’ [...] e eu vi que ele parou de gritar [...] e aí eles levaram ele lá para baixo numa maca com o rosto enrolado num jornal [...] porque eles iam botá numa caminhonete e podia alguém num ônibus vê-lô. Acho eu que foi isso [...] mas forraram a caminhonete com jornal [...] com certeza o corpo tava pingando sangue [...] botaram ele na caminhonete [...] e levaram [...] isso eu vi, tudo isso eu vi...! (PIETROCOLA, 1997, p. 456).

Os efeitos dessa prática é sentido ainda hoje nas prisões espalhadas por este país, consolidando a sensação de que a integridade física do internado pode ser violada ou violentada a qualquer momento, seja pelos agentes do Estado ou por outros internos.

Juarez Cirino dos Santos (2006) argumenta que, em se tratando de gestão penitenciária, o Estado escamoteia o rigor punitivo e o castigo administrado diretamente no corpo do apenado. Na maioria das penitenciárias brasileiras, o tratamento penal está à *mercê* da corrupção e do autoritarismo de administradores, de alguns guardas e, principalmente, da reprodução social da violência e da criminalidade imposta pelos próprios detentos, das mais variadas facções criminosas que comandam as penitenciárias e que se vangloriam em fazer

concorrência com o poder legal. Por intermédio de um poder paralelo, o crime organizado faz da instituição prisão uma “eficiente ineficácia” na produção social do homem entendido como cidadão.

A disciplina conseguida por meio da violência contra o corpo reforça, segundo Goffman, o entendimento de que, em uma prisão, de toda forma, os internados são submetidos a humilhações, como no caso de ter que referenciar um funcionário, dizendo “senhor”, antes ou depois de qualquer intervenção verbal. Goffman ainda lembra que, se o internado for submetido a castigos corporais, ele deve se curvar, colocar as mãos para trás do corpo, para submissamente receber o “açoite”. Caso não se coloque em posição humilhante, o castigo talvez dure mais do que o corpo possa suportar.

Toda essa pressão é para que o internado abandone seu “eu” de antes. As instituições totais, no caso as prisões, tem na vigilância exagerada e controladora um fator de aceleração deste processo. Nelas, a sanção acompanha toda a vida do internado. Se, em seu cotidiano fora da instituição, a pessoa pode decidir com flexibilidade certos aspectos de sua rotina, numa prisão, por exemplo, isto já não seria possível em razão de o fato dos menores segmentos estarem sujeitos às normas internas, ou seja, a vigilância constante impede que o internado desvie o foco da sanção disciplinar imposta pela equipe administrativa. Neste sentido, “violenta-se a autonomia do ato”, já que o internado não consegue exercer personalidades e suas necessidades se confundem com as que a instituição espera que ele tenha (GOFFMAN, 1974, p. 42).

Os estigmas do processo de “mortificação do eu” acompanham por toda vida o indivíduo que passou por uma instituição total. Estigmas que um ex-presidiário tentará esconder, se tiver a intenção de levar uma vida normal. O ideal correcionista do previdenciarismo penal apresentava-se ao público como organização racional, cercada de metodologias e planos de ações ressocializadoras. Porém, ao analisar as prisões como instituições totais, Goffman conclui que elas se parecem mais com depósitos de seres humanos, e que o papel da equipe administrativa, no caso do Estado, é exatamente repassar a ideologia daquilo que o público espera de uma organização como esta.

Observando as críticas de Goffman, podemos entender que o previdenciarismo penal conseguiu incorporar as raízes positivistas que passaram a dominar o pensamento jurídico-penal durante o período que vigorou o ideal correcionista.

Zaffaroni (1998) enfatiza que o positivismo é uma tradição filosófica que alimenta um perigoso discurso racista, pois vê o homem como um ser determinado casualmente. Argumentos que, aliados a outras tradições filosóficas, embasaram os estudos sobre a

criminologia da sociedade moderna e que, por fim, deram suporte às políticas de encarceramento.

A partir da segunda metade da década de 1960, o sistema penal não será mais visto exclusivamente como uma instituição de reabilitação das patologias sociais. Se o previdenciarismo penal não conseguiu a “ressocialização”, apesar do apoio de um Estado mais bem estruturado no campo social, o desdobramento dessa prática com o Estado neoliberal foi ainda mais violento e desumano, uma vez que o sistema penal se apresentará como centro de “neutralização” da criminalidade violenta, mas que retém no cárcere a maioria esmagadora de pequenos criminosos.

2.3 PUNIÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Nos últimos 40 anos, o controle do crime tem sofrido mudanças importantes em função das reformas nas relações sociais e econômicas, sobretudo a partir da segunda metade do século XX. Entretanto, o método de punição basicamente não se alterou, pelo contrário, intensificou o encarceramento como punição por excelência na modernidade recente e cada vez mais esta prática acompanha o posicionamento do Estado frente às formas de reprodução do capitalismo.

Os pioneiros em relacionar o encarceramento com as estrutura social a partir de uma abordagem marxista foram Georg Rusche e Otto Hirschheimer, na obra *Punição e estrutura social*, relançada pela Revan, 2004. Tal obra explica, basicamente, que o método de punição tem, dentre suas características de controle, a função de regular o mercado de trabalho, hipótese confirmada nos trabalhos de Wacquant (2001, 2003), Christie (1998) e Garland (2008). Os referidos autores sugerem que o sistema penitenciário atinge cada vez mais as classes pobres, os grupos etno-sociais e etno-raciais, os trabalhadores desempregados, entre outros responsáveis por pequenos delitos.

Publicada no Brasil pela Revan, com o título *Punição e Estrutura Social*, a obra de Rusche e Kirchheimer (2004) mostra as causas da criminalidade no contexto das relações sociais transformadas pelas mudanças econômicas do modo de produção capitalista, que contribuíram para a grande quantidade de crimes contra a propriedade e a ordem pública estabelecida. Com a afirmação de que o desenvolvimento histórico da sociologia criminal foi pouco estudado, Rusche e Kirchheimer elaboram suas teorias a partir de uma abordagem

prioritariamente histórica. Perguntam-se por que determinados métodos de punição são aceitos ou refutados numa dada situação? Ou ainda, qual a influência das “relações sociais no desenvolvimento dos métodos de punição?” (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 17).

Para os referidos autores, a necessidade de estudar o sistema de punição a partir de uma perspectiva histórica visa propiciar o debate sobre as teorias penais que colocam este sistema como objeto de pesquisa num plano teleológico, ou seja, segundo Rusche e Kirchheimer, o sistema de punição, por ele mesmo, não consegue elaborar explicações sobre inserções de doutrinas punitivas na totalidade social. Sendo assim, a escalada da criminalidade teria como causa os acontecimentos histórico-sociais e não os de ordem técnica, já que, na concepção dos autores, o real que compõe um dado conjunto de medidas punitivas é encoberto por características ideológicas, fundamentadas num conjunto de normas. Portanto, é imprescindível analisar as penas a partir das relações que este sistema estabelece com a estrutura social para entender o controle pelo encarceramento.

Segundo Rusche e Kirchheimer (2004), a pena não existe fora do sistema punitivo⁹. Sendo assim, o objeto que eles delimitaram trata especificamente de práticas penais específicas e como estas práticas se modificaram à medida que a sociedade desenvolvia as forças econômicas. Com conceitos marxistas da primeira geração da escola de Frankfurt¹⁰, os autores associaram as penas ao sistema de produção da sociedade em vários períodos históricos e elaboram um quadro no qual a população punida é geralmente oriunda das camadas desprivilegiadas. Para Rusche e Kirchheimer, a dimensão de um sistema punitivo encontra raízes nos bens socialmente sacralizados pela sociedade:

Se a sociedade acredita que a aplicação da pena pode afastar as pessoas do crime, selecionam-se métodos que tenham efeito inibidor em potenciais criminosos. Mais ainda, se esta premissa é aceita, confirma-se a validade da

⁹ É importante frisar que, o sistema de punições representa a sistematização de Políticas Públicas de segurança que tem o objetivo de garantir as políticas sociais e econômicas de uma determinada sociedade. Por exemplo, no início do capitalismo, a produção de manufaturas fez das casas de correção mais do que uma prisão “ressocializadora”, tornando-as extensão das fábricas. Na nossa percepção, as grandes prisões da atualidade só são viáveis porque existe uma política de Estado que controla as carências sociais com o encarceramento.

¹⁰ O Instituto de Pesquisa Social, criado em Frankfurt, na Alemanha, em 1923, desenvolvia pesquisas no campo da filosofia, psicologia, economia, sociologia e direito. Dentre os objetivos dos pesquisadores, estava o desejo de tornar as Ciências Sociais uma ferramenta importante para análise da sociedade no auge do seu desenvolvimento industrial. Com uma abordagem dialética marxiana, num sentido menos dogmático do que aquele ditado pelas organizações partidárias, o Instituto teve a maioria de suas publicações impressas na Alemanha cujas críticas ao nazismo incomodaram o governo de Hitler, que havia chegado ao poder em 1933. Sofrendo perseguições políticas, em 1934, o Instituto de Pesquisa Social transferiu sua sede para a cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos, mais precisamente para a Universidade de Columbia. O livro de Rusche e Kirchheimer, *Punishment and Social Structure*, foi a primeira obra a ser publicada pela Escola de Frankfurt, em 1939, nas novas dependências, no exílio. Cf: Nota Introdutória à edição brasileira da obra *Punição e Estrutura Social*, elaborada por Gizlene Neder (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 11).

doutrina segundo a qual as penas dissuasivas constituem um mal necessário, uma carga sobre os bens socialmente protegidos. Se considerarmos a estrutura social da sociedade moderna com todas as suas diferenciações, entretanto, este princípio implica que, para combater o crime entre os estratos sociais desprivilegiados, as penalidades precisam ser de tal forma que estes tenham uma piora em seus modos de existência (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 20).

A constatação de que as formas punitivas correspondem ao desenvolvimento econômico se tornaram evidentes para os autores graças à abordagem histórica empregada em seus trabalhos. Com a argumentação de que toda a estrutura penal corresponde ao sistema de produção, Rusche e Kirchheimer (2004) mostram, por exemplo, que a pena de escravidão só seria possível se a sociedade possuísse, como força produtiva, uma economia pautada no sistema escravista; bem como condenar alguém ao trabalho forçado só encontraria correspondência penal numa sociedade de manufaturas; ou ainda não seria possível a pena de pagamento de fiança sem uma sociedade monetária. Assim, “o desaparecimento de um dado sistema de produção faz com que a pena correspondente fique inaplicável” (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 20-21).

Desta forma, para se introduzir ou refutar determinadas penalidades, é necessário o desenvolvimento das forças produtivas. Rusche e Kirchheimer (2004) inspiram-nos a fazer uma questão que norteará o próximo bloco de discussões: quais foram as reformas na estrutura social, principalmente a partir dos anos de 1970, que resultaram na transformação dos aspectos relacionados ao controle do crime, na qual o papel do condenado foi reduzido ao mínimo?

2.4 POLÍTICA SOCIAL E ENCARCERAMENTO: A CONTRIBUIÇÃO DE LOIC WACQUANT SOBRE O “ESTADO PENAL” NORTE AMERICANO

Apesar de os Estados Unidos enfatizarem um discurso determinantemente contra a intervenção estatal nos setores econômicos, o poder público, a partir da segunda metade da década de 1960, vem conduzindo a vida e organizando-a em determinados aspectos profundamente marcantes na política social. Não se trata da consolidação do Estado de Bem-Estar, mas, de seu oposto, ou seja, o abandono gradual, segundo Wacquant, “de um (semi) Estado Providência por um Estado penal e policial” (WACQUANT, 2003, p. 19).

O Estado de Bem-Estar Norte-Americano não se comparava aos similares da Europa ocidental, principalmente porque, nos Estados Unidos, historicamente, as camadas dominadas não conseguiam ter acesso aos direitos entendidos por cidadania. Wacquant (2003) afirma que o justo era classificar o Estado norte americano, nem como Estado de Bem-Estar, nem como Estado Providência, mas como um “Estado caritativo”, cujas características é a limitação, a fragmentação e o isolamento da pobreza em relação às demais atividades do Estado, o que, por sua vez, reforça o individualismo inerente à formação liberal daquela nação, já que há o entendimento de que os pobres são produto de suas próprias carências individuais (WACQUANT, 2003, p. 20).

A forma de tratar a pobreza sem reduzir as desigualdades foi um dos fatores que contribuiu para a substituição do protótipo de um Estado social para um Estado disciplinador e penal. Wacquant (2003) chama a atenção para o fato de os Estados Unidos, ao mesmo tempo em que discursam em favor de um Estado não-intervencionista, reclamam os privilégios beneficentários deste Estado para setores privados, que os monopolizam e ainda exigem o rigor disciplinar para as camadas subalternas, como os grupos étnicos e os pobres de modo geral.

Tão importante quanto observar as análises de Wacquant sobre as características do Estado penal norte americano, é compreender como alguns aspectos estruturais funcionam nesta sociedade de princípios liberais, na qual, mesmo os serviços tipicamente estatais, como planejamento da educação pré-escolar, são terceirizados para setores privados, que os administram, beneficiando-se da tradicional ausência de serviços públicos. Assim, grande parte das políticas sociais do governo central possui uma premissa totalmente favorável a conglomerados particulares de prestação de serviços, como nos revela Wacquant (2003), em suas análises referente ao “Discurso sobre os Estados da União”, do ex-Presidente dos Estados Unidos, Bill Clinton:

[...] a despeito das proclamações tonitruantes dos políticos de todas as matizes sobre a necessidade de acabar com a era do *‘Big Government’*, o governo americano continua a fornecer inúmeras garantias e apoios às empresas, assim como às classes médias e superiores, a começar, por exemplo, pela ajuda ao acesso à propriedade (cerca da metade dos 60 bilhões de dólares em vantagens fiscais concedidas a esse título em 1994 caíram nas bolsas dos 5% correspondentes às famílias do país que ganham mais de 100 mil dólares por ano) (WACQUANT, 2003, p. 20, grifo do autor).

Segundo Wacquant (2003) a ajuda às empresas do governo norte-americano não causaria espanto se os próprios artigos da Constituição daquele país não reprimissem

virulentamente qualquer intervenção estatal. Este aspecto constitui um traço importante da estrutura social dos Estados Unidos, pois, desde o reconhecimento enquanto nação, os primeiros governantes se posicionaram contrariamente às autoridades que não emanassem seu poder diretamente de Deus, ou seja, acredita-se que o Estado é uma força terrena e, portanto, não deve dirigir a vida dos homens.

Por mais que os Estados Unidos se apresentem na forma de um Estado que mantém um “mínimo social”, existem algumas pautas assistenciais que são cumpridas pela burocracia estatal. A depender da “clientela” a ser atendida, o Estado norte-americano divide-se em dois ramos institucionais, quais sejam: o setor burocrático responsável pela segurança social, no qual o atendimento se destina às garantias conquistadas pelos assalariados tais como aposentadoria, saúde e seguro-desemprego; e o setor que, segundo Wacquant (2003), é “designado pelo vocábulo maldito *welfare*, que diz respeito unicamente à assistência às pessoas dependentes ou na miséria” (WACQUANT, 2003, p. 22).

De acordo com Wacquant (2003), o peso político das “clientelas” atendidas pelo Estado fornece a dimensão das ações sociais. O trabalhador empregado e que paga impostos pode usufruir dos poucos benefícios herdados da era *New Deal*, enquanto que os sem-emprego são tachados ao estigma de “cidadãos de segunda classe”, forçados à segregação espacial e social, o que, por sua vez, alimenta a ideia equivocada de que são minorias urbanas, vivendo como parasitas à custa do Estado.

Os Estados Unidos sustentam a imagem de um Estado providência remanescente do ideal *Welfare State*. Não obstante, as ações sociais deste Estado são destinadas somente às carências mais gritantes que, em certa medida, possam ocasionar intranquilidades na ordem social. Segundo Wacquant (2003), o Estado americano, quando intervém no social, fornece amparo apenas paliativo às necessidades sociais relacionadas aos problemas da distribuição desigual do trabalho assalariado e de assistência à família.

Wacquant (2003) refere que a assistência do Estado consiste em analisar os casos de carência isoladamente “através de programas reservados apenas às categorias precárias consideradas como ‘merecedoras’ (mães com filhos pequenos, deficientes, inválidos etc.)” (WACQUANT, 2003, p. 23). Sendo assim, os dependentes do erário são essencialmente pessoas pobres, oriundas da classe trabalhadora desempregada, muitos de origem estrangeira como negros e latinos, que não conseguem competir no mercado formal do trabalho assalariado, e que, portanto, inscrevem-se nos programas de amparo e assistência do governo. Mesmo assim, sobra muita gente sem ajuda, uma vez que os programas do Estado são limitados:

Os Estados Unidos apresentam assim o paradoxo de uma sociedade que venera as crianças, mas que não têm uma política familiar e educacional, de maneira que uma criança em cada quatro (e uma criança negra em cada duas) nele vive abaixo da ‘linha’ oficial da pobreza; uma sociedade que gasta mais do que todas suas rivais em saúde, mas deixa sem cobertura médica 50 milhões de pessoas (das quais 12 milhões de crianças); uma sociedade onde se sacraliza o trabalho, mas que não dispõe de nenhum instrumento nacional de formação e de apoio ao emprego digno desse nome. Isto porque a ‘caridade de Estado’ tem como objetivo primeiro reforçar os mecanismos do mercado e sobretudo impor às populações marginais a rude disciplina do salário desqualificado (WACQUANT, 2003, p. 23).

Os programas de “caridade social” é uma das formas de se controlar a pobreza nos Estados Unidos. O benefício pago em dinheiro à família está condicionado à assiduidade escolar dos filhos. Uma vez inserido neste programa, as crianças em idade escolar não podem abandonar a escola. Caso isso ocorra, o seguro é suspenso. Wacquant (2001) reforça que o valor pago pelo governo é abaixo do índice que limita a linha da miséria. Sendo assim, para complementar a renda, a mãe, muitas vezes, não tem como estar presente no dia a dia da família para controlar, sequer, a assiduidade escolar do filho, já que a sua condição socioeconômica a obriga a exercer outra atividade, provavelmente nos subempregos do “capitalismo de pilhagem¹¹” (WACQUANT, 2001 p. 8).

O tamanho da pobreza, nos Estados Unidos, já ultrapassou a casa dos 35 milhões, e estima-se que continua em expansão. Esta população marginal incomoda a ordem social, e a sensação de segurança é ponto de coesão e convivência. A mídia propaga as violentas incursões policiais em bairros pobres e segregados, com programas televisivos que mostram as ocorrências reais de perseguições policiais, geralmente contra negros e latinos e alimentam o que Wacquant (2008b, p. 107) considera “uma florescente indústria cultural do medo aos pobres”. Tais programas mostram, de forma caricaturesca, o potencial criminoso desta população, generalizando o sentimento de insegurança da população circundante em relação aos moradores desses bairros.

As incursões policiais em bairros populares constituem uma prática cada vez mais comum nos Estados Unidos. Wacquant (2003) aponta o declínio dos investimentos sociais do Estado como uma das causas deste fenômeno. A alocação de recursos na área social vem tendo seu valor constante, *per capita*, em dólar, diminuído a cada ano desde a década de 70 do

¹¹ Termo cunhado por Max Weber para se referir à situação de isolamento e de abandono que transforma a economia local em práticas econômicas marginais, o que, por sua vez, contribui para que jovens busquem, pelo uso da violência, diante de uma sociedade machista, o reconhecimento deteriorado pela invisibilidade social. Wacquant (2001) e Wacquant (2002a).

século XX. Com mais pessoas desassistidas pelo Estado, maior a necessidade de vigilância controlada e de proteção policial à propriedade, pois os pobres, sem assistência social, compõem a camada da população que o Estado considera como “classes perigosas” (WACQUANT, 2003, p. 28).

Se o gradual abandono do Estado caritativo norte-americano não fosse suficiente para aumentar o exército da pobreza, o desemprego seria fator determinante quando se conta as causas da miséria. Galeano (1999) aponta vários aspectos que contribuem para a falta de trabalho assalariado, entretanto ressalta que o advento do liberalismo globalizado associado à tecnologia e maquinarias são os que exercem maior pressão no valor da mão de obra e na quantidade de postos de trabalhos.

À medida que aumenta o desemprego, cresce a preocupação acerca do que fazer com tanta gente “inútil” para mercado de trabalho e do consumo. Os Estados Ocidentais conseguiram, por meio de uma forma compensatória perversa, controlar, mesmo que temporariamente, o mercado de trabalho e, segregando as camadas populares, controlam também o impacto visual que a pobreza exerce no meio urbano. Segundo Wacquant (2003), esses Estados compensam o esfacelamento das redes de segurança social e de emprego, com a ascensão de um Estado policial.

O recurso ao encarceramento dos pobres é um dos elementos do controle social norte americano. Wacquant (2003) argumenta que, depois da década de 1960, na qual a população carcerária tinha diminuído cerca de 12%, na década de 1990 os pesquisadores mais otimistas ficaram assustados, pois ela havia ultrapassado a casa dos 800 mil presidiários. No início do segundo milênio, o número dessa população causaria ainda mais espanto, atingindo a surpreendente marca dos dois milhões de encarcerados.

Refletindo sobre o crescimento da população carcerária nos Estados Unidos na década de 1980, o pesquisador norueguês Nils Christie (1998) separou os comentários de especialistas sobre o assunto, publicados no periódico *Correctional Magazine*, no qual, eles demonstram preocupação com tamanha “eficiência” no combate à delinquência nos Estados Unidos. Atemo-nos para os excertos:

‘Fantástica [...] enorme [...] aterrorizadora’, foram as palavras escolhidas por Alfred Blumstein, da universidade de Carnegie-Mellon, de Pittsbur.

‘Estou realmente surpreendido; é um crescimento assombroso’, diz Franklin Zimring, diretor do Centro de Estudos de Justiça Criminal da Universidade de Chicago.

‘É ainda pior do eu esperava’, diz Kenneth Carlson, da Abt associados de Cambridge, Massachusetts. ‘Cada vez é mais assustador’ (CHRISTIE, 1998, p. 81).

E prossegue Christie, em suas reflexões:

Isto é o que estes especialistas dizem sobre o crescimento da população carcerária até 1983. Eu também fiquei assustado e separei o artigo para escrever sobre ele. Mas logo os números e os comentários ficaram desatualizados. A partir de 1983, em menos de dez anos, os dados sobre os números de preso quase duplicaram (CHRISTIE, 1998, p. 81).

Se observarmos o aumento do encarceramento como variável do recrudescimento do liberalismo econômico, constata-se a multiplicação da criminalidade e da violência, como se o apelo para o consumo e ao delito fossem os dois lados de uma mesma moeda. A tríade consumo, criminalidade e desigualdade social aparecem atualmente nas Ciências Sociais como um fenômeno, que especialistas como Loic Wacquant (2002a) e Eduardo Galeano (1999) denominaram de “Brasilização do planeta”, ou seja, nas palavras de Wacquant, na obra *os condenados da cidade*, “uma contínua desordem urbana, violência e conflitos etno-raciais” que compromete a esfera da cidadania com um “prolongado processo de fissão social e uma ramificação de desigualdades e insegurança” (WACQUANT, 2002a, p. 39)

A idéia presente nos escritos desses autores é de que a desigualdade social no Brasil é gigantesca, e o país passa, também, a ser referência mundial, não só pelo belo futebol, carnaval ou pela alegria de seu povo, mas pelo crescente aumento da pobreza, da criminalidade, da discriminação e da injustiça social. O Brasil é visto como o lugar onde poucos consomem e muitos vivem à espreita de direitos, num modelo de desenvolvimento em que “o crescimento da economia multiplica a pobreza e a marginalidade” (GALEANO, 1999, p. 30).

Nesse sentido, Loic Wacquant (2001), em *As Prisões da Miséria*, argumenta que os pressupostos da “nova ordem” capitalista chegaram à segurança pública com ideologias assentadas nos interesses do mercado e que, contribuem, para que o Estado se distancie das áreas sociais. Desta forma, o desenvolvimento exigido pela política econômica minimiza os investimentos públicos em saúde, educação, moradia e emprego. Aos poucos, os Estados vão deixando de criar programas voltados para um Estado de bem-estar, moldando-se para um estado caritativo, constituindo-se, cada vez mais, em Estados disciplinadores e penais.

Nos Estados Unidos, ao passo que os recursos destinados a atender as carências sociais foram diminuindo, as despesas com a chamada “justiça criminal” tiveram seu orçamento

multiplicado onze vezes somente em nível de governo central. Se contabilizarmos os gastos envolvendo todos os estados da União, seja com políticas de encarceramento ou no combate a indigentes, o erário gastou com políticas penais cerca de 24 vezes mais em 1990, do que em 1972¹².

Wacquant (2008a) relaciona o aumento da população carcerária no mundo ao posicionamento do Estado frente à massa de pobreza que se formou com a consolidação do pensamento neoliberal. Sendo assim, à proporção que os programas sociais foram sendo transformados em mecanismos de controle da população vista como “classe perigosa”, paralelamente, o “recurso ao encarceramento” passou a ser forma de conter o avanço da própria pobreza, daqueles que são seduzidos pela economia criminosa, já que não conseguem ter acesso à empregos e nem às tramas de assistência social do Estado:

Em todos os países onde a ideologia neoliberal de submissão ao ‘livre mercado’ se implantou, observamos um espetacular crescimento do número de pessoas colocadas atrás das grades, enquanto o Estado depende cada vez mais da polícia e das instituições penais para conter a desordem produzida pelo desemprego em massa, a imposição do trabalho precário e o encolhimento da proteção social (WACQUANT, 2008a, p. 96).

Outro fenômeno importante que contribuiu para o aumento da população carcerária se assenta na política denominada “guerra contra as drogas”. Segundo Wacquant (2003), o governo dos Estados Unidos intensificou as ações policiais na periferia das cidades, bairros nos quais a pobreza é mais gritante e onde a venda de entorpecentes representa fonte de renda e de inserção socioeconômica, principalmente para os jovens. Tal tipo de repressão ocasionou o que Wacquant considera como o escurecimento dos presídios, pois os guetos têm sido preferencialmente “visitados” pela polícia.

Desde a década de 80 do século passado, a quantidade de detentos afro-descendentes nas prisões dos Estados Unidos vem crescendo na mesma proporção que o próprio sistema penal. Wacquant (2001) revela que, em 1989, impulsionado pela política de combate às drogas, os negros passaram a ocupar as celas das prisões estaduais mais dos que os criminosos brancos. Trata-se de um fenômeno sem precedentes na história americana, uma vez que a população negra representa “apenas 12% da população do país” (WACQUANT, 2001, p. 93).

¹² Situação semelhante ocorre no estado do Paraná. Segundo a Secretaria Estadual de Planejamento, nos Planos Plurianuais para os anos de 2004 a 2011, os recursos destinados ao sistema penitenciário ultrapassaram a casa dos 200% em comparação ao valor designado à geração de emprego e renda. Detalharemos estes números em outro momento deste trabalho.

Ora, se o grande confinamento de negros nos Estados Unidos teve como causa os crimes envolvendo drogas, seria correto afirmar que, com a prisão dos seus principais comercializadores nos bairros populares, a quantidade de drogas oferecida teria diminuído. Porém observa-se exatamente o oposto: segundo Wacquant (2003), “o preço da revenda da cocaína não parou de cair, as quantidades em circulação não pararam de aumentar e o número de pessoas encarceradas não parou de inchar” (WACQUANT, 2003, p. 30). O fenômeno do inchaço da população carcerária, no período de 1980 a 1992, contabilizou o crescimento total de 159%, incluindo as pessoas que, de alguma forma, estão sujeitos ao controle das autoridades penais, detidas ou em liberdade vigiada.

Para Wacquant (2003), se não bastasse o encarceramento, os guetos negros dos Estados Unidos podem ser comparados a uma “prisão etno-racial”. Seu perímetro é composto por pessoas com pouca ou nenhuma oportunidade de ascensão social pela via formal. No caso brasileiro, podemos estender a explicação de Wacquant as favelas e aos bairros populares, que atuam como barreira entre os que são considerados “contaminados e corrompidos” e os habitantes urbanos que observam a pobreza circundante e a temem.

Os guetos ou favelas mantêm submetidos à coação todas as instituições e subculturas consideradas desonradas. Sendo assim, tanto esses espaços quanto às prisões são estruturadas pelo poder, cuja manutenção é obtida mediante o uso legítimo da violência física, exercida de cima, ou seja, do próprio Estado. O entendimento de Wacquant (2003) é de que, o vácuo deixado pelo Estado caritativo é compensado pelo Estado disciplinador. Porém, o abandono social acelera o processo da aculturação pelo crime. Os jovens dos bairros populares, cada vez mais cedo, têm que se acostumar às mais imprevisíveis formas de assédio promovido pela economia das ruas em busca da existência e da subsistência.

2.5 POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA: MOVIMENTO “LAW AND ORDER” E A “GLOBALIZAÇÃO DA TOLERÂNCIA ZERO”

As incursões policiais em bairros populares são apoiadas legalmente pelas Políticas Públicas de segurança discutidas nos Estados Unidos a partir dos anos de 1980 e que foram responsáveis pela maximização do encarceramento. O princípio dessas políticas consistia na aplicação da lei aos delitos de baixa gravidade como mendicância, jogatina, crimes contra os costumes, perturbação da ordem, entre outros, como as manifestações dos sem-teto pelo direito assegurado à habitação. Tais aplicações rigorosas e rancorosas da lei originaram os termos “tolerância zero” e “janelas quebradas”, que se popularizaram mundialmente pelas suas aplicações na cidade de Nova York, na década de 1990, e, mesmo sem comprovada eficácia, tornaram-se sinônimo de redução da violência e da criminalidade.

Nos Estados Unidos, a década de 80 do século passado foi notoriamente o período em que o governo norte-americano, no comando do liberal Ronald Reagan, intensificou o aprisionamento dos “delinquentes” com o endurecimento do sistema de política criminal e, conseqüentemente, com o encarceramento, que passou a ser a principal ação das políticas públicas de segurança naquele país.

O termo “janelas quebradas” (*Broken Windows*), antes de se tornar política de segurança pública, foi tema de um artigo escrito por James Q. Wilson e George L. Kelling, em 1982, em que os autores trazem os pilares centrais para a implementação dos conceitos da tolerância zero. Neste artigo, Wilson e Kelling transmitem a ideia de que a presença da polícia nos bairros populares é capaz de fazer desses locais um ambiente mais harmonioso e pacífico. É como se o morador pudesse sentir que o Estado está ali, presente no dia a dia para resolver problemas de ordem social, diminuindo, assim, a sensação de insegurança física. Para os autores, a desordem consistia na presença indesejável de mendigos, viciados, bêbados, prostitutas, aleijados ou deficientes mentais, entre outros, nas ruas. A presença dos policiais nos bairros, com toda a autoridade emanada pelo Estado, mantém-nos comportados e, uma vez controlados, passam a respeitar a lei e a manter a ordem¹³.

¹³ Atualmente, no Brasil, mais especificamente na cidade do Rio de Janeiro, a presença da polícia no interior das favelas tem sido uma das principais ações de Políticas Públicas de segurança do Governador Sergio Cabral Filho (PMDB). Esse programa foi denominado, pela Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) e suas principais ações visam combater o tráfico de drogas com o policiamento ostensivo nas áreas ocupadas. Segundo o sociólogo Michel Misse, coordenador do Núcleo de Estudo da Cidadania, Conflito e Violência Urbana, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, as UPP's atuam somente depois de uma “limpeza” social feita pelo Batalhão de Operações Especiais, ou seja, o poder dos traficantes de

De fato, ficou constado, em *Broken Windows* que o Estado, em plena reestruturação das funções sociais, traçou como prioridade para os bairros pobres o policiamento ostensivo, ressaltando que a falta de civismo da população gera o descompromisso em cuidar da “limpeza” do próprio ambiente de moradia, e que, por sua vez, influencia no aumento da criminalidade. Em momento algum, os autores mencionam a necessidade de amparo às famílias desassistidas pelos programas de ajuda social. O problema recai sobre o próprio indivíduo e sobre a permissividade do Estado em relação a determinados comportamentos sociais, contudo o policiamento atuante contribuiria para a “saúde da comunidade”.

Cumprе esclarecer que Wilson e Kelling foram membros atuantes para assuntos envolvendo a segurança pública dos governos dos Estados Unidos nas décadas de 60 até a década de 90 do século XX. Wilson exerceu o cargo de diretor da “força tarefa”, da Casa Branca, em 1996; da força tarefa do Ministério da Justiça sobre crimes violentos, em 1981; e de 1985 a 1990, ocupou, ainda, o cargo de assessor do Presidente para inteligência externa. Kelling, apesar de privilegiar a carreira acadêmica, principalmente na Universidade de Wisconsin em Madison, teve sua passagem na segurança pública atuando como conselheiro para assuntos relacionados a menores infratores e como funcionário do sistema prisional.

As ideias apresentadas pelos autores, de certa maneira, fornecem resposta à opção do Estado em abandonar as iniciativas de bem-estar social. Elas atuam, nas palavras de Wacquant, como uma espécie de “álibi criminológico” (WACQUANT, 2001, p. 26) para suprir, com vigilância policial, as carências de emprego, educação, saúde e moradia que, passo a passo, deixam de ser objeto de políticas públicas de qualidade de vida, compensadas pelo rigor disciplinar disseminado pela ideologia da lei e da ordem, que vê no crime uma patologia individual ou de grupos, cuja ação penal é o remédio com o qual o corpo social se defende.

Os movimentos em prol da lei e da ordem têm inspirado as campanhas de segurança pública por um rigor punitivo mais abrangente. Segundo Mazzilli Neto (2007), é neste contexto que os programas de tolerância zero têm se transformado em plataforma política, não só prometendo resolver o problema da criminalidade pela via do controle social, mas também conclamando o direito penal “em todas as esferas da sociedade” (MAZZILLI NETO, 2007, p. 19). Tal movimento engloba todos os órgãos envolvidos com a justiça criminal, dentre eles, a

drogas nas regiões onde foram instaladas as UPP's diminuiu após a violenta incursão policial que culminou com a morte de cerca de 10 mil pessoas. Deste total, cerca de 4 mil eram crianças e adolescentes. Trata-se, portanto, de uma Política Pública de segurança muito semelhante às propostas de tolerância zero e janelas quebradas, cujo princípio é a substituição das ações sociais pelas policiais conforme Misse (2010).

polícia. Parte do princípio de que o direito penal é o instrumento de repressão por excelência para conter comportamentos que ameaçam o *status quo*.

O movimento de lei e ordem pressupõe medidas que visam combater, além dos pequenos crimes urbanos já mencionados, as ameaças de atentados terroristas e o crime organizado como os traficantes de armas e drogas, impondo a esses perpetradores longas penas restritivas de liberdade e até mesmo pena de morte, engendrando também outros elementos de cunho ideológico, tendo na mídia uma forte aliada:

Assim, o programa da Lei e Ordem se concentra, singelamente, no aumento das penas, a serem cumpridas em regime fechado, e na diminuição das garantias individuais, materiais e processuais dos acusados. Outros sinais também podem ser identificados com a doutrina da Lei e da Ordem, quais sejam, inflamação legislativa no campo do direito penal; participação intensa da mídia denunciando a “escalada” do crime e frisando a necessidade de ações efetivas; construção do consenso, propiciando a declaração de “guerra” aos criminosos (MAZZILLI NETO, 2007, p. 22).

Outro aspecto característico do movimento de lei e ordem pressupõe a existência de um público-alvo para o sistema penal. A falência do Estado social permitiu a criação de uma extensa força de segurança pública, que procura afastar qualquer influência da desigualdade social como causadora da violência pela criminalidade. Na concepção da lei e da ordem, o crime aparece como opção pessoal, portanto, deve ser castigado com prisão e não com medidas preventivas, trazendo à tona a ideia de que o crime não tem relação com a pobreza, a miséria ou com a falta de oportunidades, fator que, segundo Mazzilli Neto (2007), eleva a concepção de que o movimento da lei e da ordem mistura o direito penal “com a moral e leva ao estereótipo do criminoso como a encarnação do mal, como aquele que desviou do bom caminho” (MAZZILLI NETO, 2007, p. 24).

Sendo assim, podemos observar na raiz desse movimento o advento do “homem delinquente”, de Cesare Lombroso (2001). Este autor dedicou seus estudos a pesquisar o tipo físico ou antropológico dos criminosos que, conforme pesquisas, já nasciam com características físicas que os diferenciavam dos homens de bem. Para Lombroso, a sociedade tinha o direito de se defender dos criminosos natos encerrando-os nas prisões ou, em último caso, eliminando-os definitivamente do convívio social com a pena de morte. Para o pesquisador, era inquestionável a presença na sociedade de dois tipos de homens: os homens bons e os homens maus. A aproximação do movimento da lei e da ordem com as ideias de Lombroso é expressa em sua concepção maniqueísta em relação aos pobres, ou seja, a lei e a ordem adotam as categorias de “o bom pobre”, aquele que aceita resignadamente sua

condição, e “o mau pobre”, que, por não ter caráter bem definido, não suportou a pressão da criminalidade e mergulhou na economia ilícita.

As ideias do *Law and Order* para a segurança pública atravessaram o atlântico rapidamente. Segundo Wacquant (2001), a Inglaterra, que sempre se alinhou aos Estados Unidos em termos de política econômica, também combinou estratégias para o endurecimento do sistema punitivo. A retórica é basicamente a mesma, ou seja, o “Estado providência” seria drasticamente reduzido, a fim de evitar que se perpetue a classe de pessoas pobres, alienadas e potencialmente perigosas, que sempre viveram à custa *Welfare State*. Portanto, as primeiras intolerâncias recaem sobre aqueles que, sem a caridade do Estado, iniciam uma curta vida na economia das ruas. Classificados como “‘maus pobres’ devem ser capturados pela mão (de ferro) do Estado e seus comportamentos, corrigidos pela reprovação pública e pela intensificação das correções administrativas e das sanções penais” (WACQUANT, 2001, p. 40).

Cumprido ressaltar que as medidas vindas de “fora”, para que se tornem aceitas, é necessário que encontrem apoio entre as classes dominantes. Isto não é difícil de acontecer, uma vez que tal estrato social não faz parte dos alvos privilegiados da tolerância zero. Portanto, como uma grande parceira, a mídia encarrega-se de definir a ideologia do endurecimento penal, repercutindo a ênfase da tolerância zero para com as infrações menores, ao mesmo tempo em que promulga programas de novos estímulos para os policiais, como destacou Wacquant (2001), comentando acerca do encontro de Bratton¹⁴ e os chefes de polícias britânicos. Atemo-nos para o excerto:

Por ocasião desse encontro, ao qual as mídias dóceis asseguraram uma grande repercussão, informou-se que ‘as forças da ordem na Inglaterra e nos Estados Unidos concordam cada vez mais no sentido de que os comportamentos criminosos e protocriminosos [*subcriminal – sic*], como jogar lixo na rua, insultar, pichar e cometer atos de vandalismo, devem ser reprimidos com firmeza, a fim de impedir que comportamentos criminosos mais graves se desenvolvam’, e que faz-se urgente ‘restaurar o moral dos policiais que foram submetidos anos a fio ao trabalho daninho dos sociólogos e dos criminologistas, que insistem no fato de que o crime é causado por fatores como a pobreza, que não são da alçada da polícia’ (WACQUANT, 2001, p. 50).

A experiência norte-americana do programa político “tolerância zero” espalhou-se como uma doutrina por todo o ocidente. Tendo o prefeito de Nova York, Rudolph Giuliani, e

¹⁴ Chefe da polícia da cidade de Nova York. Foi o executor e principal responsável pela implantação do “tolerância zero”.

o chefe de polícia, Willian Bratton, como difusores das ideias. Eles argumentavam que com o programa, houve redução drástica da criminalidade, muitos países aderiram à retórica de elevar a segurança pública a um discurso militarizado, declarando guerra contra o crime. Na verdade, a redução da criminalidade a que Giuliani atribui ao tolerância zero, já estava em queda em nos Estados Unidos há pelo menos três anos antes de seu mandato, iniciado em 1994. A Universidade de Carnigie Mellon, de Pittsburgh, sintetizou os dados sobre a taxa de homicídios de 1991 a 1998, e observou que esta caiu 76,4%, em San Diego; 70,6%, em Nova York; e 63,3%, em Boston. Nas palavras de Belli (2004), “O curioso é que as três cidades empregaram estratégias diferentes. Enquanto Nova York enfatizou as políticas de tolerância zero, San Diego foi pioneira no policiamento comunitário e Boston procurou envolver líderes religiosos na prevenção do crime” (BELLI, 2004, p. 74).

Para Belli (2004), não foi um fator novo como a “tolerância zero” responsável pela queda dos índices, mas uma série de fatores, dentre eles, a diminuição do desemprego. Não obstante, como parte de uma bem montada estratégia de marketing para limpar as ruas, não dos criminosos perigosos, mas daqueles que transitam entre o mercado informal e a criminalidade fortuita, o Estado liberal enxerga, na tolerância zero, a maneira de se livrar das responsabilidades sociais, conclamando a cada pessoa prestar conta de sua responsabilidade individual. Neste sentido, em 1999, o Ministro do Interior escocês, Henry McLeish, fez a seguinte declaração contra os habitantes indesejáveis das zonas urbanas. Vejamos a transcrição do texto citado em Wacquant (2001):

Peço aos escoceses que andem de cabeça erguida. Estamos em guerra e será necessário travar uma batalha depois da outra. As pessoas devem reconquistar a rua. Somos tolerantes demais a respeito dos serviços públicos e dos comportamentos de segunda classe em nossas comunidades. O vandalismo insensato, as pichações e a sujeira desfiguram nossas cidades. A mensagem é que este tipo de comportamento não será mais tolerado. As pessoas têm o direito de ter um lar decente e de viver em uma comunidade decente. Mas são muitas as pessoas que não cumprem mais com suas responsabilidades (WACQUANT, 2001, p. 30-31).

Como nos mostra Wacquant (2001), a exemplo da Escócia, muitos outros países apresentaram suas versões da “tolerância zero”. Na França e Alemanha, o programa consistia em uma intolerância contra os imigrantes e contra o “parasitismo social”; na Itália, enquanto a mídia potencializava uma onda de assassinatos em Milão, alguns políticos foram a Nova York, de onde trouxeram uma série de medidas repressivas, dentre elas, a criminalização de pequenos delitos, inclusive aplicando medidas penais “aos motoristas imprudentes na via

pública”; a África do Sul, segundo Wacquant (2001), “torna pálido o original nova-iorquino: barreiras e controle policiais entre bairros, incursões de tropas de choque armadas até os dentes nas zonas pobres” (WACQUANT, 2001, p. 32-33).

Com probabilidades ainda maiores de expansão, as mais variadas versões da “tolerância zero” chegam à América Latina. De acordo como Wacquant (2001), em 1998 o presidente do México, seduzido pelas experiências de Giuliani, prometeu uma “cruzada nacional contra o crime”; ainda em 1998, Buenos Aires, por meio de seu secretário de Justiça e segurança León Arslanian, anuncia que moldará a tolerância zero às realidades argentinas. Sem dinheiro para construir mega-prisões, o Estado irá transformar antigos hangares industriais em “*galpones penitenciários*”, para criar as vagas que a repressão penal exige. No Brasil, a intolerância já é conhecida dos brasileiros desde o tempo da ditadura, mas é por meio da capital do país que a versão norte americana de policiamento nos é apresentada, como destacou Wacquant (2001):

Em janeiro de 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da ‘tolerância zero’ mediante a contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crime de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente. Aos críticos dessa política que argumenta que isso vai se traduzir por um súbito aumento da população encarcerada, embora o sistema penitenciário já esteja à beira da explosão, o governador retruca que bastará então construir novas prisões (WACQUANT, 2001, p. 31).

No caso brasileiro a política da tolerância zero traz consequências ainda mais nefastas que os similares europeus e americanos. Em primeiro lugar, porque, no Brasil, nunca houve um Estado de Bem-Estar ou sequer um Estado providência, semelhante aos correspondentes europeus, portanto, se desmantelar a pouca assistência social para aqueles que vivem com menos de um salário mínimo, a criminalização da pobreza será ainda mais intensa do que a observada atualmente; em segundo lugar, o sistema de justiça criminal no país é conhecido por sua morosidade nos julgamentos dos processos, além do fato de a tolerância zero consumir muitos recursos públicos na construção de um sistema penal gigantesco, elevando a condição demasiadamente onerosa do preso para a sociedade.

O controle da violência, no Brasil, vem sendo tema de debate entre as autoridades brasileiras desde a década de 1980, período que marca o término do autoritarismo político, refletido em 20 anos de uma violenta Ditadura Militar. Segundo Pinheiro (1991), na fase de transição política dos anos 80, o Estado precisava continuar se firmando como o único

mantenedor do uso da violência, sendo assim, o fim do autoritarismo não significou o fim da tortura aos prisioneiros, nem tampouco, o fim dos abusos cometidos pelos agentes do Estado: só entre os anos de 1981 a 1989, a Corregedoria da polícia civil de São Paulo confirmou 362 casos de tortura praticados por policiais, “dos quais, 259 foram absolvidos”, dando a impressão de que os abusos acontecem impunemente dentro das prisões brasileiras (PINHEIRO, 1991, p. 53).

Nesse sentido, podemos afirmar que, no Brasil, já se observava uma espécie de “tolerância zero” institucionalizada pelo legado do autoritarismo. O endurecimento penal do século XXI vem somente atender às desordens provocadas pelos desajustes econômicos, desemprego e pela pobreza que atinge boa parte dos bairros populares nas cidades brasileiras, como destacou Wacquant (2001), “a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (re) estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*” (WACQUANT, 2001, p. 10, grifo do autor).

Na sua essência, a tolerância zero, no Brasil, acompanha os mesmos termos dos outros países onde foi empregada, quais sejam, o uso da força policial e do direito penal para justificar uma possível dominação da criminalidade. De acordo com Belli (2004), os políticos brasileiros não tiveram problemas para emplacar o *slogan* no Brasil, já que algumas práticas ilegais promovidas pelas polícias já estavam sendo empregadas entre as classes consideradas naturalmente perigosas:

O discurso que vem do Norte, contudo, possibilita inserir as práticas tupiniquins numa espécie de *mainstream* internacional, ou melhor, revestir a velha arbitrariedade policial de um novo discurso dotado de credibilidade e reconhecimento mundiais. A aura de eficiência e a mística em torno do caráter moderno dos instrumentos da Tolerância Zero dão novo fôlego às nossas velhas práticas, ampliando sua aceitação em todas as classes sociais (BELLI, 2004, p. 88).

Como podemos observar até aqui, em termos de ações, a tolerância zero, no Brasil, está longe de ser uma política inovadora. Trata-se de uma ideologia que fornece a dimensão oficial daquilo que estava sendo praticado ilegalmente pelo Estado na segurança pública e que faz qualquer programa de controle social estrangeiro parecer pequeno frente às ações intolerantes do policiamento no Brasil. Para se ter uma ideia, entre os anos de 2003, até o primeiro semestre de 2006, cerca de 3.786 pessoas foram mortas em “confronto” com a polícia só no Estado do Rio de Janeiro. 65% destas mortes apresentavam evidências de execução, e a grande maioria eram pobres, negros e moradores das favelas nos morros da

cidade¹⁵. Tais dados parecem reforçar a estratificação hierarquizada das camadas sociais, passando-nos a impressão de que a igualdade perante a lei, como refere o artigo 5º da Constituição de 1988, faz sentido somente para uma pequena parcela da população brasileira, qual seja, uma elite branca, que integra o poder político e econômico do país.

Paralelo à força letal, o sistema carcerário brasileiro pode ser comparado a um “corredor da morte” piorado. Apesar de a pena de morte ter sido abolida no Brasil em meados do século XIX, o Estado não consegue garantir a sobrevivência dos presos, cuja vida atrás das grades pressupõe a luta diária para que não sejam acometidos por fatores como doenças geradas pelos ambientes geralmente insalubres, por desavenças entre presos ou mesmo por rebeliões, as quais eclodem quase sempre por causa das condições desumanas a que são submetidos os detentos.

De acordo com Wacquant (2001), nas prisões brasileiras, as agressões aos detentos são praticadas rotineiramente pelos agentes do Estado, “indo desde as brutalidades cotidianas à torturas institucionalizadas e às matanças em massa por ocasião das rebeliões que explodem periodicamente”, como aconteceu em 1992, na Casa de Detenção de São Paulo, episódio conhecido mundialmente como “massacre do Carandiru”, ocasião em que a polícia, na justificativa de conter o motim, “matou 111” presidiários (WACQUANT, 2001, p. 11).

Apesar da violência, segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional, até 1995, o Brasil contava com pouco mais de 150 mil presidiários. Atualmente, estima-se que o país passou dos 500 mil detentos, tal estatística reflete que, nas últimas décadas, o Estado investiu no sistema de encarceramento. Além de intensificar o policiamento, construiu novas e modernas unidades prisionais, mas sem conseguir exercer qualquer efeito sobre a criminalidade. Tanto que na virada do milênio, as rebeliões nas prisões, os ataques às delegacias e a quartéis e as execuções sumárias preencheram páginas e telas da mídia chegando a ser divulgado inclusive um estado paralelo, com os tribunais do crime, fazendo frente ao poder legal¹⁶.

De fato, o “poder paralelo” do chamado crime organizado se torna hegemônico, principalmente dentro das cadeias, ou, então, em outro tipo de prisão social, qual seja, os bairros populares e as favelas, nas quais a miséria impera e as pessoas são, muitas vezes, forçadas a viver submetidas à economia criminosa. Tais locais são vistos pela sociedade

¹⁵ Os dados apresentados foram sistematizados Soares e Guindani (2007).

¹⁶ Várias matérias jornalísticas foram veiculadas sobre a maneira agressiva como os criminosos julga seus desafetos, inclusive se apropriando de instrumentos nada convencionais, como espadas de samurais, para promover a execução dos “acusados” de traição, delação ou qualquer outra conduta que as facções criminosas desaprovem (TRIBUNAL, 2008).

“respeitável”, para utilizar o termo de Roberto DaMatta (BELLI, 2004, p. 90), com estigmas produzidos por anos de discriminação e de abandono do poder legal. As oportunidades oferecidas a esse extrato da população são agonizantes, desesperadoras e, como afirmou Wacquant, na obra *Corpo e alma*, colocam muitos jovens no entroncamento entre o mercado de trabalho informal e degradante, entre a educação escolar e as “redes constitutivas da economia predatória da rua” (WACQUANT, 2002b, p. 35).

A sensação de insegurança disseminada pela mídia como inerentes aos bairros populares interfere nas relações de vizinhanças de toda a cidade: no meio urbano, as casas estão cada vez mais parecidas com as antigas fortalezas da Idade Média, trancadas com gigantescos portões, muros e barras de aço, curiosamente, também semelhantes às prisões; depois de determinados horários, geralmente no período noturno, as pessoas ficam enclausuradas em sua residência; em alguns bairros, o transporte público só adentra com escolta policial, pois o crime, associado à disputa pelos pontos de venda de drogas com as facções rivais, promovem um verdadeiro campo de guerra.

Quando o Estado não intervém nas questões sociais, o espírito empreendedor ocupa a mente daqueles que comandam os grupos de criminosos. Os chefões das mais diversas facções criminosas procuram atuar, diversificando a atividade criminosa. Os “investimentos” vão desde o rentável mercado das drogas a redes de prostituição e de contrabandos de armas de fogo, o que estimula o medo e transforma as relações solidárias, comuns entre vizinhos do mesmo bairro, em relações solitárias, num ambiente onde quem convive lado a lado com o crime é cúmplice silencioso de uma empresa pautada na economia ilegal.

Ao suprimir as obrigações sociais, o Estado contribui para a degradação de seres humanos moradores da periferia. O assassinato, o consumo de drogas, a fome e as doenças relacionadas à miséria são fatores que diminuem a expectativa de vida dos moradores das zonas de extrema pobreza. Outro fator importante é a alta taxa de morte violenta, envolvendo, principalmente, jovens entre a idade de 15 a 24 anos. O emprego de arma de fogo nos bairros populares aumenta o risco de morte violenta que, a julgar pelo que apresentamos até aqui tem pelo menos um fator institucional como causa do aumento dos números de homicídios entre a população masculina economicamente ativa. Trata-se do posicionamento do Estado, que, na falta de amparo e de Políticas Públicas mais abrangentes na área da educação, saúde, emprego

e moradia, permite que a violência floresça e recrute, entre os moradores das áreas segregadas, soldados do crime organizado¹⁷.

O vácuo deixado pelo abandono do Estado é preenchido pelas organizações criminosas. Os jovens, cada vez mais cedo, são alvo preferido das lideranças do crime e tem que se acostumar às mais imprevisíveis formas de assédio promovidas pela sedução à vida bandida. A livre iniciativa proposta pelo neoliberalismo, ou seja, a inserção na sociedade do consumo, para parte da população pobre, está relacionada à economia ilegal. O “empreendedor”, geralmente um grande traficante de drogas, assume a gestão da localidade e suas “ações sociais”, isto inclui pagar a conta na farmácia, transportar doentes ao hospital, saciar a fome mais gritante dos aliados, em outras palavras, com certa frequência, conseguem cumprir obrigações que seriam do Estado. Portanto, o tráfico de drogas funciona para as camadas mais pobres como forma de inclusão no mundo de consumo, de ostentação de poder, além de uma alternativa à sobrevivência.

Jovens vêm, no subemprego das drogas, a possibilidade de reconhecimento na comunidade em que vivem. O armamento pesado é o símbolo de dominação e de subjulgação; os carros de luxo e “tunados” simbolizam *status*; e as garotas simbolizam tudo que o dinheiro do crime pode comprar, e que, por sua vez, incentiva um tipo de “fetiche” à vida bandida, favorecendo um ciclo infundável de crimes, delitos e de violência que se reflete na atual conjuntura social.

Diante desse quadro, entendemos que o confinamento obrigatório da pobreza em determinados espaços geográficos das cidades não foi definido por causas naturais, mas, sim, pela opção por um tipo de modernização pautado em interesses específicos do capitalismo hodierno, que gerou a necessidade de um controle em relação ao exército de pobres. Controle este que se constitui em dois níveis que se inter-relacionam: primeiro, a segregação social e espacial para o controle do mercado de trabalho, para aqueles que aceitam a condição de nada ter e nada ser, oscilando entre emprego, desemprego, seguro-desemprego e subemprego. Segundo, um confinamento focado no controle social este “perverso”, que tem no encarceramento uma reação legal àqueles que se incluem na sociedade do consumo ou na sobrevivência pela economia criminosa.

¹⁷ A letra da música do *Rapper* MV Bill, *Soldado do Morro*, retrata, em rimas, o drama dos jovens na maioria das favelas brasileiras, mostrando que é exatamente o dinheiro do tráfico de drogas que garante alimentação, vestimenta, saúde e até auto-estima, e faz do traficante um exemplo de sucesso para os iniciantes (BILL, 1999).

2.6 UM GIGANTESCO SISTEMA PENAL COMO UM IMPORTANTE COMPONENTE DA ECONOMIA CAPITALISTA: ASPECTOS SOBRE A ASCENSÃO DA “INDÚSTRIA DO CONTROLE DO CRIME”

No início do segundo milênio, os dados oficiais da população encarcerada no mundo apontavam para um contingente acima dos oito milhões e quinhentos mil presidiários, excluindo, desse número, os presos políticos e os denominados criminosos de guerra. Não obstante, logo na primeira década do século XXI, os dados referentes ao controle via justiça criminal causariam ainda mais espanto, ultrapassando a marca dos dez milhões de encarcerados em 2007. De acordo com Pavarini (2009), mesmo os dados oficiais obtidos em cada país não são de todo confiáveis: alguns Estados não possuem estatísticas atualizadas e disponibilizam números com até dez anos de atraso; outros manipulam os dados, como é o caso da China que fornece informações apenas do número de detentos condenados, omitindo aqueles que aguardam o julgamento, privados da liberdade. Em alguns países do Oriente Médio, medir a quantidade de detentos é praticamente impossível, pois, como constatou Pavarini (2009), alguns Estados, dentre eles o “Afeganistão, a Líbia, a Libéria, o Gabão e a Somália” não fornecem nenhum tipo de informação acerca do encarceramento, ou concedem apenas dados referentes à população adulta, omitindo taxas relativas ao aprisionamento de menores de idade e de doentes psiquiátricos do sistema penal (PAVARINI, 2009, p. 60).

Outro aspecto da dificuldade de contar os presos do mundo é o fato de que os países escamoteiam as informações a respeito da detenção vigiada ou da liberdade condicional. Segundo Pavarini (2009), esta maneira de punir é responsável pelo maior número de controlados da justiça criminal, além do fato de que, em média, a quantidade de pessoas que, de alguma forma, foram fichadas pelas polícias é maior que aqueles que cumprem pena em qualquer regime de privação, ou seja, estima-se que no mundo cerca de trinta a cinquenta milhões de pessoas, a cada ano, “vive uma experiência de detenção penal” (PAVARINI, 2009, p. 61).

Há alguns anos, os Estados Unidos têm se apresentado como o maior encarcerador do mundo. Segundo o *Bureau of Justice Statist*, no final de 2008, mais de 7,3 milhões de pessoas adultas se encontravam sob a vigilância da justiça americana, uma em cada 31 pessoas. Deste montante, cerca de 70% corresponde ao regime de liberdade com algumas restrições, atingindo o total de mais de 4 milhões de pessoas. Mas, surpreendente mesmo são os números referentes às penas restritivas de liberdade: se considerar a população reclusa nas casas de

detenção dos condados e cidades, a taxa de encarceramento perfaz o total de mais de 5.000 presos por 100 mil habitantes, o que significa dizer que cerca de 3% da população total dos Estados Unidos estão submetidos a algum tipo de controle penal.

Para comportar tanta gente, os Estados Unidos possuem um sistema penitenciário altamente diversificado. Segundo Wacquant (2003), existem instituições para todo o tipo de prisioneiro, sendo que os mais comportados podem ser direcionados às zonas de trabalhos rurais de onde alguns conseguem sair no final de semana para visitar a família. Para os prisioneiros considerados de comportamento agressivos, o tratamento disciplinar é diferenciado, ou seja, o espaço é ainda mais restrito, com pouca ou nenhuma mobilidade. Este tipo de prisioneiro chega a passar até 20 horas por dia confinado em celas individuais, em permanente vigilância eletrônica, sendo vedado inclusive o contato humano, mesmo que seja com os guardas penitenciários. Se por um lado, algumas prisões de segurança máxima possuem o que há de mais moderno em termos de tecnologia; por outro, há estabelecimentos superlotados, império da promiscuidade forçada e ambiente insalubre que, “por seu funcionamento, se aproximam mais das prisões de trabalhos forçados do século XIX” (WACQUANT, 2003, p. 59).

Não é demais ressaltar que o gigantismo dos estabelecimentos prisionais no mundo se compôs como substituto aos programas públicos de amparo, cujos presídios se constituem em maneira de remediar, com punição, os efeitos da desigualdade social. Para Wacquant (2003), foram as políticas conservadoras no campo da segurança pública que impulsionaram o Estado a utilizar o recurso ao encarceramento contra uma série de pequenos delitos que, até ao recrudescimento do liberalismo econômico, não eram punidos com pena de prisão. Nas palavras do pesquisador, “O que mudou neste período não foi a criminalidade, mas a atitude dos poderes públicos em relação às classes pobres consideradas como seu principal foco” (WACQUANT, 2003, p. 65).

Em todo esse processo de instituir uma “cultura do controle¹⁸”, a mídia apresenta-se como aliada, contribuindo para tornar hegemônico o controle social a partir de um modelo penal. Para este tema, o papel da imprensa consiste em ressoar os discursos que sinalizam para a necessidade emergencial de uma batalha contra a violência pela criminalidade, criada a partir da ideia de que os cidadãos de bem estão perdendo a guerra para os bandidos. Neste sentido, à imprensa também é concedido o espaço de divulgar as ações dos governos a serem

¹⁸ David Garland, em *A Cultura do Controle* (2008), explica, passo a passo, os fundamentos estruturais como condições socioeconômicas, culturais e políticas, que levaram a superação do previdenciarismo penal em favor de uma criminologia pautada no encarceramento como uma forma de controle social.

implementadas no combate ao crime. Os gestores dessas políticas maniqueístas apresentam-se ao público como especialistas em combater a criminalidade, tal como apontou Zaffaroni, registrando que, os “folclóricos e anedóticos assessores” do “tudo penal” se obrigam a “fabricar leis mais duras para justificar seus salários e suas permanências nos governos” (ZAFFARONI, 1991, p. 228, tradução nossa).

Uma mostra do que a mídia representa na formação de um consenso punitivo foi analisada por Christie, em sua obra “*A Indústria do Controle do Crime*” (1998). A constatação do autor é de que a justiça criminal como um todo faz parte de um esquema altamente lucrativo que se formou associado à propagação geral da insegurança. Este clima de terror incentivou os representantes no poder público a criar condições favoráveis à ascensão das empresas de segurança privada e de construção de unidades prisionais, políticas que constituem uma verdadeira fonte de renda para o empreendedorismo neoliberal¹⁹.

Segundo Christie (1998), o mercado do controle do crime oferece, nas páginas do periódico *Corrections Today*, os mais variados artefatos de controle da criminalidade. Somente anúncios referentes às construções de presídios, no número de junho de 1991, havia 16 empresas ofertando este ramo de atividade da construção civil. Da obra de Christie (1998), transcrevemos alguns desses anúncios. Primeiramente, o da *Beestel* construtora:

Você telefona, nós construímos. Seis meses depois de sua chamada, a prisão está pronta [...] Penitenciária e cadeia do condado de Albany. 64 dormitórios ‘estilo cadeia’ [...] construída em seis meses.
A *Bell Construction* também tem uma página inteira sob o título: os prós e os contras.

Você está construindo ou reformando uma instalação penitenciária? Você está interessado em um projeto de instalação a preço garantido? Se você quer saber mais sobre nossas experiência, chame o Don Estes, vice-presidente sênior em [...] (CHRISTIE, 1998, p. 95-96).

Além das empresas que ofertavam a construção de penitenciárias, Christie (1998) constatou que os equipamentos para vigilância eletrônica e armamentos também é destaque nas páginas da revista. Na mesma edição de junho de 1991, foram catalogados, pelo pesquisador três anúncios referentes à comunicação específica para a administração da prisão, 20 de circuito interno de câmeras e outros tipos de monitoramento eletrônico e três de armamento. Vejamos o excerto no qual Christie transcreve as propagandas:

¹⁹ Os efeitos da “indústria do controle do crime”, no Paraná, serão analisados mais adiante, no contexto da ampliação do sistema penitenciário paranaense, que ocorreu a partir da década de 1990, quando o governador Jaime Lerner (PFL) terceiriza a administração de algumas unidades do DEPEN-Pr. Neste momento, vamos nos ater aos aspectos ideológicos dessa “indústria” para o capitalismo global.

Telefones sob controle. É um anúncio de página inteira da *USWEST Communication*:

Este telefone só faz o que você quer que ele faça. Controla o tempo gasto nas chamadas. Bloqueia certos números. Pode monitorar e registrar toda a atividade telefônica, de acordo com sua programação [...] Mantenha os privilégios telefônicos dos presos firmemente sob seu controle [...]

‘PULSEIRA DE PRESO’

Identifique os presos com uma pulseira à prova de água. Dois fechos de metal garantem um sistema de identificação não-transferível e durável. Não são necessários ferramentas especiais para fechar nossos fechos metálicos. Disponíveis sistema de escrita na superfície ou de inserção de cartões. *SECURBAND*, a solução para a identificação do preso (CHRISTIE, 1998, p. 97-98).

Os anúncios sobre armamentos e roupas especiais para os agentes penitenciários traz um apelo muito forte à intimidação, como é o caso da propaganda da empresa *Point Blank*: “Alguns presos adorariam apunhalar, retalhar, espancar, esmurrar e queimar você. Mas não vão conseguir atravessar sua roupa STAR Special Tactical Anti-Riot (Tática especial antimotim)” (CHRISTIE, 1998, p. 97).

Segundo Christie (1998), a publicação oficial da *American Correctional Association*, todos os meses, veicula grande quantidade de anúncios publicitários. Das 256 páginas, do número de julho de 1991, 130 eram referentes às empresas privadas disponibilizando-se para resolver problemas de segurança. Além das áreas já citadas, muitas atuam no ramo da administração dos presídios, oferecendo serviços de alimentação, limpeza e de gestão de segurança, incluindo pessoal penitenciário. A *American Correctional Association*, foi criada em 1870, com o nome de *National Prison Association* e se propunha a desenvolver mecanismos para melhorar profissionalmente as ações da justiça criminal. O Artigo VI, da Constituição da *American Correctional*, deixa claro que se trata de uma entidade sem fins lucrativos, cujo objetivo geral consiste apenas em contribuir para a melhora no sistema de justiça (AMERICAN CORRECTIONAL ASSOCIATION, 2010).

Não obstante, como forma de obter rendimentos que não seja com as contribuições dos associados, a A.C.A. disponibiliza anúncios em seus periódicos, o que ajuda a formar o consenso de que os problemas da criminalidade podem ser resolvidos com soluções privadas na ponta final do processo: na penitenciária.

Para Christie (1998), a A.C.A. não esconde o interesse da indústria em lucrar com as instituições prisionais. Na concepção do autor, trata-se de uma maneira tendenciosa de obter vantagens financeiras a partir da dor alheia. Num congresso penitenciário realizado em

Minneapolis, em agosto de 1991, totalmente patrocinado pelas empresas anunciantes de *Corrections Today*, foi sorteado um carro esportivo de última geração aos participantes que se inscreveram no evento. Fato que, segundo Christie (1998), assemelha-se as promoções em revistas sobre medicamentos, nos quais os grandes laboratórios oferecem, aos profissionais de saúde, viagens e estadas em hotéis de luxo; prática que é aceita até com certa naturalidade pela sociedade. “A American Correctional Association é diferente. É a organização com o mandato para administrar o poder supremo da sociedade. É a organização que administra a dor, aqui patrocinada pelos que fazem as ferramentas” (CHRISTIE, 1998, p. 100).

De acordo com o que estudamos até aqui, entendemos que o interesse na privatização do sistema de encarceramento não é outro senão os bilhões de dólares que este setor movimenta em empreendimentos, tais como, construções de penitenciária, em equipamentos eletrônicos para vigilância e em gestão administrativa. Segundo a ONG, *Pew Center on the state*, o erário Norte Americano, nas últimas duas décadas, gastou mais de 50 bilhões de dólares, sendo 44 bilhões somente no ano de 2008, com o sistema correcional. Números que revelam um aumento de mais de 300% no orçamento público, em pouco mais de uma década, uma vez que, em 1987 os gastos eram em torno de 10 bilhões (PEW CENTER ON THE STATE, 2010).

Cifras que fizeram com que a explosão da população encarcerada se transformasse em um negócio milionário para as empresas que se especializaram no mercado do controle do crime, prometendo, de todas as formas, contribuir com a limpeza social, incentivada pela intolerância à aceitação do diferente, seja ele negro, latino ou qualquer outro pobre do mundo, discriminado social e economicamente.

Para se firmar como empreendimento tipicamente capitalista, a indústria do controle do crime precisa se tornar universalizante, já que se trata de um esquema lucrativo, e ainda existe a garantia de que não faltara aquilo que Luiz Flávio Gomes, escrevendo o prefácio da obra de Christie (1998), denominou “matéria prima” para esse “produto”: “as classes sociais mais baixas” (CHRISTIE, 1998, p. 13).

Na Europa, sobretudo na Inglaterra, num primeiro momento, as idéias de privatização da justiça criminal não agradaram aos parlamentares ingleses. Christie (1998) comenta que *Sir Edward Gardner*, presidente do Comitê Multipartidário do Parlamento inglês, foi convidado para ir aos Estados Unidos, com a missão de observar os estabelecimentos privados. De acordo com Christie (1998), o político achou a ideia absurda e totalmente inviável para a Europa. Não obstante, bastou a visita acontecer nas instituições em “Memphis, Panamá, e Nashville”, para que o parlamentar mudasse radicalmente de opinião. Nas palavras de

Christie: “Na verdade, *Sir Edward* mudou de tal maneira de opinião a ponto de – quando fez uma palestra no Instituto para Estudo e o Tratamento da Delinquência – já ser o presidente da empresa privada ‘Contract Prison PLC’” (CHRISTIE, 1998, p. 130).

Sir Edward representava o governo britânico e não mudou de posicionamento sozinho. Para que a indústria do controle do crime atingisse o máximo de sua “eficiência” na Europa, seria necessário comprimir o Estado de Bem-Estar. Discursos eloqüentes, nesse sentido, não faltaram, tanto que as ideias do Cientista Político Charles Murray²⁰ tornavam-se consensos no parlamento britânico. De acordo com Wacquant (2001), as previsões de Murray ecoaram nas palavras do ministro do orçamento do Estado, quando este anunciou que reduziria os gastos sociais do governo. Com a promessa de reformar o Estado em todos os aspectos, conforme Murray, o sistema penitenciário passa a ter papel importante, e os gastos com a justiça criminal não são mais classificados como despesa e, sim, como investimentos pensados e rentáveis “para a sociedade”, fixando a ideia de que “a prisão funciona” (WACQUANT, 2001, p. 49).

Quando o medo e a sensação de insegurança se propagam, a sociedade circundante exige que o Estado reprima fortemente a propagação da violência, principalmente nos bairros mais pobres, identificando esses locais como fábrica de produção de criminosos. No entanto, concordar com a afirmação de que os bairros populares são os locais onde se desencadeiam formas de violência criminosa urbana é esvaziar o processo histórico que gerou a segregação e a estigmatização dessa população marginalizada.

²⁰ Cientista Político ultraliberal, publicou, juntamente com Richard Herrnstein, o polêmico livro “*The Bell Curve*” (1994), no qual defende que o fator mais importante para o ser humano obter sucesso, riqueza e bem-estar é a inteligência. Nesta linha de raciocínio e utilizando os testes de Q.I., Herrnstein e Murray afirmam ter comprovado que as pessoas negras teriam inteligência inferior às pessoas brancas, uma vez que quase todas não têm sucesso na vida. Portanto, para os autores, a “elite cognitiva” composta por pessoas altamente influentes, social e economicamente, e brancas.

3 ESTRUTURA SOCIAL E ENCARCERAMENTO: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS FASES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

Nas próximas páginas, daremos ênfase ao sistema penitenciário do Estado do Paraná. A fim de analisarmos os principais eventos que levaram o Estado à ampliação de seu parque penal, dividimos a “construção” do sistema penitenciário paranaense em cinco momentos históricos, ou em cinco fases. Cada fase representa, o comportamento do Estado frente ao aumento da insegurança e da criminalidade: na primeira fase, analisaremos as cinco primeiras unidades inauguradas no Paraná e o contexto social que, permitiu a execução de cada uma delas. Na segunda fase, trataremos do início de ampliação do parque penitenciário para o interior do Estado. Na terceira fase, analisaremos o momento inédito na história do sistema penitenciário brasileiro: a terceirização dos presídios, projeto que, o Estado do Paraná, foi o pioneiro deste modelo de gestão. Na quarta fase, concentramos nossas análises para refletir sobre as novas e modernas unidades do Estado. A arquitetura e o modelo de gestão que, aproxima o parque penitenciário paranaense, aos conglomerados penitenciários dos Estados Unidos. Na quinta e última fase, discutiremos o paradoxo da execução penal nos últimos oito anos: o Paraná tentou resolver o problema do encarceramento, abrindo mais vagas no sistema penitenciário.

O objetivo é relacionar a construção dessas penitenciárias ao momento histórico, social e cultural que, em maior ou menor grau, influenciou a expansão do parque penitenciário nas cidades onde foram erguidos tais prédios. Cumpre ressaltar que, independente do período histórico, as “classes potencialmente perigosas” sempre foram ligadas às camadas mais baixas da sociedade como garimpeiros, estrangeiros, desempregados, mendigos, prostitutas, moradores de favelas, viciado; e, atualmente, aos crimes ligados à sedução, ao consumismo, ao *status* e à própria sobrevivência que o tráfico e a comercialização de drogas proporcionam.

Ao comentar os estudos realizados por Barros (2000) e outros autores, Sapori (2007) constatou uma faceta perversa da distribuição da renda no país, qual seja, “os 10% mais ricos se apropriam de 50% das rendas das famílias, e os 50% mais pobres” não conseguem ter acesso a menos de “10% dessa mesma renda” (SAPORI, 2007, p. 96).

Esta estrutura social, bastante desigual, reflete-se no sistema prisional brasileiro. Segundo o último censo penitenciário nacional realizado em 1995, cerca de 95% de toda a população atendida pelo sistema de justiça criminal são classificadas como pobre.

Atualmente, não é possível definir se tal percentual se manteve ou oscilou, pois não encontramos dados atualizados relacionados à categoria “nível socioeconômico” da população carcerária, no sítio eletrônico do Ministério da Justiça. Porém, se utilizarmos como base alguns indicadores sobre o perfil dos presos no Paraná, pode-se dimensionar que a situação se assemelha em todo país.

Segundo o DEPEN-PR, dos 13.519 presidiários que o Estado mantinha sob custódia em 2008, 3.373, ou seja, 24,95%, diziam ter como profissão o ramo da construção civil; e 32,17%, cerca de 4.350 presos, julgavam-se trabalhadores em serviços gerais. Estes números somados aos 31,27%, que diziam possuir “outras” profissões, como catador de papel, guardador de carros, autônomo ou sem profissão definida, perfazem um total de 88,39% da população carcerária que atuavam nos ramos das atividades profissionais tipicamente das camadas mais pobres da população.

A escolaridade é outro indicador de que o sistema penitenciário tem como foco as populações socialmente mais carentes. Estão na condição de analfabeto e ou analfabeto funcional, em 2008, 15,24% do total dos presos, que, somados aos 58,95% que não chegaram ao Ensino Médio, correspondem a 74,19% dos encarcerados. Este grupo certamente teria dificuldades de inserção no mercado lícito de trabalho que, cada vez mais, exige escolaridade de no mínimo o ensino médio.

Outro dado que chama atenção nas estatísticas do DEPEN-PR, refere-se à procedência geográfica dos condenados. 2.193 presidiários são da região metropolitana de Curitiba, local onde as indústrias de automóvel se fixaram, atraídas pela onda de uma série de isenções fiscais, nos anos 90 do século XX. Mas, é das zonas urbanas do interior do Estado que provêm o maior número de presidiários. Dos 13.519 detentos em 2008, 64% eram oriundos das cidades do interior do Estado, e 18,52%, também do interior, porém 5 de origem rural. Do total de 82,52%, estima-se que em torno de 60% são das regiões metropolitanas de Londrina, Maringá, Cascavel e dos Bairros de extrema pobreza de Foz do Iguaçu.

A comparação dos números acima com o relatório apresentado pela Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para a elaboração do Plano Plurianual 2004-2007 (PPA 2004/2007), revela que a carência de investimentos sociais nos municípios periféricos às cidades polos do interior do Estado tornam tais regiões vulneráveis às economias ilícitas. A regulação dos espaços urbanos pelo mercado imobiliário, associada ao desemprego segrega as populações mais pobres em precárias moradias como favelas, fundo de vales, viadutos, praças etc., locais nos quais os conflitos se tornam iminentes, que, por sua

vez, contribuem para intensificar os fenômenos que resultam em insegurança, crime e violência.

Com um mercado de trabalho totalmente instável, as populações carentes tornam-se mais dependentes do Estado. No Paraná, entre os anos de 1992 a 2001, o número de desempregados passou de 236 para 392 mil pessoas, resultado da inserção do Estado na “nova ordem mundial econômica”, que, em termos de rendimentos financeiros, cumpriu o que se propôs, ou seja, no Paraná a economia teve elevado crescimento em relação ao país, sua taxa do PIB anual para o período foi de 3,4%, enquanto que a do Brasil não passou de 3%. Entretanto, em se tratando das questões sociais, os investimentos no período não foram suficientes para suprir as carências.

Na zona rural, a alta produtividade observada no setor agro-pecuário não conseguiu resolver o problema da concentração de terras nas mãos de uma pequena parcela dos agricultores empresários, fato que deixa a grande maioria, cerca de 50%, subsistirem com menos de 15% da área total para plantio, consequência, também, de um modelo que produz, a cada ano, safras recordes, mas que no campo social tem se mostrado incapaz de tirar da miséria a maior parte da população rural e muito menos de garantir que, nos centros urbanos, tal população tenha melhores condições de sobrevivência. Portanto, parece que a falta de Políticas Públicas de emprego, renda, saúde, educação e moradia fazem desses substratos sociais clientes preferenciais dos sistemas penitenciários.

3.1 NOTA INTRODUTÓRIA: O DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ (DEPEN-PR)

O sistema penitenciário do Paraná, no final século XIX, esteve a cargo da Secretaria do Estado dos Negócios do Interior, Justiça e Instrução Pública. De acordo com Prá (2009), este órgão era o responsável pela gestão das polícias e pela administração das cadeias públicas e conseqüentemente da primeira penitenciária construída no Bairro do Ahú, em Curitiba, subordinada à Chefatura de Polícia.

A partir dos anos de 1950, as penitenciárias deixam de pertencer à Chefatura de Polícia para sere administradas por um órgão próprio, o Departamento de Estabelecimentos Penais do Estado – D.E.P.E., órgão criando em 1954 cujo primeiro diretor acumulou funções,

sendo, ao mesmo tempo, diretor do D.E.P.E., da Penitenciária do Ahú e da cadeia pública para mulheres “da Rua Barão do Rio Branco” (PRÁ, 2009, p. 43).

Com a demanda por segurança pública aumentando, havia necessidade de se criar uma secretaria específica para tratar desse assunto. Sendo assim, em 1962, foi criada a Secretaria de Segurança Pública. O D.E.P.E. bem como as polícias, os sanatórios, as demais prisões e as escolas de recuperação passam a ser subordinados a esta secretaria. Mas, por pouco tempo: “em 1971 o DEPE volta à jurisdição da Secretaria de Interior e Justiça” (PRÁ, 2009, p. 43).

Até se fixar definitivamente com a nomenclatura DEPEN, o órgão que administra as unidades penais no Estado do Paraná mudaria de nome mais três vezes, oscilando entre a subordinação da Secretaria de Justiça e da Segurança Pública. Em cada nova crise, um novo nome e uma nova jurisdição;

A denominação DEPE durou até 1975 quando passa a chamar-se Coordenação do Sistema Penitenciário – COOSIPE, que seria novamente modificada em 1987 dentro da nova regulamentação da Secretaria de Estado da Justiça passa a denominar-se Departamento Penitenciário – DEPEN.

O ano de 2000 foi um ano atípico ao Sistema Penitenciário do Paraná, o governador Jaime Lerner, numa medida emergencial face às rebeliões ocorridas no período, resolveu através do Decreto Nº 2881 de 19 de Outubro de 2000, o DEPEN a fazer parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com nova denominação: COPEN – Coordenação do Sistema Penitenciário do Estado, com toda a estrutura sob os cuidados da SESP (PRÁ, 2009, p. 44).

Atualmente, as penitenciárias do Estado do Paraná voltaram a cargo da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJU) e do Departamento Penitenciário do Paraná (DEPEN-Pr). Ao todo, os órgãos administram 25 unidades prisionais, contando com a Prisão Provisória de Curitiba, que iniciou as atividades em 1909 e foi desativada em 2006. O atual governo tem planos de aproveitar “sua estrutura para a montagem de um museu histórico da Justiça e do sistema penitenciário” (PRÁ, 2009, p. 109).

3.2 PRIMEIRA FASE: AS CINCO PRIMEIRAS PENITENCIÁRIAS INAUGURADAS NO ESTADO DO PARANÁ

A história das cadeias no Paraná foi investigada pelo sociólogo Alcione Prá (2009), que lançou o livro *Paraná. Das Cadeias Públicas às Penitenciárias (1909-2009)*. Nesta obra,

o autor comenta que, a necessidade de se instalar uma cadeia nos limites geográficos que hoje entendemos ser o Estado do Paraná remonta aos primeiros anos da colonização, momento em que a descoberta de ouro e prata na região de Paranaguá trouxe consigo a prática de alguns delitos, típicos da região de garimpo como homicídios, furtos e roubos. Sendo assim, a construção de uma prisão poderia “deter os desajustados da sociedade” (PRÁ, 2009, p. 16).

No século XVIII, o Paraná já contava com várias cadeias públicas e também com vários problemas na sua administração que “eram motivos de fugas constantes, arrombamentos, e sequer possuíam condições de higiene e ocupação” (PRÁ, 2009, p. 21). No século seguinte, os problemas avolumaram-se e os presídios se encontravam em condições cada vez mais insalubres, sendo assunto de reclamações nos relatórios dos Chefes de Polícia de toda a região. Vejamos, na obra de Prá, a transcrição de um desses relatórios do Chefe de Polícia da comarca de Paranaguá, datado de 20 de fevereiro de 1879, ao Presidente da Província:

Compõe-se o edifício de dous pavimentos. No térreo ha duas pessimas enxovias completamente arruinadas. Uma dessas abre-se para um saguão que serve de corpo da guarda e tem um espaço para 10 ou 12 presos. A outra abre-se para o corredor, onde começa a escada do pavimento superior, tendo espaço apenas para duas pessoas. Posto que offereção quasi todas as condições de segurança, são insalubres, demasiadamente humidos, pouco aciadadas e recebem escassamente ar e luz (PRÁ, 2009, p. 23).

Cumprе ressaltar que, no mesmo prédio da cadeia pública, funcionava a Câmara Municipal, o Tribunal de Justiça e, como não existiam prisões femininas no final do século XIX, podemos deduzir que as presas ocupavam o mesmo espaço que os homens. Este aparente caos prisional colocava em dúvida o papel que a prisão tinha que cumprir: naquela época, admitia-se o modelo do “previdenciariismo penal” e a pena de prisão visava à correção dos transgressores da lei; mas, no Paraná, as péssimas condições de higiene, promiscuidade e a falta de segurança caracterizavam as cadeias como simples locais de reclusão.

Não conseguimos registros sobre o total da população presa até a instalação da primeira penitenciária. Não obstante, o trabalho de Moraes (2005) nos fornece uma pista sobre o perfil dos encarcerados do final do século XIX. Como constatou o autor, a sociedade da época associou o aumento da criminalidade a causas morais e econômicas como a falta de religião, educação, trabalho e o eminente progresso da capital. Segundo consta nos relatórios das Chefias de Polícia, as degenerações morais seriam inerentes às chamadas “classes

inferiores”, das quais, fazem parte as pessoas mais pobres. Vejamos trechos desses relatórios nas palavras de Moraes:

Entre os integrantes dessas ‘classes inferiores’ ou ‘baixa classe’, destaca-se a presença de ‘estrangeiros, na sua maioria proletários’, entre os quais ‘não há instrução suficiente como guia, nem o sentimento religioso predomina refreando as paixões [...]’ A suposta incapacidade de ‘refrear as paixões’ tornaria os indivíduos da ‘baixa classe’ mais sujeitos à ‘vagabundagem ou a embriaguez ou ao uso de armas proibidas’, enfim, mais próximos da ‘contravenção’ – termo, então, utilizado para *desordem e embriaguez*, por exemplo – e do crime (MORAES, 2005, p. 182-183, grifo do autor).

Sendo essas as populações que preenchiavam as prisões municipais, em 1905, no calor das discussões sobre o papel das cadeias, surgem, de fato, rumores sobre a construção de uma penitenciária, a primeira do recém-emancipado Estado do Paraná. Trata-se da Penitenciária do bairro do Ahú. Na época de sua inauguração, em 1909, disponibilizava 52 vagas, mas de imediato foi ocupada por 55 detentos, traduzindo uma tendência do sistema carcerário brasileiro, qual seja: número de vagas sempre menor que a quantidade de detentos. Segundo Prá (2009), a sociedade ansiava pela construção dessa unidade, pois as cadeias públicas não conseguiam proporcionar a sensação de segurança à população, “isto sem contar a falta de higiene e insalubridade” que comprometiam a saúde de qualquer pessoa dentro desses ambientes prisionais (PRÁ, 2009, p. 35).

3.2.1 O sistema de execução da pena para a penitenciária do Ahú

Apesar das tentativas de fazer das prisões um centro de tratamento da delinquência, desde os tempos mais remotos, elas vêm assumindo sempre a mesma forma: reter os indivíduos indesejáveis pela sociedade. Neste sentido, os sistemas penais não podem ser investigados a partir de elementos observados com a evolução das práticas criminais, mas como tais elementos são determinados pelo sistema social e pelas forças econômicas. Na obra de Rusche e Kirchheimer (2004), tal constatação revela que as formas de punição, verificadas no decorrer da história, correspondem a determinados estágios do desenvolvimento da economia, também o desaparecimento de um sistema de produção, pode acabar com a prática penal correspondente.

Ao transportarmos a ideia anterior para dentro das prisões, torna mais claro o entendimento sobre a função dos presídios e penitenciárias no decorrer dos tempos. O procedimento de trancafiar, antes do desenvolvimento da sociedade industrial, constituía apenas a forma de assegurar que o transgressor da regra não fugisse ao castigo. Dentre as penas prescritas, o preso poderia estar sujeito à morte, aos trabalhos forçados, à deportação, as torturas etc. De acordo com Rusche e Kirchheimer (2004), apenas por volta do século XVII começa a ocorrer alguma transformação em relação ao encarceramento, período em que algumas mudanças econômicas contribuíram para que o Estado aproveitasse a mão-de-obra ociosa nos presídios em favor do desenvolvimento econômico, especialmente a manufatura;

A política institucional para as casas de correção neste tipo de sociedade não era o resultado de amor fraterno ou de um senso oficial de obrigação para com os desvalidos. Era, outrossim, parte do desenvolvimento do capitalismo. Hallema, o historiador do sistema carcerário holandês, está certo, portanto, quando diz que as casas de correção eram preliminarmente manufaturas, viabilizando a produção de bens a baixos custos, através de mão-de-obra barata. É provável, então, que elas estivessem afeitas a interesses materiais, sendo esta a intenção de seus fundadores (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 80)²¹.

Não obstante ser essa a real função do encarceramento, para as massas, ela teria outra conotação: o cárcere seria um direito de defesa da sociedade contra as pessoas que ameaçavam a vida e a propriedade privada.

De acordo com Maia et al. (2009), “a partir do século XVII”, a punição marcaria a “racionalização da pena restritiva da liberdade. Para cada crime, uma determinada porção do tempo seria retirada do delinquente, isto é, este tempo seria regulado e usado para se obter um perfeito controle do corpo e da mente do individuo pelo uso de determinadas técnicas” (MAIA et al., 2009, p. 12).

Já no início do século XIX, a prisão assume as características atuais e a função que desempenha aparece ancorada nas ideias de punição, defesa social, correção e ressocialização do delinquente. Com um forte apelo à moral cristã, as penitenciárias e prisões de parte de

²¹ Passaram-se muitos anos desde as análises de Rusche e Kirchheimer, entretanto atualmente a mão-de-obra dos presidiários são oferecidas livremente para que as empresas explorem a ideologia da “ressocialização” a ser obtida por meio do trabalho, mas que, na realidade, é expressa em forma de lucro proporcionado pelo baixo custo da produção dentro das prisões. No Paraná, várias empresas possuem linhas de produção em quase todas as unidades do Estado, mais efetivamente nas penitenciárias industriais, como as unidades de Guarapuava e de Cascavel. Segundo consta no site do DEPEN-PR, todo o trabalho executado pelos presos é remunerado com 75% do salário mínimo. Sem encargos sociais, uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho não é aplicada ao trabalho do encarcerado, a utilização da mão-de-obra do preso torna-se um atrativo à maximização dos lucros de empresas privadas. Para o encarcerado, o trabalho consiste num meio de redução da penal já que, a cada três dias de trabalho, o judiciário legalmente concede um dia a menos no total de sua pena. Cf: Brasil (1984).

Europa e dos Estados Unidos passaram a desenvolver métodos de tratamento penal que basicamente consistia no isolamento, do trabalho obrigatório e na orientação religiosa para os presidiários. Foi com esta inspiração que, segundo Maia et al. (2009), Jeremy Bentham arquitetou um edifício de referência na custódia dos presos: o *Pan-óptyco*²². Por meio da disciplina e vigilância ininterrupta, tal modelo prometia a recuperação dos criminosos.

Nos Estados Unidos, as penitenciárias construídas no modelo pan-óptico permitiram a criação de dois outros sistemas de execução da pena, ambos pautados no isolamento, no silêncio e no trabalho. Tratam-se dos sistemas da Pensilvânia e do sistema de Auburn, como destacam Maia e colaboradores:

O sistema de Pensilvânia propunha o isolamento completo dos presos durante o dia, permitindo que trabalhassem individualmente nas celas; o sistema de Auburn isolava os presos apenas à noite, obrigando os mesmos ao trabalho grupal durante o dia, sem que pudessem se comunicar entre si (MAIA et al., 2009, p. 14-15).

O modelo de Auburn, parecia o mais apropriado para o sistema capitalista, pois poderia explorar economicamente a mão-de-obra prisional, ao mesmo tempo em que reforçava a concepção delinquente do indivíduo preso, ou seja, o Estado justificava que o trabalho desempenhado pelos presos custearia o próprio sustento e ainda possibilitaria aos detentos canalizar o pensamento para a atividade laboral, em vez de ocupá-lo com pensamentos criminosos.

Com base no sistema de Auburn a penitenciária do Ahú inicia suas atividades. De acordo com Prá (2009), um ato do Presidente da Província, no Paraná regulamenta o funcionamento da prisão, como mostra o Artigo 2º, do decreto nº 564, transcrito da obra de Prá: “*Regimen de Auburn: ‘se observará o encarceramento celular durante a noite, e o trabalho em comum durante o dia, sob regimen rigoroso do silencio’*” (PRÁ, 2009, p. 37).

Seguindo a tais determinações, Prá (2009) ainda nos mostra que a primeira penitenciária apresentava elevado padrão de organização. Tinha regulamentado como

²² O modelo *Pan-óptyco* representa a materialização de um conceito extremo de controle social. Esse sistema de vigilância inspirou a teoria de Foucault em *Vigiar e Punir*, que se refere ao “Panóptico de Bentham” como forma de demonstração de poder. Nas palavras do autor, “a figura arquitetural dessa composição” é bem conhecida: “na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre; esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. Basta então colocar um vigia na torre central, e em cada cela trancar um louco, um doente, um condenado, um operário ou um escolar. Pelo efeito da contra luz, pode-se perceber da torre, recortando exatamente sobre a claridade, as pequenas silhuetas cativas nas celas da periferia” (FOUCAULT, 2004, p. 65-66).

deveriam funcionar as contratações e exonerações de funcionários, regulava os deveres do diretor do estabelecimento, bem como orientava as atribuições de cada grupo de funcionários como enfermeiros, guardas, professores etc.

Como estabelecido no Decreto nº 564, o preso deveria ser submetido ao trabalho. Desde o início das atividades, a penitenciária do Ahú contava com setores que ocupavam a mão-de-obra dos presos, em serviços como, “Cozinha, Horta, Alfaiataria, Sapataria, Tipografia e Marcenaria”. Com relação à educação, os presos aprendiam ao menos a ler, escrever e a contar. “As disciplinas ministradas eram: noções de Gramática, Aritmética, Geografia e História do Brasil” (PRÁ, 2009, p. 40).

Até meados dos anos 20 do século passado, a penitenciária manteve intocável o sistema de Auburn. Porém, por causa do aumento da população carcerária, o sistema tornou-se impraticável, talvez pelo fato de os presos concorrerem a postos de trabalhos com todos os proletários da cidade. Segundo Maia [et. al] 2009, na França, “houve uma acirrada discussão sobre os malefícios que tal concorrência estava causando para a classe trabalhadora”. Neste debate, já se formava a opinião de que as penitenciárias eram os locais nos quais os bandidos tinham teto, comida e emprego, “coisas que faltavam para aqueles que não cometeram nenhum crime” (MAIA et al., 2009, p. 15).

No Paraná, faltam-nos elementos que comprovem ser a questão do emprego o motivo da desativação do modelo de Auburn. Sabe-se, porém, que, visando reduzir as despesas do Estado, o Interventor Manoel Ribas determinou a instalação de uma casa de detenção para presos provisórios, dentro das instalações da penitenciária do Ahú. Tal ato imediatamente elevou os números de encarcerados, e a partir daí a penitenciária passou a comportar dois regimes num mesmo espaço: o preso condenado e o preso provisório, prática que é verificável, ainda hoje, nas principais penitenciárias do Estado do Paraná.

A penitenciária do Ahú, que no decorrer de sua história teve seu nome mudado para Prisão Provisória de Curitiba, foi desativada em 2006. Inaugurada em 1909, com 55 presos, sua lotação média, mensal, nos últimos anos de funcionamento, nunca foi inferior a 800 detentos. Suas instalações já estavam precárias em razão das várias rebeliões e motins que assustavam a vizinhança que clamava pela retirada dos presos do bairro, pois, após quase 100 anos, a região tornará-se um pujante centro econômico da Capital.

3.2.2 Penitenciária central e prisão provisória do estado: a prisão do Ahú

A Penitenciária do Estado, como foi batizada a unidade do Ahú, havia se tornado pequena já nas primeiras décadas de seu funcionamento. O espaço destinado a 52 detentos necessitou rapidamente de reformas para ampliação da carceragem, o que ocorreu em 1928, quando o número de vagas passou de 52 para 92. Porém, até a entrega das obras de reforma, o *déficit* girava em torno de 30 vagas, ou seja, quando-se inaugurou a nova ala, elevando a capacidade para 92 presos, “o número de detentos já era de 122”, evidenciando que, no sistema carcerário brasileiro, a disponibilidade de vagas é sempre aquém da quantidade de detentos (MORAES, 2005, p. 184).

A prisão do Ahú foi a única penitenciária a custodiar presos em regime fechado, durante a primeira metade do século XX. Ao longo desses anos, a população carcerária esteve em constante elevação. Segundo Prá (2009), em pouco mais de três décadas, o aumento do número de detentos foi na casa de 600%, passando de 55 presos em 1909, para 384 em 1940, período em que a penitenciária acumulava a dupla finalidade, a saber, custodiar presos condenados e provisórios, “passando então a denominar-se Penitenciária Central e Prisão Provisória do Estado” (PRÁ, 2009, p. 40).

A razão para essa explosão de encarceramento deve-se basicamente a dois fatores principais, inter-relacionados: o primeiro apóia-se no fato de que, antes mesmo da construção da penitenciária, as cadeias públicas encontravam-se super populosas, sendo que, gradativamente, os detentos dessas prisões foram transferidos para a Penitenciária do Estado; o segundo está relacionado ao aumento das “classes potencialmente perigosas”, que, advindas das zonas, rurais concentraram-se no meio urbano, uma vez que o desenvolvimento das tecnologias no campo, “poupou o uso de mão-de-obra”, ocasionando, “uma transferência em massa de pessoas para as cidades” (ROLIM, 1999, p. 2).

3.2.3 Colônia Penal Agrícola e o trabalho do encarcerado

Depois da penitenciária do Ahú, a próxima unidade penal inaugurada no Estado do Paraná visava atender às demandas referentes à legislação. Com previsão legal no Artigo 50 do Código Penal de 1890, os presos com bom comportamento, e após ter cumprido metade da

pena, poderiam ser transferidos para penitenciárias agrícolas até serem colocados em liberdade condicional pela justiça. Prá (2009) descreve o esforço do Paraná em desapropriar terras para o funcionamento de uma penitenciária agrícola no Estado. Na verdade, não foi uma desapropriação isenta de valores monetários: em dois momentos, primeiro, em 1940; e depois, em 1942, o Estado do Paraná injetou grandes somas de dinheiro na compra de terras de fazendeiros da região metropolitana de Curitiba:

O Interventor Federal do Estado Dr. Manoel Ribas, através do Decreto Nº 10.7454 de 11/12/1940, desapropriou 11.494.435 m² (onze milhões quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados) de terras do imóvel denominado 'Fazenda Palmeira', no município de Piraquara, ao preço de R\$ 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis) (PRÁ, 2009, p. 45).

Cumprido ressaltar que essa compra inicial de terras, da Fazenda Palmeira, exigia do antigo proprietário a desocupação imediata do imóvel, uma vez que o governo do Paraná tinha urgência em experimentar a novidade no modelo da execução penal: as prisões rurais. Tanto que, como nos mostra Prá (2009), em junho de 1941, menos de um ano depois da compra da área, já se encontrava em funcionamento, com 30 detentos, a Penitenciária Agrícola do Estado. Apostando no sucesso desse modelo de administrar a pena, o Estado negocia a compra do segundo lote:

Em 16 de outubro de 1942 através do Decreto Lei Nº 85, o Interventor Federal no Estado do Paraná João de Oliveira Franco, desapropria mais 174 (cento e setenta e quatro alqueires) de terras na mesma região ao preço de R\$ 65:000\$000 (sessenta e cinco contos de réis).

Somente em 17 de Dezembro de 1943 através do decreto Lei Nº 197, foi oficialmente criada a Colônia Penal Agrícola, sendo subordinada ao Diretor da Penitenciária do Estado (Ahú) e Casa de Detenção anexa nas dependências da mesma. Iniciado o novo sistema, em 1943 contava com 70 presos beneficiados pelo novo regime, participando de atividades agrícolas, avícolas e pecuárias (PRÁ, 2009, p. 46).

A Colônia Penal Agrícola foi a segunda penitenciária inaugurada no Estado do Paraná. Destinada a presos do sexo masculino, que cumprem pena em regime de semi-liberdade, esta unidade atualmente abriga aproximadamente 1.300 detentos, sendo que a grande maioria, cerca de 97% dos presos, desenvolve algum tipo de atividade laboral, espalhados pelo “parque

industrial” da Colônia, que conta com oficinas e barracões utilizados por empresas privadas, que extraem parte de seus lucros empregando a mão-de-obra do encarcerado²³.

A prática de associar o trabalho à execução penal não é privilégio das instituições penais dos séculos XX e XXI. Suas raízes remontam ao período em que as casas de correções dos séculos XV e XVI foram criadas especificamente para baixar custo de produção com mão-de-obra na sociedade das manufaturas.

Mais uma vez recorremos a Ruche e Kirchheimer (2004), que nos mostram que tais prisões funcionavam como suplemento de força de trabalho, em razão da escassez na emergente sociedade pré-industrial. Analisando documentos da época, os autores encontraram os fundamentos que transformam o homem preso, ônus para o Estado, em trabalhadores que poderiam ser utilizados em trabalhos úteis, tanto dentro como fora do cárcere. Vejamos o trecho no qual os autores argumentam sobre este fato:

A primeira instituição criada com o objetivo de limpar as cidades de vagabundos e mendigos foi, provavelmente, a Bridewell, em Londres (1555). [...] Foi, portanto, a Inglaterra que abriu o caminho, mas por várias razões o desenvolvimento máximo dessa iniciativa foi atingido na Holanda. Em fins do século XVI, a Holanda possuía o sistema capitalista mais desenvolvido da Europa, porém não dispunha da reserva de força de trabalho que existia na Inglaterra depois do fechamento dos campos. Já nos referimos aos salários altos e às condições de trabalho favoráveis que prevaleciam na Holanda, com uma jornada de trabalho pequena. Inovações destinadas a reduzir o custo da produção eram naturalmente bem-vindas. Todos os esforços foram feitos para aproveitar a reserva de mão-de-obra disponível, não apenas para absorvê-las às atividades econômicas, mas, sobretudo, para ‘ressocializá-la’ de uma tal forma que futuramente ela entraria no mercado de trabalho espontaneamente (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p. 68).

Não obstante, para o encarcerado, o trabalho constitui uma forma de remir parte da pena. No Brasil, de acordo com a Lei Nº 7. 210/84 (Lei de Execução Penal – LEP), para cada três dias de trabalho, o judiciário desconta um dia de sua pena total, além do direito assegurado, pela mesma lei, de receber remuneração pela atividade realizada, o que não poderá ser inferior a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo.

De acordo com Antunes (1999), o trabalho atua como fonte de riqueza, elemento que pode proporcionar ao homem sua existência material e como ser humano, fornecendo a ele a capacidade de planejar sua vida. Ainda, segundo o autor, o homem está condicionado ao

²³ Os dados referentes ao total da população carcerária na Colônia Penal Agrícola, bem como os percentuais de presos implantados em canteiros de trabalho encontram-se publicados no *site* do DEPEN-Pr.

trabalho “em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem” (ANTUNES, 1999, p. 13).

Para o homem preso, o trabalho não tem a explicação sociológica explícita nas palavras de Antunes, porém representa uma forma de o detento contribuir com o sustento de seus familiares, diminuir sua “dívida com a justiça” e aprender profissões que, se tiver muita sorte, poderá retirá-lo definitivamente da economia criminosa. Entretanto, sabemos que a maioria das empresas privadas que atuam no sistema penitenciário deixam o preso a sua própria sorte assim que ele termina de cumprir a pena, pois, para o empresário, o término da pena significa o fim de mão-de-obra a baixo custo²⁴.

3.2.4 A penitenciária central do estado (PCE): rebeliões, violência e poder

A terceira unidade penal a ser inaugurada no Estado do Paraná foi a Penitenciária Central do Estado. Localizada, também, no município de Piraquara, nas terras Palmeira. Este estabelecimento foi considerado, na época, em 1951, o maior e mais moderno presídio da América Latina.

A década de 50 do século XX é o auge do movimento conhecido como “previdenciário penal”. Portanto, as instituições penais do referido período tinham como meta todos os derivados “re” que a teoria liberal das penas promulgava, visando à reabilitação do presidiário. Segundo Thompson (1991), a prisão, muitas vezes, era vista “ora semelhante à finalidade do hospital, ora como à da escola”, uma vez que estava designada para tratar, curar, recuperar, regenerar, readaptar, ressocializar e reeducar (THOMPSON, 1991, p. 4).

Nesse sentido, a ONU (Organizações das Nações Unidas), em 1955, em Genebra, realizou o 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente, no qual foram aprovadas as Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros. No relatório da entidade, mais especificamente nas Regras 57, 58 e 59, são destacados os deveres do Estado em fornecer todo seu aparato no sentido de transformar a personalidade do

²⁴ Em relação ao pró-egresso, ou seja, com a finalidade de incentivar as empresas a fornecer trabalho à ex-presidiários, o Conselho Nacional de Justiça lançou, em 2008, uma campanha publicitária denominada “Começar de novo”. Os vídeos fazem apelos para que a população dê uma segunda chance às pessoas que estão retornando do cárcere. Uma coletânea com quatro vídeos da campanha encontram-se disponível em vídeo no *site youtube*, ver Conselho Nacional de Justiça (2009).

homem preso, para que este, quando retornar ao convívio social, possa estar apto a cumprir as leis. Vejamos na íntegra os artigos supracitados:

Regra 57: A prisão e outras medidas cujo efeito é separar um delinqüente do mundo exterior são pelo próprio fato de retirarem do indivíduo o direito à auto-determinação, privando-o da sua liberdade. Logo, o sistema prisional não deverá, exceto por razões justificáveis de segregação ou para a manutenção da disciplina, agravar o sofrimento inerente a tal situação.

Regra 58: O fim e a justificação de uma pena de prisão ou de qualquer medida privativa de liberdade é, em última instância, proteger a sociedade, contra o crime. Este fim somente pode se atingido se o tempo de prisão for aproveitado para assegurar, tanto quanto possível, que depois do seu regresso à sociedade o delinqüente não apenas queira respeitar a lei e se auto-sustentar, mas também que seja capaz de fazê-lo.

Regra 59: Para alcançar esse propósito, o sistema penitenciário deve empregar, tratando de aplicá-los conforme as necessidades do tratamento individual dos delinqüentes, todos os meios curativos, educativos, morais, espirituais e de outra natureza, e todas as formas de assistência de que pode dispor (REGRAS... 2010).

Cabe ressaltar o empenho do legislador brasileiro em incorporar os preceitos da ONU para o tratamento do recluso, como se pode conferir nos textos da Lei de Execução Penal (LEP), no Art. 1º, versa sobre a execução da pena que é “proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”; e no Art. 10º, que enfatiza o dever do Estado: “A assistência ao preso e ao internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência social (BRASIL, 1984)”. Não obstante a finalidade da pena de prisão estar oficialmente ligada ao termo reabilitação, as ideias de punição e intimidação aparecem imbricadas ao conceito reformador.

Sendo assim, concordando com Thompson (1991), o sistema penitenciário satisfaz o desejo de vingança da população. Em outras palavras, o criminoso é colocado na prisão para ser punido. Uma vez atrás das grades, tem que ser intimidado; para este fim, utiliza-se toda forma de injúria, para depois, “ressocializá-lo”. Entretanto, o conceito de ressocialização pressupõe ações pedagógicas punitivas, portanto “enganosa”, como pontua Thompson:

Punir é castigar, fazer sofrer. A intimidação, a ser obtida pelo castigo, demanda que este seja apto a causar terror. Ora, tais condições são reconhecidamente impeditivas de levar ao sucesso uma ação pedagógica. Daí fica extremamente difícil estabelecer uma teoria da punição reformadora – a não ser que retificássemos os conceitos vigentes acerca de educação (THOMPSON, 1991, p. 5).

Nesse contexto, ficam claros os motivos que levaram a Penitenciária Central do Estado, no Paraná, em tão pouco tempo perder o *status* de prisão mais moderna da América Latina. Construída para “ressocializar” 522 internos, o que se observou ao longo dos anos foram os altos índices de reincidências e o inchaço no número de detentos: já nas primeiras décadas de funcionamento, a PCE dava sinais de superpopulação carcerária, tendo que sofrer reformas para ampliação de vagas. Segundo Prá, a população carcerária média desta unidade está em torno de “1.540 presos” (PRÁ, 2009, p. 48), quase três vezes a mais do que sua capacidade inicial cujo objetivo ressocializador, aparentemente também cedeu espaço ao puro e simples confinamento.

Com superinflação carcerária, o Estado não consegue manter a ordem interna e as rebeliões, motins e matanças indiscriminadas passaram a ser rotina dentro desta instituição. O trabalho de Moraes (2005) deixa claro que, dentro da Penitenciária Central do Estado, os funcionários, muitas vezes, condicionavam, sua vida, a informações dos próprios presos, como podemos verificar no trecho de entrevistas a agentes penitenciários, realizada pelo autor a fim de compor seus estudos. Destacamos o seguinte excerto, para ilustrar nosso entendimento de que o sistema penitenciário está longe de cumprir seu ideário reabilitador:

[...] em uma situação em que haveria uma rebelião um agente penitenciário foi avisado por um preso: “era mais ou menos uma hora da tarde e um preso me chamou e falou assim pra mim, ‘ó seu J. o senhor..., aconteça o que acontecer o senhor não desça pro fundo da cadeia na hora de fechar’. Eu digo ‘pô mais por quê?’, ele falou: ‘tem faca lá em baixo e é faca pra guarda’. O que no correr do dia mostrou-se um aviso real, houve uma rebelião (MORAES, 2005, p. 251).

Prisões superpovoadas e a morosidade da justiça penal são, sem dúvidas, verdadeiros estopins para iniciar uma rebelião. Entretanto, tais fatores institucionais, que ameaçam os direitos dos detentos, são apenas alguns elementos que contribuem para a organização dos presos e formações de facções criminosas que atuam dentro das prisões²⁵.

²⁵ Como constantemente temos relatado neste trabalho, a população carcerária tem sido recrutada nos mais baixos substratos sociais. Este fator, associado aos efeitos da “prisonização” e da reprodução da criminalidade a partir das prisões contribuíram para a ascensão de facções criminosas dentro das penitenciárias. Estas facções passaram a comandar alguns presídios, num primeiro momento no Rio de Janeiro e depois em São Paulo. Como recurso para conseguir simpatizantes e verdadeiros soldados do crime, os líderes desses “comandos” utilizam toda forma de sedução, fornecendo assistência material às famílias e ao próprio preso, mas sem deixar de exercitar a intimidação e a violência, marcas características desses movimentos. Visto que as facções criminosas como o Primeiro Comando da Capital e o crime organizado não são objetos diretos desta pesquisa, confira o trabalho de Adorno e Salla (2007).

O foco desse problema concentra-se no fato de que o Estado, ao punir uma massa de desafortunados por meio do encarceramento, expõe-nos à violência do cooptação pelo crime organizado. Concordando com Moraes, “na prisão tal como em outras áreas da vida social, a violência está relacionada ao exercício do poder” (MOARAES, 2005, p. 254).

Nesse sentido, em 2001, a Penitenciária Central do Estado do Paraná foi alvo de uma das mais violentas rebeliões de sua história. Comandada supostamente pela facção criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital), originária nos presídios do Estado de São Paulo, este motim destruiu praticamente toda a unidade penal. Segundo Prá (2009), após tal rebelião, com saldo de muitos mortos e feridos, inclusive funcionários, a PCE ficou totalmente destelhada, os setores de trabalhos foram destruídos, causando grande prejuízo para as empresas que exploravam a mão-de-obra dos encarcerados. “A rotina diária nesta unidade não voltou mais a normalidade, o que outrora fora considerada uma penitenciária moderna, transformou-se num verdadeiro alçapão, perigoso de se trabalhar” (PRÁ, 2009, p. 48-49).

Os presos que lideraram tal rebelião foram trazidos de São Paulo para o Estado do Paraná, nos anos 90 do século XX, no mandato do Governador Jaime Lerner (PFL). O acordo entre os dois Estados previa a permuta de detentos que estavam se organizando em facções do crime e fazendo concorrência com o poder legal. Por várias razões, estas facções em São Paulo encontravam-se num estágio mais avançado do que no Paraná. Por força desse acordo, por um lado, o Paraná encaminhou presos nem tão perigosos ao Estado “parceiro”; mas, por outro, recebeu, nada menos, que os líderes de uma das facções criminosas mais atuantes no país: o PCC.

Mesmo com o fim da rebelião, os agentes penitenciários não conseguiram retomar a ordem interna, uma vez que, em concordância com a LEP, estes profissionais atuam desarmados; e os presos, mesmos declarados “rendidos”, possuíam muitas armas artesanais, o que tornava o ambiente ainda mais perigoso. Nesta disputa pelo poder interno, a solução encontrada pelo Estado para retomar a unidade foi a intervenção da Polícia Militar, que garante a segurança dos funcionários até os dias de hoje e, com arma em punho, controlam a situação²⁶.

²⁶ Em 2010, a Penitenciária Central do Estado sofreu mais uma rebelião. Por meio de uma medida considerada pelo sindicato dos agentes penitenciários como verdadeira “falta de autonomia” para com a gestão prisional, o Estado do Paraná retirou o serviço armado prestado pela Polícia Militar de dentro da PCE. O resultado dessa ordem foi mais um episódio envolvendo morte e violência. Assim que a PM se retirou da unidade, os presos rebelaram-se, destruíram parte das instalações e exigiram transferências para outro estabelecimento. Dois dias depois, o motim foi controlado. O Estado acusou e prendeu dois agentes penitenciários como sendo os causadores da rebelião, associando o fato a uma ingerência interna, pois os dois agentes respondiam por cargos de chefias de segurança, eximindo-se, portanto, da responsabilidade da rebelião ter sido causada pela retirada do reforço policial.

3.2.5 O manicômio judiciário: “instituição total” para doentes mentais

A inauguração de uma penitenciária exclusiva para doentes mentais, segundo o DEPEN-PR, data de 31 de Janeiro de 1969. Esta foi a quarta unidade do sistema penitenciário do Paraná. Suas instalações iniciais atendiam “167 homens e 44 mulheres” separadamente, pois sua moderna estrutura física contava com “celas comuns e surdas, enfermarias comum, intercorrente e de isolamento, anfiteatro, salas de trabalho para homens e mulheres, pátio para homens, mulheres e visitas, cozinha, lavanderia e corpo da guarda, dispendo ainda de uma reserva de água de 40.000 litros” (PRÁ, 2009, p. 53).

Os manicômios judiciários possuíam os mesmos objetivos das prisões: visavam, por meio da segregação, à reabilitação do doente condenado. Neste sentido, a punição independe da condição mental do autor do delito, que, uma vez capturado, ao invés de cumprir pena em uma penitenciária convencional, era designado para uma prisão específica e própria para o tratamento. Isto pressupõe que nem mesmo os “loucos” escapam à punição, caso infrinjam um dos pressupostos sagrados da sociedade burguesa: o atentado à propriedade privada por meio de roubos e furtos.

Nesse contexto, Ornellas (1997) analisa os asilos para doentes mentais, de uma maneira que podemos intrinsecamente associá-los às prisões. A autora ressalta que tais instituições utilizam as mesmas práticas que são empregadas nos presídios para se obter o sentido pedagógico que o caráter total desses ambientes deva proporcionar. Trata-se do processo em que o paciente é extremamente vigiado, repreendido e castigado com o isolamento nas denominadas câmaras surdas, o que muitas vezes era justificado, quando os “loucos” se encontravam agitados, ou seja, o argumento utilizado para tal prática era de que os doentes necessitavam de calma e só a obteriam isolados e em silêncio.

Quando se tem um diagnóstico de doença mental, logo há o entendimento de que tal patologia exige algum tipo de tratamento. Para Ornellas, os hospícios são comumente locais de referência na promoção deste tipo de terapia e realizam “uma verdadeira pedagogia da disciplina e da ordem” (ORNELLAS, 1997, p. 111).

No Brasil, oficialmente, o primeiro hospício foi criado no século XIX, em 1852, e recebeu o nome do Imperador Pedro II. Esta instituição pretendia eliminar a loucura por meio de um método previdenciarista, ou seja, internava-se o doente com a finalidade de compensá-

lo com tratamento que prometia a recuperação²⁷. Como pontua Ornellas, os hospícios surgem como lugar de suma importância para a psiquiatria moderna. Eles são “um espaço terapêutico, um lugar para o doente mental, que deve canalizar sua ação e sua eficácia”. Ainda, segundo a autora:

Hospício e psiquiatria se integram. O hospício de alienados, espaço de medicalização da loucura, realiza o princípio do isolamento formulado por Esquirol em 1816, e citado em textos de 1816 e 1832. Isolamento que se justifica, tanto pelas causas da doença, inscritas na família e na sociedade, como pelo tratamento. A presença de familiares e amigos relacionados às causas de loucura ‘irritam o mal e entretém o delírio’, e o isolamento significa proteger a família do paciente (ORNELLAS, 1997, p. 111).

Se uma das funções do hospício é a proteção da família do doente, um manicômio judiciário visa à proteção da sociedade, uma vez que, além de doente mental, o internado infringiu leis coercitivamente sancionadas e, portanto, a terapia do isolamento tem que ser associada às categorias punitivas, ou seja, trata-se de uma instituição penal, também, com a finalidade de curar o criminoso, porém por uma perspectiva terapêutica medicamentosa.

Quando da implementação de uma unidade penal como esta, no Paraná, Prá (2009) mostra-nos que o Estado estava preocupado com a repercussão negativa da sociedade, em relação aos presos psiquiátricos estar cumprindo a pena no mesmo ambiente em que os presos comuns. Isso justifica o fato de o Estado encaminhar um grupo de arquitetos à visita de “outros manicômios judiciários do país para apresentar um projeto de um manicômio modelo”, o que ocorreu em 1969 (PRÁ, 2009, p. 53).

Nas décadas seguintes, são feitas várias modificações, principalmente em relação ao atendimento prestado ao paciente condenado: em 1985, foi criada a divisão de saúde, como pontua Prá, que dispunha de serviços “Médico, Odontológico, Psicológico, Serviço Social, Fisioterápicos, Enfermagem, Farmacêutico, e de Terapia Ocupacional”. E acrescenta que “a criação dessa Divisão de Saúde seria o início do futuro Hospital Penitenciário, necessário ao atendimento crescente das demais unidades penais” (PRÁ, 2009, p. 53).

De fato, não tardou para que um hospital penitenciário viesse a funcionar no Estado. Em 1987, segundo o DEPEN-Pr, esta unidade foi criada pelo Secretário de Justiça, Dr. Antonio Acir Breda, por meio da resolução 197/87, que previa, além de prestar auxílio

²⁷ Destacamos que o confinamento de parte da população pobre e carente em manicômios judiciários não é um fenômeno recente para sociedade brasileira. Linhares e Silva (1999, p. 90-91) mostram como logo após de abolida a escravidão, no início do período republicano, os manicômios judiciários abrigavam uma imensa população de negros, inclusive com enfermarias infantis, quase que totalmente constituídas de crianças negras.

ambulatorial para atender às demandas das penitenciárias do Estado: “clínica médica e cirúrgica, ortopedia e traumatologia, fisioterapia, anestesiologia, enfermagem, farmácia e odontologia (PRÁ, 2009, p. 54)”.

Na verdade, durante toda a década de 1980, o hospital penitenciário utilizava-se das estruturas do Manicômio Judiciário. Somente no ano de 1993, no primeiro mandato do Governador Roberto Requião (PMDB), finalmente o hospital passou a funcionar em prédio próprio, porém na mesma área do manicômio. Nesta ocasião, o governador criou o “Complexo Médico Penal, deixando-se para trás as denominações ‘Manicômio Judiciário’ e ‘Hospital Penitenciário’” (PRÁ, 2009, p. 54).

Por se tratar de uma unidade do sistema penitenciário, suas funções e especificações visam ao tratamento médico e psiquiátrico aos presos condenados e provisórios de ambos os sexos, atendendo, também, pessoas sujeitas a medidas de segurança e de tratamento por força de mandato judicial. Sua capacidade atual é para 638 presos, sendo 45 mulheres e 593 homens.

3.2.6 A primeira penitenciária feminina do Paraná (PFP)

Ao longo dos anos, desde os tempos das cadeias públicas do século XIX, as mulheres presas vêm dividindo os espaços carcerários com presos do sexo masculino. Por motivos óbvios, o Estado entendeu ser necessária a criação de prisões destinadas às mulheres que cometeram algum tipo de delito e, também, a oferta de tratamento diferenciado em relação aos presos do sexo masculino.

Os objetivos desse tratamento diferem dos homens quanto sua aplicabilidade na vida pró-egresso. Em outras palavras, enquanto que para os homens a pena visa promover o senso de legalidade e trabalho; para as mulheres o objetivo é ressocializá-las para uma vida de pudor, o mais próximo possível do senso “dona de casa”.

Uma vez nas prisões, a característica totalizante dessa instituição independe do gênero. As presas são colocadas num espaço, muitas vezes, projetado a partir de uma visão androcêntrica e etnocêntrica que concebe a mulher como um ser subordinado, incapaz de tomar decisões, sem responsabilidade e sem perspectivas de futuro. Portanto, o cárcere para as mulheres busca resgatar tais preceitos, tanto que a promessa dos regimes penitenciários em uma unidade feminina, segundo observou Antony (2007), é devolvê-la à sociedade como uma

“verdadeira mulher”. Para tal objetivo, são empregadas algumas técnicas, como descreve a autora:

Os trabalhos e a suposta formação profissional empregada no cárcere estão direcionados a ensinar a costurar, plantar, cozinhar, limpar, confeccionar pequenos artesanatos e tomar conta das roupas. Isto se traduz em uma total despreocupação pelo mercado de trabalho que a aguarda em liberdade, pois se acredita que tais atividades as permitirão sobreviver de maneira independente (ANTONY, 2007, p. 76, tradução nossa).

Nesse sentido, a observação de Antony (2007) revela que as penitenciárias femininas são espaços duplamente estigmatizantes em comparação com as prisões masculinas: a sociedade acostumou-se ao papel de submissão desempenhado pelas mulheres. A quebra desse paradigma, por meio da criminalidade, classifica-a como má, uma vez que a atitude criminosa se contrapõe às suas atividades como mãe, esposa submissa, dependente e dócil (ANTONY, 2007, p. 76).

Na perspectiva de Antony (2007), a sociedade dominante equipara o feminino ao maternal e reproduz os vínculos que infantilizam as mulheres. Esta forma de controle define a condição feminina por meio de um modelo social e cultural que se caracteriza pela dependência, pela falta de poder, pela inferioridade física, pela submissão e até pelo sacrifício.

Dentro do cárcere, esse modelo de repressão é reproduzido em todos os sentidos, a ponto de uma das coisas mais traumáticas para as mulheres em privação de liberdade é, sem dúvida, a separação dos filhos. Muitas mulheres, assim que entraram na prisão, foram abandonadas por seus parceiros, ou então são mães solteiras, sem qualquer tipo de amparo. Isto faz com que o dia de visitas seja um momento muito importante para as presas, pois elas têm a oportunidade de conviver, nem que seja por pouco tempo, com seus filhos. Entretanto, para algumas mães, a visitação é proibida pelos familiares paternos que, como observou Antony, “culpam a mulher por suas transgressões” (ANTONY, 2007, p. 77).

Há que se considerar que as organizações criminosas também cooptaram as mulheres. Os crimes cometidos por elas deixaram de ser os tipicamente femininos como o crime passional, crime de aborto, assassinato de filhos, geralmente pelo efeito de álcool e passaram a incluir os crimes de roubos, seqüestros, estelionato e, principalmente, o tráfico de drogas.

O recrutamento de mulheres para o tráfico de drogas obedece à mesma lógica do recrutamento de qualquer “soldado do crime”. A condição socioeconômica muitas vezes é determinante para a inserção da mulher principalmente na revenda ou no transporte de pequenas quantidades de entorpecentes. Há também uma característica bastante peculiar que

facilita a entrada da mulher no cenário do tráfico. Trata-se do fato, de elas poderem sustentar-se da economia ilegal, ao mesmo tempo em que desenvolvem seu papel de mãe, esposa e dona de casa, uma vez que não é necessário que abandonem o lar para a realização do pequeno comércio de drogas.

Para Antony (2007), a maioria das mulheres que repassam as drogas, o faz orientada por seus companheiros, até mesmo para encobrir a atividade ilegal dos maridos. Além do mais, o tráfico de drogas é um recurso utilizado por muitas pessoas pobres, que, sem poder contar com um Estado social, inserem-se na economia ilícita como alternativa à sobrevivência e de garantia das mais variadas necessidades.

Na penitenciária feminina do Paraná, segundo o DEPEN-Pr, dos 410 tipos de crimes tentados e consumados pelas presas desta unidade, em 2008, mais de 50% correspondiam ao tráfico de drogas, ou seja, enquanto que o crime contra o patrimônio atingia o total de 97 incidências, a comercialização de entorpecentes representava 247 casos. Estima-se ainda que os crimes como furto e roubo estejam, de alguma forma, ligados à comercialização ou ao consumo de drogas. Tais dados, no Paraná, nos permitem concordar com Antony (2007): as mulheres constituem um grupo particularmente vulnerável e de fácil recrutamento no esquema criminoso do tráfico (ANTONY, 2007, p. 78).

A Penitenciária Feminina do Paraná surgiu para ser uma unidade de segurança máxima, que atualmente está destinada a custodiar 364 mulheres condenadas. Foi a quinta unidade penal a ser inaugurada no Estado, pelo Governador Paulo da Cruz Pimentel, em 13 de maio de 1970. Segundo Prá (2009), assim que foi inaugurada, as detentas que cumpriam pena espalhadas pelas cadeias públicas e em instalações improvisadas nas penitenciárias masculinas foram removidas para a nova prisão.

Apesar de a Penitenciária Feminina do Paraná possuir uma creche que serve para estreitar os laços entre a mãe presa e o filho, Moraes (2005) entende que, se trata de “um espaço no qual os filhos das detentas cumpram, condenados que foram, com suas mães suas próprias penas” (MORAES, 2005, p. 185).

De fato, em se tratando de maternidade, a instituição exerce seu poder total. Diversas mães, para que seus filhos não sejam retirados como forma de sanções disciplinares, mantêm, muitas vezes, posturas submissas. Correndo risco de morte, servem de “deladoras”. Não obstante ao desejo que uma mãe expressa em conviver com seu filho, o ambiente da prisão, para a criança, é internalizado como uma “socialização negativa”, ou seja, os filhos frequentemente são expostos a situações de violência, pois, mesmo que tenham uma creche, a maioria dos estabelecimentos prisionais não tem condições de separar as presas com filhos

das sem filhos. Assim expõe as crianças ao regime carcerário da instituição total, ou seja, da própria “prisionização”.

O problema não para por aí. Quando tem que deixar o convívio com a mãe, o que ocorre quando as crianças completam seis anos de idade, muitas não têm para onde ir em razão dos problemas de desestruturação familiar, e são encontradas vagando pelas ruas, tornando-se alvo fácil para a economia ilegal e agravando ainda mais os problemas sociais.

3.3 SEGUNDA FASE: LONDRINA E MARINGÁ, INÍCIO DA INTERIORIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

Na década de 1990, tem início a segunda fase do sistema penitenciário do Paraná. Estas novas e modernas unidades representam a interiorização da execução penal no Estado, pois o governo baseava o seu discurso teorizando sobre a necessidade de os presos do interior do Estado terem o direito de cumprir suas penas próximos de seus familiares.

Isso não deixa de ser verdade, uma vez que, com as penitenciárias centralizadas na região metropolitana de Curitiba, os familiares dos presos teriam que se deslocar de sua cidade até a Capital do Paraná para realizar a visitação. Muitas famílias, para diminuir os custos com a viagem, fixavam moradia no local em que o preso cumpria a pena, instalando seus “barracos” nas franjas das cidades em torno das prisões.

Outro aspecto importante que corroborou a construção de unidades penais no interior foi a grande quantidade de detentos que se encontrava cumprindo pena nas cadeias públicas em condições desumanas e a crescente falta de vagas nas penitenciárias do Estado. Entretanto, aliado a esses problemas, apresentados pelo próprio governo, salientamos o enfoque político que o aumento do poder punitivo poderia proporcionar aos defensores da ampliação do sistema penitenciário, uma vez que trata-se da época do desmantelamento do Estado social e, conseqüentemente, da exacerbação do discurso em prol do aumento do poder punitivo.

No Brasil desse período, como pontua Salla (2003), as políticas públicas para o sistema prisional, adotadas no mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), foram insuficientes ou inadequadas para resolver os problemas pelos quais passava o sistema penitenciário, sobretudo problemas de superlotação, as rebeliões e atuação das facções de criminosos. A ação do governo federal no sistema prisional se “voltaram para questões

emergenciais, como a criação de vagas”, e para outras medidas paliativas e de repressão como a contratação e a “formação de pessoal penitenciário” (SALLA, 2003, p. 422).

No Estado do Paraná as políticas públicas para o sistema penitenciário não foram diferentes da orientação Federal. A década de 90 do século XX é marcada pela expansão do parque penitenciário nas principais cidades do Estado como Londrina e Maringá, que representou, na época, a criação de mais de 700 vagas.

Nos itens a seguir, veremos alguns aspectos sobre a violência e a criminalidade nessas duas importantes cidades do Estado do Paraná e as características das unidades que ali foram implantadas.

3.3.1 A penitenciária estadual de Londrina (PEL): “policimento e ordem” na “cidade progresso”

Na década de 30 do século passado, iniciou-se a colonização da região norte do Paraná, por meio de um dos maiores empreendimentos capitalista de comercialização de terras no país. Um desbravamento extremamente violento, seja para o meio ambiente ou para os “primitivos” moradores dessa região, conhecida e propagada pela mídia da época como um “espaço vazio”. Tais áreas eram, na verdade, habitadas por vários grupos sociais. De acordo com o historiador Rivail Carvalho Rolim (1999), na região viviam “índios, caboclos e posseiros”, bem como boa parte da mata se encontrava virgem até a data do audacioso empreendimento²⁸ (ROLIM, 1999, p. 15).

Até o período do pós-guerra, a principal atividade econômica da região foi a agricultura cafeeira, o que atraía muita gente à procura de trabalho e em busca do imaginário de riqueza proporcionado pela cultura do café. Pessoas de vários lugares do país foram atraídas para a região, a ponto de proporcionar um espantoso crescimento demográfico nos recém-criados centros urbanos, como Londrina. Se, por um lado, o excedente populacional garantia o valor da mão-de-obra em patamares baixos; por outro, em momentos de crise agrícola, as pessoas deixavam o campo e procuravam se abrigar nos contornos da cidade, em moradias rústicas e precárias.

²⁸ Há uma produção acadêmica que discute o caráter ideológico da imagem de que o norte do Paraná seria um imenso vazio demográfico até a chegada do empreendimento capitalista de ocupação das terras dessa região administrado por uma companhia de terras inglesa. Ver, dentre outros, Mota (1994), Dias e Gonçalves (1999), Tomazi (2000) e Costa (2003).

Como a cidade não conseguia absorver todo o excedente de trabalhadores, logo o mercado informal de trabalho foi a solução viável encontrada pelas populações marginais. De acordo com Rolim (1999), as informalidades mais comuns observadas eram as casas de jogatina, prostituição e o comércio de drogas que, nesse referido período, atendia basicamente aos poderosos da cidade e, em muitos casos, às próprias prostitutas, que inconformadas com sua vida, faziam uso dos entorpecentes, a fim de mascarar os problemas.

A criminalidade fortuita geralmente estava relacionada à condição de miséria que acometia a maior parte da população da cidade. Segundo Rolim (1999), furtava-se de tudo, desde pães deixados pelos padeiros nas portas das residências, flores em cemitérios, a objetos recuperados de incêndios. Porém, um dos crimes mais comuns cometidos na cidade muitas vezes não era punido com a prisão, ao contrário, as autoridades policiais condenavam a própria vítima ao exílio. Trata-se dos crimes brutais de violência praticados contra as prostitutas.

Como aponta os estudos de Rolim (1990), o consumo de drogas nos bordéis da cidade de Londrina parecia ser muito elevado. Tal hábito ocasionalmente resultava em agressões e até mesmo em homicídios cometidos por clientes, geralmente, pessoas da elite econômica da cidade, e por isso alguns crimes poderiam ser acobertados pelas autoridades. Como nos mostra o historiador no excerto a seguir:

Russa, uma prostituta, ao abordar um rico comerciante, no interior da Boite Colonial, passou a discutir rispidamente com o mesmo. Em seguida, o comerciante obrigou-a a entrar em seu automóvel e levou-a às imediações de um clube afastado do centro, espancando-a violentamente. No desfecho desse acontecimento, o caso chegou à Delegacia e Russa, ainda com os sinais da violência que havia sofrido, foi obrigada a deixar a cidade (ROLIM, 1999, p. 59).

A prostituição em Londrina, na década de 50 do século XX, passou a receber maior repressão policial a partir do momento em que os pioneiros foram constituindo famílias, abrindo igrejas e a cidade se tornando um centro urbano. Predominava o discurso da necessidade de uma limpeza moral e da “preservação dos costumes”. Neste sentido, Rolim (1999) demonstra que chegou a ser realizado na Prefeitura um debate envolvendo as lideranças sociais, religiosas e policiais sobre a “proliferação da prostituição” como sendo um “atentado à moralidade e ao sossego público” (ROLIM, 1999, p. 73-74).

Não obstante, a prostituição não era a única atividade das “classes inferiores” que foi considerada caso de polícia. A aglomeração de grupos populares nas ruas de Londrina feria os padrões modernos estipulados pelas elites, e a presença desagradável de mendigos e aleijados, esmolando nas “belas praças”, tornar-se ia uma prática insuportável, uma vez que a mendicância “comprometia claramente o imaginário social” que a “cidade progresso” vendeu como símbolo de prosperidade (ROLIM, 1999, p. 71).

Desde o início da urbanização, a cidade de Londrina já realizava sua forma de controle social contra os pobres. Concordando com Foucault (2004), a punição da delinquência típica das camadas populares como pequenos furtos, vadiagem, prostituição e mendicância sempre estiveram presentes na consolidação da sociedade capitalista, mostrando que quanto maior a desigualdade social, mais a punição adquire “ares burgueses de justiça de classe” (FOUCAULT, 2004, p. 65).

O modelo de desenvolvimento projetado para Londrina abrigava, em suas franjas, enorme população marginal. Com a missão de limpar a cidade, o policiamento ostensivo vinha atuando no “cumprimento do dever” nas zonas onde, segundo o comando da polícia militar, encontravam-se os focos de “pessoas suspeitas”. Entretanto, este controle repressivo contra os grupos populares possuía conotação para além da punição aos delitos: trata-se do processo de intimidação que, como pontua Rolim, exercia “atuação mais cerrada nos locais considerados mais perturbadores”, essas populações seriam mantidas segregadas e controladas para que as práticas criminais não “se espraiassem para o restante da cidade” (ROLIM, 1999, p. 140).

Nesse sentido, em 1941, Londrina já possuía uma cadeia pública destinada ao controle da população marginal. Projetada para abrigar 60 presos, por vezes, em um único dia, a polícia chegava a efetuar cerca de 20 prisões. Como pontua Rolim (1999), dentre os supostos criminosos de Londrina da década de 1950, encontravam-se pessoas que eram detidas “porque havia uma suspeita”; outras “porque apenas pareciam criminosas”; muitas porque “foram encontradas pela madrugada sem documento; uma outra porque não conseguiu comprovar sua ocupação”; além daquelas pessoas presas “por suspeita de furto” (ROLIM, 1999, p. 137).

Com tais práticas repressivas, não tardou para que o “cadeião de Londrina,” como ficou conhecido a cadeia pública local, apresentasse problemas de superlotação, rebeliões e fugas cinematográficas, como a ocorrida em março de 1964, quando 28 presos cavaram um túnel, que passou por de baixo de toda a estrutura física da cadeia e cuja saída culminou na

sala do delegado chefe²⁹. Com uma população média acima dos 180 detentos, esse presídio foi desativado em 1994, quando os presos foram transferidos para as novas e modernas instalações da recém-inaugurada Penitenciária Estadual de Londrina.

Construída em uma área de 16.000m², a PEL foi projetada para abrigar 360 detentos do sexo masculino, condenados em regime fechado, e que necessitam cumprir pena em um estabelecimento penal de segurança máxima. Atualmente, a PEL foi destinada aos presos provisórios. Possui uma construção em anexo que elevou sua capacidade para 503 presidiários, mas que vem mantendo a média de 587 detentos no interior de suas galerias.

A inauguração desta penitenciária aliviou a situação dos presos das cadeias públicas de Londrina e região, mas não rompeu nenhum paradigma quanto ao perfil socioeconômico da população encarcerada, ou seja, a grande maioria continua sendo os integrantes das chamadas “classes inferiores” e potencialmente perigosas que sobrevivem da economia das ruas.

3.3.2 A “Dallas Brasileira”: aspectos da violência na Região Metropolitana de Maringá e o perfil sócio-econômico dos presos da PEM (Penitenciária Estadual de Maringá)

Como expusemos no item anterior, os empreendimentos capitalistas de ocupações de terras dos anos de 1930, no norte do Paraná, mudaram o cenário geográfico na referida parte do país. Assim, empresas inglesas contratadas pelos governos Federal e Estadual fizeram parte de um violento sistema de usurpação legal ou ilegal de terras, visto somente no período da colonização portuguesa (ROLIM, 1999, p. 16).

Uma dessas empresas concessionárias ficou conhecida como Companhia de Terras Norte do Paraná, responsável pelo discurso que se propagou no meio político, nas instituições financeiras e na imprensa, de que quem adquirisse essas terras teria a oportunidade de realizar seus sonhos de enriquecimento. Nesse sentido, a região foi demarcada e, logo em seguida, dividida em pequenos lotes, ideais para a agricultura cafeeira, o que atraía compradores de vários pontos do país. Uma das estratégias da concessionária para a comercialização dos lotes foi a formação de núcleos urbanos a cerca de 100 km um do outro, para escoamento da safra do café.

²⁹ Sobre a história do “cadeião de Londrina”, confira o documentário, produzido por Feitosa et al. (2005).

Maringá destacou-se como um dos principais núcleos fundados pela Companhia e logo se constituiu como uma das mais prósperas cidades do Paraná. Por causa de suas especificidades econômicas e sociais, rapidamente tornou-se um importante centro urbano. Traduzindo em números, na década de 1950, Maringá contava com uma população citadina de aproximadamente 18,8%, ou seja, a maior parte de seus habitantes concentrava-se na zona rural, cerca de 81,2% da população. Apenas uma década mais tarde, em 1960, a população urbana cresceu três vezes mais, em relação à rural, atingindo o percentual de 45,7% (RODRIGUES; COSTA; FERRARI, 2009, p. 189).

Esse espantoso crescimento urbano motivou diferentes grupos sociais a projetar a cidade de Maringá como um dos melhores municípios do Brasil para se obter qualidade de vida. Em 1999, a revista *Veja* publicou uma matéria, na qual a cidade de Maringá é retratada, na opinião de uma moradora, como a *Dallas* brasileira. A moradora chegou a essa conclusão após olhar uma foto aérea da cidade, tirada à noite (LIMA, 1999).

A matéria do periódico fez com que a cidade se evidenciasse de maneira positiva para o mercado imobiliário, como na época de sua colonização, quando suas qualidades e potencialidades foram enfatizadas pela mídia e refletidas nas palavras dos seus cidadãos. Outrora, eram suas terras roxas que prometiam qualidade de vida; agora, são seus baixos índices de violência e analfabetismo que vendem a imagem da cidade como próxima a referida cidade norte-americana.

De fato, o *marketing* propagado em Maringá era de cidade próspera, com um dos menores índices de pobreza da região norte do Estado. Vale ressaltar, a favor deste argumento, que Maringá possui uma característica que a diferencia de outras cidades com o mesmo porte em relação à moradia. Nas pesquisas realizadas por Galvão e Araújo (2009) não é mencionada a existência de moradores vivendo nos “domicílios em aglomerados subnormais”, categoria do IBGE destinada a referenciar favelas e assemelhados. No entanto, outra pesquisa, do mesmo órgão, do ano 2000, refere que “em Maringá existem cerca de 120 moradores de rua que residem em construções abandonadas”, além de contar com um déficit habitacional de 6,03% (GALVÃO; ARAUJO, 2009 p. 247).

Essa carência de moradia em Maringá tem raízes históricas. A maior parte do fluxo migratório, pessoas atraídas pelas promessas da qualidade de vida, quando se viram fora do mercado de trabalho, se instalaram em precárias moradias no perímetro da cidade. Tanto que, na década de 1970, Maringá possuía algumas favelas em locais que atualmente são ocupados por casas, postos comerciais e edifícios de apartamentos residenciais.

Entretanto, na década seguinte, na Gestão do Prefeito Said Ferreira (1983 a 1989), os moradores de tais favelas foram arrancados, de forma violenta, do espaço que ocupavam. Por meio de uma proposta do Executivo local de “desfavelamento”, parte dessa população foi abandonada nas fronteiras do município, enquanto alguns “privilegiados”, que conseguiam arcar com prestações, receberam residências em alvenaria, ainda em fase de finalização³⁰.

Desde então, Maringá tem se destacado na mídia mundial como uma cidade que resolveu seus problemas habitacionais. A segregação do espaço urbano teve como objetivo a expansão do mercado imobiliário, que, fazendo o uso especulativo do solo, classificava os locais de moradia de acordo com os padrões socioeconômicos. Sendo assim, os locais mais afastados do centro da cidade eram e ainda são destinados às camadas mais pobres, o que caracteriza um projeto ocupacional segregador.

Os moradores dos bairros pobres, zonas de grande pobreza e locais de comportamento “anti-sociais”, para utilizar os termos de Wacquant, vive a população portadora “de um capital simbólico negativo”, para os quais o “projeto segregador”, se não for suficientemente eficaz para executar o controle, é acompanhado de perto pelo recurso do encarceramento (WACQUANT, 2003, p. 17).

Para atender à lógica acima, a Penitenciária Estadual de Maringá foi inaugurada em 1996, nos limites de municípios, entre Maringá e Paiçandu. Sua capacidade é para 360 vagas, destinadas a presos condenados em regime fechado. Do total de encarcerados, 23% afirmavam possuir situação econômica carente, ou seja, sobreviviam de esmolas e de pequenos furtos nas periferias das 39 cidades atendidas pela Vara de Execução Penal de Maringá, incluindo a cidade-polo.

Os presos que disseram possuir situação econômica “boa” representam um percentual de 62,65%. Entretanto, vale ressaltar: tais estatísticas são sistematizadas a partir da informação do próprio detento, o que, por sua vez, pode manipular as informações de acordo com interesses próprios ou para fugir do preconceito em relação à pobreza.

Quando comparamos os referidos dados com os locais de moradia familiar, verificamos que a grande maioria dos presidiários que afirmaram possuir situação econômica “boa”, na verdade residem em bairros típicos das camadas mais pobres, na periferia das cidades, tanto em Maringá quanto nas comarcas de sua Região Metropolitana. Tal constatação reforça o entendimento de que a prisão visa ao controle das populações socialmente marginalizadas.

³⁰ Para uma abordagem mais complexa desse assunto, confira os trabalhos de Tonella (2006) e Rodrigues (2004).

3.4 TERCEIRA FASE: O CONTROLE PRIVATIZADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

No caso paranaense, desde a primeira penitenciária inaugurada em 1909, no Bairro do Ahu, em Curitiba, o sistema penitenciário vem se diversificando, acompanhado a estrutura social do país.

O projeto de privatização do sistema penitenciário é parte de um bem montado esquema ideológico que se firmou ao redor do mundo, acusando de ineficaz o modelo público de “ressocialização”, ao mesmo tempo, alimentando a ideia de que a solução estaria na iniciativa do capital privado. Entre os discursos em favor das privatizações, é possível identificar alguns chavões que contribuem para o dano do setor público ou das instituições coletivas, como observou Marcio Túlio Viana, em artigo sobre o direito do trabalho no mundo globalizado. O contexto de suas palavras, entretanto, pode ser aplicado ao sistema penitenciário. Para melhor compreensão, destacamos o excerto:

No discurso da moda, o Estado é sempre paternalista, o sindicato faz baderna, funcionário público não trabalha, todo juiz é marajá, ensino deve ser pago, nada como a livre negociação, o melhor é privatizar, o direito deve ser flexível. A ideologia justifica e reforça o papel do mercado como remédio para todos os males, santo para todos os milagres (VIANA, 1999, p. 888).

No Brasil, as privatizações tiveram seu apogeu na década de 1990, com o governo Collor (PRN), por meio de uma política denominada Programa Nacional de Desestatização. Em linhas gerais, o programa visava transferir, para a iniciativa privada, as empresas estatais e instituir mecanismos legais para que o capital privado atuasse em qualquer atividade explorada pelo setor público que tenha perspectivas de lucros. O sistema penitenciário é um desses ramos, dos mais lucrativos, e sua histórica ineficácia favorece a retórica em torno de uma maior otimização administrativa.

As prisões privatizadas residem em duas grandes matrizes: uma, de origem europeia, mais especificamente francesa; e a outra, norte americana. Neste último, o Estado não tem qualquer intervenção na administração das unidades. Todos os setores são controlados pela empresa concessionária, desde a construção do prédio até a gestão de pessoal penitenciário especializado. O governo, além de fiscalizar o cumprimento da lei e os termos do contrato,

entra com os recursos financeiros. Apenas na década de 1990, os gastos, nos Estados Unidos, com setor estavam “estimados em mais de 25 bilhões de dólares” por ano e com perspectiva de aumento para o início do milênio (CHRISTIE, 1998, p. 101).

A experiência brasileira com a privatização de presídios foi pautada no modelo francês. Tal modelo consiste basicamente em firmar acordos, conhecidos na Administração como Parceria Público-Privado, uma vez que o ordenamento jurídico, no Brasil, regula o setor e não permite o total gerenciamento das unidades prisionais pelas empresas privadas, como no modelo dos Estados Unidos (KUENE, 2001, p. 15). Portanto, a concessão é ofertada para a administração de setores importantes da gestão prisional como, por exemplo, a construção do prédio, os serviços de segurança, o pessoal técnico (médico, psicólogo, assistentes sociais, psiquiatra, pedagogo etc.), os assistentes administrativos, os serviços gerais, materiais de limpeza, uniformes e alimentação. O Estado deveria fiscalizar o cumprimento da lei e disponibilizar o Diretor Geral, o Vice-Diretor e o Chefe de Segurança em cada unidade terceirizada.

A primeira penitenciária, no Brasil, a funcionar nos moldes dessa parceria foi a da cidade de Guarapuava, no Paraná, em 1999. A lógica para a implantação seguiu o conhecido padrão neoliberal, ou seja, elabora-se uma fala sobre a incompetência do setor público e, ao mesmo tempo, enaltece a otimização das administrações privadas. A Falência ao redor do mundo do sistema prisional corroborava o discurso capitalista que, visando ao alto faturamento, prometia resolver os problemas que envolvem o sistema carcerário.

Como pioneira no processo de terceirizações dos presídios, a Penitenciária Industrial de Guarapuava fazia com que a execução da pena parecesse um ato humanitário. De acordo com Prá (2009), esta penitenciária “foi concebida e projetada objetivando o cumprimento das metas de ressocialização do interno”, oferecendo-lhes “alternativas” como o “trabalho e profissionalização” (PRÁ, 2009, p. 72).

De fato, o trabalho e a profissionalização da mão-de-obra nunca faltaram no modelo de execução privada. Em Guarapuava, Estado do Paraná, os detentos produzem sofás para uma empresa de Arapongas, também no mesmo Estado, trabalhando em “2 turnos de 6 horas, recebendo como remuneração 75% do salário mínimo” (PARANÁ, 2010e). Não obstante, acortinada pelas ideologias “re” (ressocialização, reinserção etc.), encontram-se os verdadeiros sentidos das privatizações que, segundo Christie (1998), assenta-se no óbvio da política neoliberal: “prisões significam dinheiro. Muito dinheiro, em construções, em equipamentos, em administração” e em exploração do trabalho do preso. “As empresas

privadas estão envolvidas de uma ou outra forma em todos os sistemas ocidentais” (CHRISTIE, 1998, p. 101).

O sociólogo Nil Christie chama a atenção para o fato de o aumento da população carcerária estar se tornando um negócio altamente lucrativo. Para o autor, as penitenciárias privadas representam os interesses particulares. O Estado, é apenas o agente que garante os contratos e o “caráter comunitário da punição desaparece nas propostas das prisões privadas”:

Os particulares elegem representantes. Os representantes contratam firmas para aplicar as punições. Se a empresa é ruim, contrata-se uma nova. Os guardas privados representam sua firma. Não há mais nada a representar, o estado é um artefato. Mas isto significa que a guarda é pouco controlada. No caso oposto, onde os estados existem, o guarda da prisão é o meu homem [...] eu saberia que era parte responsável do mecanismo. [...] o guarda seria seu guarda, sua responsabilidade, não um empregado da sucursal da General Motors, ou da Volvo (CHRISTIE, 1998, p. 105).

O modelo de prisões privadas encara a criminalidade como fonte inesgotável de lucro. Mesmo que não reconheçam isso abertamente, estão dispostas a criar estímulos para a ampliação do sistema de punições e nessa lógica, é de se esperar que, a indústria do controle do crime, defenda as formas de controle social pelo encarceramento.

No Paraná, no final de década de 90 e início de 2000 do século XX, seis penitenciárias foram concebidas, priorizando o modelo privado de gestão. Além da penitenciária de Guarapuava, em 1999, foram terceirizadas algumas outras unidades como a Casa de Custódia de Londrina, em 2001; e, em 2002, a Penitenciária Industrial de Cascavel a Penitenciária Estadual de Piraquara, a Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu e a Casa de Custódia de Curitiba.

A empresa Humanitas Administração Prisional S/C, um braço da Pires Segurança, uma das maiores empresas de segurança privada do país, recebia, do Estado do Paraná, quantia superior a 1.200,00 reais mensais, por preso. Acusada de neoliberal, de custar muito caro ao erário e, principalmente, de não cumprir sua promessa de “ressocialização”, a política da administração privatizada dos presídios foi minimizada em 2003, quando reassume o Governador Roberto Requião (PMDB).

Apesar de Requião criticar a política penal de seu antecessor, o Ex-Governador Jaime Lerner (PFL), o Estado não rompe totalmente com o processo de terceirização. O encarceramento da miséria, nos dois mandatos seguintes, contribuíram para o Paraná “conquistar” o terceiro lugar entre os Estados que mais encarcera no país. Assunto que descreveremos nas páginas seguintes.

3.5 QUARTA FASE: NOVAS PENITENCIÁRIAS, PROBLEMAS ANTIGOS.

Boa parte do projeto de expansão do parque penitenciário do Paraná, iniciado no governo Lerner (PFL), foi concluído no governo Requião (PMDB).

No seminário sobre *Sistema Penitenciário: Desafios e Soluções*, proposto pelo próprio governador do Paraná, em janeiro de 2010, em seu discurso de abertura dos debates, Roberto Requião reconheceu que a política penitenciária de construção de novas vagas não consegue resolver os problemas referentes ao encarceramento. Segundo ele, a quantidade de presos aumenta a cada dia. Quanto mais vagas se abrem, mais vagas são necessárias. Vejamos a que conclusão chegou o Governador sobre o sistema penitenciário:

Já construímos 12 penitenciárias. Nosso Secretário de Justiça, Desembargador Jair Ramos Braga, já está providenciando mais três unidades. Uma em Cruzeiro do Oeste, uma em Maringá e a nova penitenciária central de Curitiba. Inauguramos num dia e no dia seguinte o estabelecimento está lotado. O problema não se resolve. O número de condenações se multiplicou. A própria eficiência de nossas polícias viabiliza esta super população. O sistema penitenciário do Paraná e do Brasil está falido. Os moldes em que ele se encontra hoje, aqui e no resto do país, não tem mais solução (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2010, p. 4).

A “falência” do sistema penal, atestada pelo Governador do Paraná, não é “privilégio” de seu mandato. Foucault (2004), detectou tal problema como uma das características do sistema de punição da sociedade capitalista, mostrando que, a ideologia punitiva, por sua natureza, não tem como reduzir os índices de criminalidade. Pelo contrário, contribui, ainda mais, com a reincidência criminal, com “a acentuação de uma criminalidade que a prisão deveria destruir”. Portanto, a prisão, ao longo de sua história de fracassos, tem mostrado uma “eficácia inversa” (FOUCAULT, 2004, p. 225).

Nesse sentido, as 12 penitenciárias inauguradas nos últimos anos no Paraná, mais as que ainda estão por vir, atendem à demanda da estrutura social descrita por Foucault. A “eficiência das polícias”, como afirmou o Governador, recruta os delinquentes nos baixos substratos sociais para incorporá-los ao processo de reprodução institucional do crime. Segundo Santos (2006), “a fabricação do criminoso ocorre dentro da lei, em instituições de menores, cadeias, prisões e colônias penitenciárias”. Locais que, representam o centro político

do “poder social”, constituídas para controlar, “ou explorar a força de trabalho nos processos produtivos do capitalismo” (SANTOS, 2006, p. 85).

As novas penitenciárias do Estado do Paraná representam tal ineficácia. As unidades penais inauguradas a partir da década de 2000, aparentemente, abandonaram seus ideários “re”, como reeducação, reinserção, ressocialização etc., para se tornar centros destinados somente ao controle social, ou para utilizar novamente a expressão de Baratta, centros de “neutralização e incapacitação” (BARATTA, 1991, p. 252).

Tal hipótese pode ser observada, ao analisarmos a estrutura física de tais unidades, dos regimes disciplinares e do aumento do número de vagas como Política Pública de segurança.

3.5.1 O conceito “*Supermax*”

As políticas penitenciárias implementadas no Paraná, ao longo da década de 2000, em boa parte, foram influenciadas pelo modelo penal dos Estados Unidos. No *site* do DEPEN-PR podemos observar que os projetos de várias unidades seguiram o conceito de penitenciarismo primado, não só pela terceirização, mas, também pelo reforço das instalações físicas, pela viabilização de sistema eletrônico de monitoramento e pela criação de “labirintos”, em algumas penitenciárias, a fim de confundir os presos e evitar fugas. A partir de 2003, essas tecnologias foram, em parte, substituídas por unidades maiores, com maior aproveitamento do espaço, elevando a capacidade de presos por m² com o intuito de diminuir custos. Tais características, exceto a diminuição dos custos, são típicas das unidades penais norte-americanas, conhecidas como “*Supermax*”.

Supermax é a abreviação para o termo “supermáxima segurança” e representa uma reinvenção da execução penal, uma vez que permanece inalterada, porém exacerbada, as propostas de vigilância, disciplina e de adestramento. O conceito surgiu para maximizar o controle de indivíduos pelo encarceramento, principalmente a partir dos anos 90 do século XX, época em que os Estados Unidos inicia a expansão de seu parque penitenciário em extensão, população e tecnologia (VOGEL, 2003).

No Paraná, Prá (2009) refere quais penitenciárias foram inspiradas no modelo americano. Trata-se das penitenciárias de Foz do Iguaçu, a Casa de Custódia de Curitiba, ambas inauguradas em 2002; a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, em 2003; além da

Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), considerada, pelo DEPEN-PR, a mais segura do Estado, cujo modelo de execução se assemelha muito às *supermax*. Nas palavras de Prá:

O projeto arquitetônico da penitenciária, que conta com três túneis de acesso, foi elaborado para que os presos e as visitas não conheçam a estrutura da unidade. O preso não consegue ter noção do movimento na prisão ou do trabalho dos funcionários, o que dificulta estratégia de fuga ou rebeliões (PRÁ, 2009, p. 87).

A aproximação da PEP com o modelo *supermax* dos Estados Unidos não é declarada abertamente pelo DEPEN-PR. Entretanto, a Resolução 092, de 07 de março de 2003, publicada pela Secretária de Justiça e Cidadania do Paraná, encarregou-se de definir um tipo de tratamento penal diferenciado, a ser cumprido nas instalações da PEP, que colocou essa unidade como a única no Estado capaz de cumprir um conceito máximo de segurança. A resolução 092/2003 cria o Regime de Adequação ao Tratamento Penal (RATP), e no Artigo 2º, registra que “será cumprido nas celas da Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP³¹”.

Assim como nos Estado Unidos, o regime diferenciado busca conseguir a disciplina a partir do isolamento. De acordo com Vogel (2003), o conceito *supermax* visa proteger o sistema penitenciário da ameaça dos presos “politizados”, mantendo-os isolados cerca de 23 horas por dia, para que sua ideologia não “contamine” a massa carcerária. Vejamos o excerto do texto de Vogel:

A vida na *supermax* é austera. Os condenados tipicamente passam 23 horas por dia em suas celas com pouco ou nenhum contato humano. A célula, a unidade e as portas dos chuveiros são operadas remotamente a partir de um controle central. Em algumas unidades, mesmo viagens periódicas aos chuveiros são eliminadas por meio de instalações pré-programadas de ducha dentro das celas. Os serviços médicos, religiosos e de aconselhamento são limitados a visitas em frente à cela ou providenciados através de televisão em circuito fechado. Refeições e lavagem de roupa são passadas através de portinholas que também permitem aos guardas terem acesso para assegurarem ou removerem restrições com segurança ou utilizarem gás e/ou armas de fogo para subjugarem condenados combativos ou resistentes. O isolamento da *supermax*, contudo, não proporciona privacidade — os condenados são continuamente monitorados através de câmeras ou dispositivos de escuta e o que se lhes comunica é através de interfones (VOGEL, 2003, p. 13).

No RATP do Paraná, a Resolução 092/2003, que cria o tratamento penal diferenciado, incorpora os conceitos *supermax*. O Artigo 6º, Inciso I, se refere ao tempo que o preso

³¹ Essa resolução encontra-se nos documentos digitalizados pela Celepar (PARANÁ, 2010a).

permanecerá confinado à sua cela: “o preso”, segundo à resolução, “tem direito a banho de sol de uma hora, diariamente”, ou seja, as vinte e três horas restantes, ele continuará isolado.

Conforme o Artigo 3^a da Resolução da SEJU-PR, o RATP é um tipo de tratamento específico aos detentos que, “revelem-se condutas desabonadoras para a convivência carcerária”. O problema consiste quando unidades de tratamento penal convencionais, que tem entre seus objetivos a “reinserção social do preso”, adotam, desde sua fundação, os conceitos *supermax*.

No Paraná, nenhuma unidade do DEPEN-Pr, embora três delas tenham sido construídas nos moldes de uma prisão americana, sustentam voluntariamente o conceito *supermax*. Entretanto, ao compararmos as descrições de algumas penitenciárias do Estado do Paraná com o excerto de Vogel, podemos observar que a semelhança não se trata de mera coincidência. Como descreve Prá (2009), em relação à Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu:

A penitenciária possui painéis de controle de segurança dos mais modernos, onde todas as portas são automatizadas e é possível controlar a segurança até de fora do prédio de carceragem. Se o painel que fica dentro da Penitenciária for desligado numa rebelião, o externo é imediatamente acionado e é impossível que alguém fuja do local.

A segurança externa será efetuada pela polícia militar e a segurança interna pelos Agentes Penitenciários, contando com os seguintes recursos e equipamentos: Portões automatizados; Quadrantes suspensos; Monitoramento para câmeras de vídeo; Sistema de alarme e som (sirenes eletrônicas); Detector de Metais (fixo e móvel); Rádios transreceptores (PRÁ, 2009, p. 89).

O problema de falta de vagas no sistema penitenciário ocupou as galerias da PEP como uma unidade convencional de cumprimento de pena. Não obstante, a resolução determina o cumprimento do RATP nas instalações da PEP. Entretanto, o encaminhamento de presos para este fim não ocorre com muita frequência. Com capacidade para 723 presos condenados, esta unidade mantém atualmente 763 detentos e à estrutura projetada a prova de motins, já foi palco de rebeliões, como a ocorrida em 2003, um ano após sua inauguração (EXPLODE..., 2003).

Em 2008, o labirinto de túneis, construídos para confundir os presos, não foi eficiente para evitar que três deles fugissem, utilizando métodos bastante conhecidos da segurança, como corda de lençóis para escalar a muralha. A imprensa ainda noticiou que os presos teriam utilizado jaquetas para parecer os coletes dos agentes e confundir a guarda externa,

entretanto, segundo o DEPEN-PR, jaquetas seriam proibidas, uma vez que a unidade adota o sistema de uniformes de cor laranja, diferenciando-os, assim, dos funcionários que utilizam coletes de cor preta (FUGA..., 2008).

3.6 QUINTA FASE: PARADOXO NA POLÍTICA PENITENCIÁRIA DO GOVERNO REQUIÃO

Nos oito anos de mandato do Governador Roberto Requião (PMDB), o Paraná tentou aliviar os problemas do encarceramento, abrindo mais vagas no sistema penitenciário. Os gastos com as penitenciárias no Estado, divulgado pela Agência Estadual de Notícias, no período correspondente ao início do mandato até 2009, estão acima dos 90 milhões de Reais, não só em construção de novas unidades prisionais, ou em reformas para abrigar mais detentos, mas em equipamentos de segurança, material médico e odontológico para os presos, bibliotecas etc (PARANÁ, 2010d). Porém estima-se que o valor seja bem mais elevado do que os divulgados.

O governador do Paraná reconheceu que todos os investimentos não são capazes de conter o fluxo do encarceramento. Nenhum outro governo do Estado se “debruçou sobre o problema do ponto de vista de construção de novas unidades”, afirmou o Governador Requião, confessando que, o “o caminho não é este” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2010, p. 5). Somente enquanto esteve à frente do governo, foram inauguradas 12 unidades novas, além de orçadas as Penitenciárias de Cruzeiro do Oeste e a unidade para regime semi-aberto em Maringá, representando o aumento de 143,6% no número de vagas, somente nos últimos oito anos.

As unidades inauguradas no governo do PMDB trazem alguns dos signos da gestão anterior, do governo PFL: embora as administrações das unidades penais, anteriormente terceirizadas, voltar para o controle do Estado, alguns setores permaneceram legalmente sendo atendidos pela iniciativa privada como, por exemplo, a construção dos prédios e o fornecimento de alimentação para os presos e os funcionários do sistema. A precarização do trabalho referente às escalas de serviço dos profissionais da segurança é outra herança dos tempos de terceirizações.³²

³² Em 2004, o governo do Paraná publicou o Decreto nº 2471 que altera a escala de serviços dos agentes penitenciários, que trabalhavam numa escala de 24 horas de serviço por 48 horas de descanso, para 12 horas de

Todas as unidades de regime fechado, projetadas e inauguradas no referido período, são consideradas de grande porte, com capacidade para mais de 500 presos cada, e foram elas que deram ao DEPEN-PR o *status* de um dos melhores sistemas penitenciários do país.

De fato, no sistema penitenciário paranaense, não se observa, com frequência, o amontoado de presos revezando-se a procura de espaço, seja para dormir ou fazer as suas necessidades pessoais. Cada preso possui uma cama e um *kit* com materiais higiênicos básicos; todas as unidades são equipadas com bibliotecas, a maioria possui salas de aula com professores regulares da Secretaria de Educação. Em todas essas novas penitenciárias, o preso é incentivado ao trabalho e a cursar escolas profissionalizantes por meio de convênios que o Estado do Paraná estabelece com instituições públicas e privadas.

Não obstante, como afirma o próprio Governador Requião “elas simplesmente não dão conta do recado. O número de prisões³³ é monumental” (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, 2010, p. 4). Nesse sentido, é inevitável que os problemas de sempre como rebeliões, fugas e motins passem a ser observado com certa frequência, também nas unidades novas.

Em 2005, foi inaugurado o Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais, na região metropolitana de Curitiba, para atender a média de 887 presos, distribuídos em 24 galerias. No ano seguinte, após a inauguração, em maio de 2006, eclodiu uma rebelião que manteve como refém, por cerca de cinco horas, um agente penitenciário. Dentre as reivindicações, os presos pediam melhorias na alimentação fornecida pela empresa terceirizada, maior tempo de sol e recreação e melhorias nas condições dos banheiros e sanitários. Não é demais ressaltar que se trata de uma unidade nova (SCHENKEL, 2006).

Em 2007, nessa mesma penitenciária, grupos de homens armados resgataram cinco detentos do interior das galerias. Enquanto os perpetradores trocavam tiros com a guarda externa da unidade, os presos, que como tudo indica já sabiam que iriam ser resgatados, jogaram cordas feitas de lençóis, escalaram o muro e ultrapassaram a cerca que separa o presídio da rua (SIMON, 2007). Um ano depois, em 2008, mais uma fuga: nove presos escaparam, utilizando, novamente, cordas feitas de lençóis e roupas, pelo telhado do centro de

serviço, por 36 horas de descanso, a mesma escala que vigorava nas unidades terceirizadas. Segundo o sindicato dos agentes penitenciários, um tempo maior fora das unidades prisionais é imprescindível para que o profissional recupere suas energias, uma vez que, o trabalho do servidor penitenciário é considerado um dos mais estressantes. Portanto, o sindicato entendeu que o Decreto nº 2471 precariza as relações de trabalho. Não obstante, como o Decreto atendia a reivindicação da categoria por uma melhoria significativa nos salários, ele foi aceito sem qualquer manifestação organizada.

³³ O Governador refere-se ao ato de prender, ou seja, à ação da polícia.

detenção. O DEPEN-PR pediu a abertura de sindicância para apurar as circunstâncias das fugas (ULBRICH, 2008).

Algumas unidades desse período foram inauguradas mesmo sem possuir todos os itens de segurança. Como observou Prá (2009), o centro de Detenção e Ressocialização de Londrina (CDRL) é uma dessas unidades, que começa a funcionar “sem as câmeras de vigilância interna prevista no projeto” e sem o “equipamento de raio-x para vasculhar alimentos, bolsas e pertences dos visitantes” (PRÁ, 2009, p. 100).

A penitenciária iniciou suas atividades em 2007, com a promessa de promover o “tratamento penal” em 960 detentos. A cidade de Londrina possui outras duas unidades de regime provisório de pena que destina presos ao centro: a Casa de Custódia de Londrina (CCL) e a Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), o que faz com que a estrutura do CDRL trabalhe sempre no limite de sua capacidade. Mesmo assim, só na PEL, de acordo com as estatísticas do DEPEN-PR, de um total de 564 presos, 170 já foram condenados na justiça comum, ou seja, 30,14% dos detentos aguardam transferência para o CDRL, o qual, por suas vez, só pode disponibilizar vagas à medida que a Justiça conceda progressões de regimes de pena.

Dentre as unidades novas do Governo Requião (PMDB), o Centro de Detenção Provisória de Maringá (CDPM), antes mesmo de completar um ano, trouxe inquietação à sociedade maringaense. Inaugurada em junho de 2008, de acordo com o discurso inaugural do Governador, por se tratar de uma penitenciária de regime provisório, ela não seria contemplada com “escolas” ou “indústrias”, nem espaço de visitas íntimas para os presos com relacionamento estável. Independente disso, o rígido regime de “disciplina interna teria que ser indispensável” ao bom funcionamento da unidade (PRÁ, 2009, p. 107).

O endurecimento no regime, por um lado, é uma forma de frear a manifesta ansiedade dos presos pela falta de trabalho, de estudo e de tratamento digno; mas, por outro, é também fator que favorece os movimentos contra a administração da penitenciária, tais como tumultos, rebeliões e fugas, fenômenos que, no ano de 2009, o CDPM protagonizou (TRIBUNAL, 2008).

O Centro de Detenção Provisória de Maringá foi a 11ª unidade inaugurada no governo do PMDB. A construção dessas novas unidades penais faz parte do pacote de Políticas Públicas implementadas pelo Estado do Paraná com o objetivo de desafogar o contingente das delegacias, principalmente no interior do Estado. O Centro de Ressocialização de Foz do Iguaçu, projetado para 800 vagas, foi a última penitenciária inaugurada pelo Governador

Requião, ela que completa o ciclo de 12 unidades penais que o Governador deixou em funcionamento antes de se licenciar para disputar o pleito para o Senado Federal.

No governo em questão foram criadas mais de 14.000 novas vagas. O orçamento para o DEPEN-PR, só no período que corresponde aos anos de 2004 a 2007 foram estipulados em mais de 512 milhões de Reais. Se computarmos os investimentos aprovados no orçamento do Estado do Paraná até 2011, serão gastos com o sistema penitenciário, valores acima da casa de 1 bilhão e meio de reais (PARANÁ, 2010a; PARANÁ, 2010b).

Tais cifras indicam que, o Estado do Paraná exemplifica aquilo que Loic Wacquant (2003) considera paradoxal em políticas públicas de segurança: aumentam-se os investimentos em um Estado penal em detrimento de um Estado social, principalmente no que diz respeito à geração de renda e trabalho. Na definição orçamentária para os anos de 2004 a 2007, o valor para ação “trabalho e renda” foi estipulado em R\$ 166.721.730,00, enquanto que para o período seguinte, 2008 a 2011, o montante caiu para R\$ 93.579.140,00. Juntos, esses valores para a geração de “trabalho e renda” ficaram abaixo de 300 milhões de reais, bem aquém do montante destinado ao sistema penitenciário (PARANA, 2010b; PARANÁ, 2010c).

4 O PROCESSO HISTÓRICO DE MARGINALIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO SOCIAL/RACIAL NO BRASIL

Nas próximas páginas, mostraremos como o Brasil constituiu um dos maiores desníveis socioeconômicos do mundo e como tal desigualdade contribuiu para a formação das chamadas “classes perigosas”: grupos de trabalhadores, negros, mestiços e estrangeiros que, sem emprego, transitavam na tênue linha entre a ocupação formal e a ilegalidade, fato que colocaria em pauta a questão do controle social, tendo na casa de correção do Rio de Janeiro, principalmente na segunda metade de século XIX, a resposta do poder público frente aos problemas sociais engendrados pela abolição, imigração, proletarização e pobreza.

Para construirmos essa análise, temos que recorrer às obras do Pensamento Social Brasileiro, sobretudo aos estudos que tratam de questões econômicas, sociais e raciais tais como os trabalhos de Jacob Gorender (1980 a), José de Souza Martins (2004), Florestan Fernandes (1978), Nina Rodrigues (2008) entre outros, para, assim, relacionarmos em que medida a neutralização de pessoas ou grupos nas senzalas, casas de correção, prisões ou penitenciárias correspondem a períodos históricos de desenvolvimento econômico do país, bem como entender se as classes potencialmente perigosas é realmente o “refugio” do proletariado, sem qualificação dos sistemas de produção hegemônicos em cada período.

Em 2008, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) divulgou a terceira edição do relatório sobre o Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça, no qual mostra informações acerca da condição de vida de mulheres e homens, brancos e negros no Brasil. Os indicadores permitem visualizar que, embora exista uma tendência significativa de melhoria na distribuição de renda, a desigualdade ainda é o fator que mais se destaca e, com maior evidência, quando os dados são sistematizados segundo a categoria de raça.

Os dados apresentados pelo IPEA mostram que a pobreza e a indigência são numericamente diferentes entre a população branca e a negra. Com renda percapta inferior para os negros, em 2007; 41,7% desta população situava-se abaixo da linha que limita a pobreza o que, segundo o instituto, traduz o resultado da discriminação sofrida nos mais diversos espaços sociais, mas, em especial, no mercado de trabalho, onde os negros historicamente ocupam posições de menor qualidade que os brancos. Referindo-se à indigência, o IPEA apontou que 6,6% da população branca possuem tal condição de “sobrevida”, ou seja, recebem menos que um quarto do salário mínimo, *percapta/mês*,

enquanto que, na população negra, são 16,9%. Em números reais, isso significa dizer que há 20 milhões a mais de negros e pardos vivendo na miséria do que brancos.

A conclusão do relatório apresentado pelo IPEA é de que, embora ainda permaneça, a desigualdade econômica entre brancos e negros vem diminuindo a passos lentos. Entre os anos de 1996 a 2007, houve redução da pobreza entre a população branca em torno de 10 pontos percentuais, ou seja, em 1996, os pobres brancos representavam um percentual de 29,6%; porém em 2007, caiu para 19,7%. O Instituto ainda afirma que a redução foi maior entre a população negra, atingindo os 16 pontos percentuais, o que significa afirmar que mais de 6,5 milhões de brasileiros, sendo a maioria negros, deixaram o limite da pobreza (IPEA, 2008, p.33).

Podemos entender do quadro apresentado pelo IPEA que a desigualdade social, econômica e de oportunidades lícitas no Brasil ainda é muito grande e desproporcional segundo a classificação por etnia. A população pobre, que sobrevive com menos de 25% do salário mínimo, na sua grande maioria, encontra-se segregada em espaços cada vez mais estigmatizados, formando uma massa populacional que habita obrigatoriamente os bairros pobres ou as favelas que margeiam as grandes metrópoles. O objetivo de tal separação parece ser a neutralização da ameaça simbólica e/ou material que a miséria representa na sociedade mais ampla. Ela é, também, promotora do desnível social e econômico.

4.1 MODO DE PRODUÇÃO NA SOCIEDADE ESCRAVISTA

No curso de sua história, o Brasil não demonstrou preocupação em criar leis que diminuíssem o impacto da pobreza como, por exemplo, se tentou fazer nos Estados Unidos e Inglaterra no século XIX, impulsionados pela escassez de postos de trabalho que acompanhou as revoluções industriais. Como a sociedade brasileira fazia da escravidão o componente central de sua economia, o debate liberal que ocorria na Europa e na América do Norte em torno da noção de direitos iguais tardou a encontrar unanimidade entre nossa elite, o que, por sua vez, suscitava outro tipo de discussão, qual seja, a de que a escravidão, no Brasil, apresentava baixos índices de crueldade em comparação aos Estado Unidos e Caribe (SCHWARTZMAN, 2001).

O historiador Jacob Gorender³⁴, em sua obra *O Escravismo Colonial* (1980), refere-se à escravidão como um sistema racional de movimentação da economia que, até certo ponto, impulsionou o Brasil e manteve a unidade territorial do país. Para o autor, o modo de produção escravista permitia apenas uma elite dominante, a dos senhores de escravos, para quem a unidade do país deveria colaborar com seus interesses mercantis, que consistiam em manter em níveis satisfatórios o valor do meio de produção humano com a garantia da “importação” da mão-de-obra e a manutenção da compra e venda do negro como mercadoria, dentro do território nacional. Desta forma, um Estado dividido poderia contribuir para a ascensão de outras formas de produção a exemplo do que ocorreu na América espanhola, fracionada em mais de vinte repúblicas.

Segundo Gorender, a escravidão na América, sobretudo no Brasil, teve desdobramentos para além da relação de trabalho forçado, diferenciando-se, assim, da chamada “escravidão patriarcal antiga” cuja característica era essencialmente a exploração da mão-de-obra com finalidades apenas de subsistência local, sem a pretensão de conseguir riquezas por meio da conexão com mercados externos exclusivamente utilizando tal tipo de trabalho. Também denominada “escravidão doméstica”, Gorender salienta que o trabalho escravo, sobretudo do período greco/romano estava incumbido em atender aos “desejos” do senhor, já que o escravo podia ser visto “convivendo com ele sob o mesmo teto” (GORENDER, 1980, p. 166).

Outro aspecto desse sistema era que a produção não excedia a um limite estabelecido e atendia ao consumo da unidade a que estava submetido o regime. Portanto, a valorização econômica era atribuída à unidade patriarcal escravista e não à acumulação do excedente de produção. Sendo assim, Gorender considera descabido aproximar o escravismo patriarcal à ideia de “escravismo capitalista”, uma vez que tal sistema sequer conseguiu se converter em “escravismo mercantil”. Vejamos o excerto destacado da obra do historiador:

É certo que as relações mercantis se inseriram no escravismo patriarcal numa escala tal que Roma veio a ser o berço de sofisticado direito regulador das relações contratuais entre proprietários de bens venais. Todavia, não conseguiram determinar a evolução do escravismo romano ao ponto de convertê-lo de patriarcal em mercantil (GORENDER, 1980, p. 167).

³⁴ A opção por utilizar o trabalho “*O Escravismo Colonial*” de Jacob Gorender, nessa Dissertação, justifica-se pelo fato de concordamos com o autor de que a escravidão, no Brasil, teve as características de um “modo de produção historicamente novo”. Outro aspecto que contribuiu para a utilização deste autor é o fato de Jacob Gorender conhecer de perto o cárcere, pois durante a Ditadura foi perseguido e preso pelos militares, pois, naquela época, estudantes, professores e partidários marxista foram associado às “classes perigosas”.

O autor prossegue o afirmando que “a ideia de ‘escravismo capitalista’ pode nascer de uma concepção ingênua, popularesca, que vê o capitalismo onde quer que circule dinheiro” (GORENDER, 1980, p. 167). Portanto, o escravismo patriarcal não se tornou um modo de produção, pois para isso ocorrer seria preciso que a produção deixasse de atender somente o mercado local e incorporasse economicamente mercados externos, tornando-se, assim, mercantil e colonial, escoando, via metrópole mercantilista, quase toda sua produção oriunda de “plantagens” coloniais, a exemplo do que ocorreu no Brasil, atendendo à demanda da Europa pelos “gêneros tropicais” (GORENDER, 1980, p. 169).

Segundo Gorender, o conceito de “escravismo colonial” é precisamente econômico e pode ou não ter relação com o conceito político do termo, ou seja, um país organizado no regime de “Estado independente” pode se basear num tipo de economia escravista colonial desde que atenda a três preceitos, os quais citaremos direto da obra de Jacob Gorender:

O significado *econômico* de colonial, próprio à era iniciada com o mercantilismo, explicita-se, ao meu ver, nos seguintes traços principais: 1º - economia voltada principalmente para o mercado exterior, dependendo deste o estímulo originário ao crescimento das forças produtivas; 2º - troca de gêneros agropecuários e/ou matérias-primas minerais por produtos manufaturados estrangeiros, com uma forte participação de bens de consumo na pauta de importações; 3º - fraco ou nenhum controle sobre a comercialização no mercado externo (GORENDER, 1980, p. 170, grifo do autor)

Considerando o ponto de vista de Gorender, o conceito de escravismo colonial difere de seu homônimo político, pois não faz distinção quanto ao modo de produção vigente na periodização correspondente ao Brasil Colônia e ao Brasil Império, uma vez que a emancipação de Portugal não acabou com a escravidão, pelo contrário, mesmo se tornando um Estado independente, o Brasil manteve o modo de produção pautado no escravismo com finalidades mercantis. Em nosso país, o escravismo colonial reproduziu-se escorado pelo mercado externo, “premissa incondicional” à existência da escravidão como modo de produção (GORENDER, 1980, p. 171).

O escravismo colonial, em comparação ao modo de produção capitalista que requer um exército de reserva de trabalhadores cada vez maior³⁵, essencialmente age no sentido da produção da escassez da mão-de-obra. Entretanto, o aumento da produção, que

³⁵ Para apresentar o escravismo colonial como “modo de produção historicamente novo”, Jacob Gorender utiliza o método empregado por Karl Marx, em “O Capital”, empenhando-se em desvendar as leis gerais que regem a economia política desse modo de produção. Portanto, sua obra é recheada de citações e comparações baseadas na obra de Marx, o que coloca “O Escravismo Colonial”, de Jacob Gorender, entre os clássicos do pensamento marxista no Brasil (GORENDER, 1992).

necessariamente requer quantitativos cada vez maiores de escravos, fez com que os proprietários explorassem, o maior tempo possível, sua vida útil, uma vez que, a mão-de-obra do escravo não era apenas mercadoria, mas também meio de produção, ou seja, uma propriedade com custo elevado para os senhores.

Gorender ressalta que, no modo de produção capitalista, está embutido nos salários dos operários o cálculo para a manutenção de sua descendência. O historiador afirma que “são os próprios operários que se encarregam de criar os filhos e garantir a continuidade do fornecimento de força de trabalho através de gerações”, enquanto que no escravismo colonial, a continuação familiar escrava é considerada despesa para o senhor. “É ele quem fornece os meios – alimentos, vestuários, habitação etc. – para que os filhos das escravas se desenvolvam até a idade adulta” (GORENDER, 1980, p. 323). Apesar do aumento das despesas, quando os filhos das escravas atingissem a idade apta para o trabalho, cerca de 16 anos, seu trabalho poderia ser explorado ao máximo. Não obstante, os escravistas preferiam a importação de escravos jovens de que correr o risco de um plantel nativo mal sucedido.

Enquanto vigorou o tráfico de escravos africanos, a reposição de mão-de-obra estava assegurada. Após 1851, Gorender registra que o sistema escravista colonial no Brasil teve que passar por ajustes, o que modificou a maneira de como os senhores se relacionavam com os meios de produção: os escravos. Segundo o autor, os senhores viram-se obrigados a contar apenas com os escravos existentes no mercado interno, o que era preocupante, já que o sistema produzia a tendência da escassez dessa mão-de-obra. Vejamos o quadro apresentado pelo historiador sobre “O Brasil – pós-tráfico africano”:

O balanço geral dos três séculos de tráfico africano pode ser resumido nas seguintes cifras: para um total de 3 600 000 africanos introduzidos no Brasil, o máximo atingido pela população escrava foi de 2 500 000. Ou seja, o pico da população escrava se situou abaixo do total introduzido pelo tráfico, com um déficit de cerca de 1 100 000 indivíduos (GORENDER, 1980, p. 325).

O término do tráfico deu início à migração de escravos das localidades de menor pujança econômica para os prósperos centros produtores de café. Até 1850, o tráfico internacional abastecia de mão-de-obra as fazendas de cana-de-açúcar e algodão, no entanto, após esta data, o fluxo populacional de escravos importados da África foi substituído pela redistribuição do braço produtor dentro do próprio território nacional, sobretudo do norte, para os estados cafeeiros do Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

É importante destacar que, no período em questão, enquanto o Brasil lutava para manter o escravismo colonial como modo de produção, a Inglaterra já havia se tornado a

maior potência capitalista e, como tal, necessitava expandir mundialmente as relações capitalistas de produção, uma vez que a Revolução Industrial entre os anos de 1850 e 1870, apresentava um crescimento espantoso da produção fabril que contribuiu para consolidar tal modo de produção como modelo da organização social do trabalho. Sendo assim, a confiante burguesia inglesa, que se autodenominava representante da civilização, exigia que países como o Brasil substituíssem o modo de produção escravista e se aliassem aos interesses mercadológicos do resto do mundo, dominado imperiosamente pela Inglaterra (REGO, 1992)³⁶.

O fim do tráfico acelerou a produção da escassez de mão-de-obra. Sendo assim, os fazendeiros do café, apesar de resistentes quanto à incorporação de trabalhadores importados da Europa, experimentaram, o que Gorender denominou de “uma fonte alternativa de mão-de-obra tão somente suplementar, *sob formas de escravidão incompleta*” (GORENDER, 1980, p. 564, grifo do autor). Como o próprio adjetivo refere, “incompleta” porque tais formas não transformaram “substancialmente” as estruturas do escravismo colonial, já que os regimes de contratação de trabalhadores da Europa continham cláusulas que eram apoiadas em leis e submetiam os trabalhadores brancos a regimes tão escravos quanto àqueles destinados aos negros africanos³⁷.

Não obstante à resistência dos conservadores, a campanha abolicionista liderada pelos liberais contribuiu com a Abolição, em 1888. Dentre os liberais, podemos citar Joaquim Nabuco, cuja intenção consistia numa forma de abolição legal, vinda de cima pela própria monarquia brasileira. Aliás, para Nabuco o sistema escravista impedia o Brasil de crescer e não o regime monárquico, visto que o abolicionista via na monarquia inglesa o exemplo de liberdade, igualdade e justiça:

Caí assim da Academia, tendo vencido o preconceito que torna relutante para certos espíritos a forma monárquica, isto é, o preconceito pela não-

³⁶Para melhor compreensão sobre esse assunto, confira os trabalhos de Rego (1992). Tese de Doutorado, defendida em 1992, na Unicamp – Campinas-SP. Traz como título a seguinte questão: *Liberalismo e escravidão no Brasil: um dilema?*; e José de Souza Martins, “*A Imigração e a Crise do Brasil Agrário*” (1973). No Capítulo Primeiro da referida obra, Martins relata que, apesar do trabalho escravo nas colônias da Inglaterra ter financiado a Revolução Industrial, o Capitalismo em expansão precisava dar fim ao monopólio das colônias no fornecimento dos gêneros tropicais à metrópole em razão dos altos preços com que esses produtos chegavam aos consumidores britânicos. Portanto, segundo Martins, “a luta contra o monopólio traduziu-se, no plano imediato, em luta contra o escravismo, pois nele repousava o poder dos senhores absenteístas, cuja riqueza fluía da produção escrava” (MARTINS, 1973, p. 48).

³⁷Caio Prado Junior ocupou-se desse tema em “*A imigração brasileira no passado e no futuro*” (1957), e refere-se a este período inicial da produção de café como a conservação do sistema de produção, ou seja, se no passado recorriam aos escravos para se obter o açúcar, utiliza-se, no referido momento, a imigração de trabalhadores europeus para colher as plantações de café, sem alterar os fundamentos do sistema, o que mostra que o tráfico foi substituído pela importação da mão-de-obra estrangeira.

eletividade do chefe do Estado. Eu via claramente nessa não-eletividade o segredo da superioridade do mecanismo monárquico sobre o republicanismo, condenado a interrupções periódicas que são para certos países revoluções certas (NABUCO, [1900?], p. 7).

A proposta de Nabuco para a abolição consistia em que ela deveria ocorrer incondicionalmente, sem o pagamento de indenizações aos escravistas e nem tampouco aos escravos. Não obstante, Gorender descreve outras ideias, de políticos fazendeiros como Antonio Prado, também monarquista e no entanto conservador em relação a escravidão. O referido político, tomou posições contrárias às leis do “ventre livre” e “sexagenário”. Entretanto, pressionado pelo Partido Liberal, concordou com o processo emancipacionista, mas de forma “bem dosada, com a finalidade não de abreviar a sobrevivência do regime servil”, mas de mantê-lo por um prazo ainda maior” (GORENDER, 1980, p. 571).

O movimento abolicionista ganhou força e influência na Câmara dos Deputados a partir de 1886. Gorender afirma que, naquele ano, a posição de Antonio Prado, ocupando o Ministério da Agricultura, caminhava no sentido da elaboração de um projeto para abolir o trabalho servil. Segundo consta, tal proposta obrigava o pagamento de indenizações aos senhores de escravos, além de estes terem que servir aos antigos donos por mais alguns períodos. O fato é que os liberais não estavam dispostos a concessões para o pagamento de indenizações:

Antonio Prado manifesta seu descompasso com o movimento abolicionista. Encarregado de redigir o projeto de lei da abolição, sua proposta, segundo versão de um periódico inglês, incluía a compensação monetária dos proprietários, a obrigação dos ex-escravos de servirem durante três meses a fim de realizarem a colheita do café já maduro e mais a residência obrigatória dos libertos, por um período de seis anos, nos municípios onde viessem a ser emancipados. Considerada inoportuna, a proposição de Antonio Prado não veio a público e sequer chegou a cogitação do parlamento. O Projeto patrocinado por João Alfredo e afinal aprovado suprimiu a escravidão em termos simples e incondicionais (GORENDER, 1980, p. 572).

Levando-se em consideração que, no Brasil, o modo de produção escravista colonial determinava as relações sociais, influenciava a política, a religião e o Estado, Gorender afirma que a abolição do trabalho escravo não ocorreu em função do processo de imigração, mas, pelo contrário, a imigração só se tornou integrante das relações de produção em decorrência da extinção do cativo (GORENDER, 1980, p. 572). Entretanto, não significou que repentinamente a mão-de-obra deixou de ser escravista para se tornar assalariada.

4.2 TRABALHO LIVRE NÃO ASSALARIADO: A IDEOLOGIA DA PROSPERIDADE NO “REGIME DE COLONATO”

Os reajustes nas relações de trabalho geraram, também, modificações na maneira como os latifundiários se relacionavam com a mão-de-obra. José de Souza Martins, em *O Cativo da Terra*, (2004) ensina-nos que, com o trabalho escravo, os fazendeiros conseguiam lucros desde a compra de seu plantel, ou seja, antes mesmo de o escravo ser inserido na produção, “ele tem que ser objeto de comércio”, o que já determinava o potencial coercitivo com que os proprietários os submetiam ao trabalho cativo: como propriedade do senhor. “O mesmo não ocorria com o trabalhador livre”, afirma Martins, porque sendo este “juridicamente igual a seu patrão, dependia de outros mecanismos de coerção para ceder a outrem a sua capacidade de trabalho” (MARTINS, 2004, p. 15).

O trabalhador imigrante já havia se acostumado às relações capitalista a qual estava submetido o trabalho livre³⁸. Portanto, a coação ocorria pela relação de mercado, ou seja, o trabalhador vendia sua força de trabalho em troca de um salário. Não obstante, o mesmo trabalhador, quando chegou ao Brasil, encontrou um “capitalista muito específico”, que obtinha o lucro monopolizando diretamente o próprio trabalho. Nas palavras de Martins: “A escravidão colonial definia-se, portanto, como uma modalidade de exploração da força de trabalho baseada direta e previamente na sujeição do trabalho, através do trabalhador, ao capital comercial” (MARTINS, 2004, p. 16).

A relação social engendrada pelo trabalho escravo separava o trabalhador até mesmo de sua força de trabalho, ou seja, ele se tornava propriedade e, como tal, só podia aparecer na produção como trabalhador cativo. Já, os trabalhadores inseridos nas relações capitalistas, mesmo despojados dos meios de produção, podem contar com a venda de sua força de trabalho, o que, por sua vez, fornecem-lhes o princípio de sua liberdade. Vejamos esta comparação no excerto destacado da obra de Martins:

Por isso, o advento do trabalho livre, corporificado na imigração, não foi processo igual para o escravo colonial e para quem não fora escravo, para o imigrante europeu. Com ele, o primeiro ganhou a propriedade da sua força de trabalho; enquanto o segundo, expulso da terra, liberado da propriedade,

³⁸ Segundo Kowarick (1994), uma das explicações é que o trabalhador imigrante já tinha passado pela “escola do trabalho”, portanto não necessitava de adaptação às relações capitalistas entre patrões e empregados, regime que estava sendo proposto no Brasil, o que os colocavam em vantagens frente ao trabalhador ex-escravo, diante das implicações de que a modalidade de trabalho livre exigia.

tornou-se livre, isto é, despojado de toda propriedade que não fosse a da sua força de trabalho. Para um a força de trabalho era o que ganhara com a libertação; para outro era o que lhe restara (MARTINS, 2004, p. 16-17).

Com a abolição definitiva da escravidão, o trabalhador cativo ganhou sua liberdade. As análises de Martins revelam que, o conceito de liberdade para o liberto significava “a negação do trabalho” (MARTINS, 2004, p. 17). Sendo assim, o regime de produção, no Brasil, teria que passar por reformas, o que significa dizer que as mudanças não deveriam ocorrer somente na relação do senhor com os trabalhadores, mas também na maneira como o latifundiário via o trabalho, sobretudo, o trabalho livre. Entretanto, Martins ressalta que as circunstâncias em que estava organizada a sociedade brasileira, no regime escravista, não poderia produzir um trabalhador que se sujeitasse às relações capitalistas de trabalho, ainda mais sendo este trabalhador estigmatizado por séculos de trabalho servil. O conceito de liberdade soaria como abolição, também, ao trabalho para tal trabalhador. Daí a necessidade de se importar mão-de-obra de “outro lugar, onde a condição de homem livre tivesse outro sentido” (MARTINS, 2004, p. 18).

Com o sistema capitalista consolidado na Europa, o mercado de trabalho dispunha de trabalhadores excedentes, e em razão da falta de emprego, muitos sobreviviam em condições miseráveis³⁹. O exército de trabalhadores de reserva que havia se formado na Europa, principalmente em localidades como “Alemanha, Suíça, Áustria e Portugal”, os próprios governos, desses países consideravam a necessidade de exportá-los (GORENDER, 1980, p. 566). Sendo assim, motivados pelo atrativo de serem “colonos”, termo designado aos desbravadores que partiam, deixando suas terras em busca de trabalho e riqueza em novas regiões, tais imigrantes foram recrutados pelas companhias que prometiam contratos em sistema de parcerias, nos quais, o colono era incumbido de cultivar as lavouras de café, cuja rentabilidade líquida, em tese, seria dividida em partes iguais com o proprietário da fazenda.

Não obstante, os contratos de parceria reza a divisão do produto líquido, meio a meio entre colonos e fazendeiros, Martins (2004) expõe que o dono da terra estava muito arraigado às tradições e à mentalidade escravocrata, e por isso a transição do regime do trabalho que juridicamente suprimia a escravidão, na prática, pouco alterou as relações entre o fazendeiro e

³⁹ No século XIX, Frederich Engels, ao descrever a situação da classe operária em Manchester, na Inglaterra, identificou, além da miséria em que sobreviviam os trabalhadores, a separação entre as classes alta e média e as classes dos trabalhadores. A arquitetura do conjunto de casas que compreendia aproximadamente 400 mil pessoas havia sido construída de tal forma que os moradores da classe alta não precisavam ter contato com a vila dos operários, portanto sem estrutura como escoamento de esgoto. Engels afirmou que tais residências se pareciam mais com “estábulos habitados por pessoas”, um amontoado de gente com pouco espaço, ar poluído, muita sujeira e pobreza (ENGELS, 1983).

seus empregados. Ainda, nas palavras de Martins: “A mentalidade do fazendeiro tinha, pois, raízes sociais definidas e expressava a forma de capital que estava na base do seu empreendimento” (MARTINS, 2004, p. 61). Portanto, o regime de colonato ou parceria, só seria vantajoso para o fazendeiro, pois, o colono já chegava no Brasil com as dívidas de transbordo, corrigidas com juros abusivos, além de toda a contabilidade referente a comercialização do café ser controlada pelo latifundiário.

De acordo com Martins, a “formulação jurídica” sobre o trabalho livre era ignorada nas fazendas brasileiras. Quem se sentia liberto era o próprio fazendeiro, que, com a imigração, deixou de pagar os tributos ao traficante de escravos, ao mesmo tempo em que transferia o ônus da importação da mão-de-obra da Europa ao próprio imigrante, fato que causou revolta em algumas fazendas como em Ibicaba:

Na parceria, conforme o contrato assinado com os colonos suíços, ‘vendido o café por Vergueiro & Cia. pertencerá a estes a metade de seu produto líquido, e a outra metade ao [...] colono’. Entretanto, o parceiro era onerado com várias despesas, a principal das quais era o pagamento do transporte e gastos de viagem dele e de toda sua família, além de sua manutenção até os primeiros resultados de seu trabalho. Diversos procedimentos agravavam os débitos, como a manipulação das taxas cambiais, juros sobre adiantamentos, preços excessivos cobrados no armazém (em comparação com os preços das cidades próximas), além de vários abusos e restrições que, no caso específico de Ibicaba, logo levaram a uma rebelião (MARTINS, 2004, p 63).

As características econômicas e sociais, no Brasil, delimitaram um tipo de sociedade hierarquizada com organização social que poderia ser compreendida por Max Weber (1971) do tipo “estamental”. Nela, o poder político encontra-se nas mãos das oligarquias que, no Brasil, dominavam os partidos. As decisões resumiam-se na troca de favores entre governo e elite econômica, o que, por sua vez, refletia a falta de organização e de mobilidade das camadas subalternas. Nestes termos, os grandes empreendimentos sobre os rumos do país eram tomados no interior das grandes fazendas de café. Prática definida por Leal (1986), na obra *Coronelismo, enxada e voto*, que popularizou o termo conhecido como “clientelismo”.

Vergueiro & Cia foi uma das Companhias que protagonizou a típica relação clientelista entre governo e latifundiário. Ela foi criada pelo Senador e fazendeiro, Nicolau de Campos Vergueiro, que, com a importação de imigrantes, formou uma “organização de introdução de mão de obra barata”, o que o historiador Jacob Gorender classificou como suplementação da “escravidão negra declarada com uma forma disfarçada de escravidão branca, com a vantagem de que os imigrantes europeus podiam ser obtidos a um custo mais baixos dos que os escravos”, ou seja, os contratos elaborados pela Companhia Vergueiro

tornava menos oneroso para o fazendeiro adquirir uma família da Europa do que um único africano no mercado de escravos (GORENDER, 1980, p. 566).

As vantagens para o fazendeiro no regime de colonato, começavam antes mesmo da comercialização do café. Muitos imigrantes quando, chegavam às fazendas, as encontravam-nas ainda para ser formadas: eles teriam que derrubar o mato, limpar a área, fazer o plantio, beneficiar o café e só então comercializar o produto para obter os rendimentos. Não obstante, desses rendimentos, o fazendeiro descontava o custo, acrescido de juros de importação do trabalhador, de moradia, de despesas no armazém, uma vez que muitos proprietários conseguiam renda extra, comercializando gêneros alimentícios para os colonos, além destes, ainda, ter que pagar as comissões aos agentes das companhias que comercializavam o café. Portanto, segundo Martins (2004), a exploração não se dava somente no processo de trabalho, pois o colono não relacionava com o fazendeiro a negociação da sua força produtiva individual, ou seja, o colono era “um trabalhador que combinava a força de todos os membros da família: o marido, a mulher, os filhos com mais de sete anos” (MARTINS, 2004, p. 82).

O consentimento do colono em submeter a família à exploração da força de trabalho era conseguido por meio do trabalho alienado que este realizava. Em outras palavras, o colono firmava acordos nos quais tinha que se responsabilizar por determinadas quantidades de pés de café e, para cuidar desta empreita, intensificava o trabalho familiar. É desta relação de trabalho que se extraía o excedente que o capitalizaria. Sendo assim, José de Souza Martins observou que os trabalhadores, geralmente milhares em uma única fazenda, dividiam o trabalho segundo gênero e faixa etária, tal como descreveu Marx, em “O Capital”: “numa Família e posteriormente numa tribo surge uma divisão natural do trabalho, em virtude das diferenças de sexo e de idade, uma divisão de base puramente fisiológica” (MARX, 1985, p. 403)⁴⁰. Portanto, quanto maior o número de trabalhadores por família, maior também o rendimento do colono. Vejamos palavras de Martins a respeito da divisão do trabalho familiar:

O homem, sobre uma escada de tripé, colhia nas partes altas do cafeeiro, a mulher nas partes médias e as crianças nas partes baixas, na saia da planta. Em ambos os casos, no trato e na colheita, o rendimento monetário anual do

⁴⁰ A referida obra, nota 50^a, traz os seguintes escritos indicando que alguns pontos foram revisados pelo próprio Marx: Nota da 3^a ed. Cuidadosos estudos posteriores realizados pelo autor sobre as condições primitivas do homem levaram-no a concluir que não foi a família que se desenvolveu para formar a tribo, mas, ao contrário, a tribo foi a forma primitiva natural de associação humana, baseada nas relações de sangue, de modo que, só mais tarde, se desenvolveram as múltiplas e diferentes formas de família, derivadas da desagregação inicial dos laços tribais. – F. E. (MARX, 1985, p. 403).

colono dependia do grau de intensificação do trabalho que podia impor à família (MARTINS, 2004, p. 82).

Como vemos, o trabalho em regime de colonato exige força de trabalho de toda a família. Entretanto, pouco do que extraíam do manejo dos cafezais era utilizado na subsistência familiar. Martins (2004) revela que o colono obtinha seus alimentos plantando, com permissão do fazendeiro, culturas de cereais como milho, feijão, arroz etc., das quais lhe pertencia toda a produção, e o excedente poderia ser vendido em feiras, trocado com outros colonos por produtos de que não dispunham ou até mesmo negociados com o próprio patrão. Esta prática desonerava o fazendeiro de prover a alimentação para os trabalhadores, por isso, quando não era permitido ao colono plantar entre os pés de café, por causa do desgaste da terra que poderia acarretar na baixa produtividade do cafezal, “o fazendeiro colocava à disposição de cada família de colono um pedaço de terra em outro lugar, geralmente terrenos baixos impróprios para o café, a fim de que se dedicasse ali ao cultivo dos gêneros de subsistência” (MARTINS, 2004, p. 83).

Para o fazendeiro, era mais vantajoso ceder um lote de terra fora do cafezal para o colono extrair sua alimentação do que permitir que plantasse no meio do café. De fato, a cultura de subsistência, no próprio eito de trabalho, favorecia o colono, pois este poderia tocar as duas culturas simultaneamente durante a jornada de trabalho. Cedendo terras fora do cafezal, o fazendeiro conseguia extrair o máximo da produtividade das famílias de colonos, já que eles não se dispersariam para cultivar sua própria cultura, uma vez que, garantido o meio de vida, o excedente, ou seja, o produto do seu trabalho era extraído dos cafezais. Na obra de Marx (1985), aprendemos que a primeira parte da jornada de trabalho de um trabalhador, numa relação capitalista de produção, corresponde ao tempo de atividade necessária à sua reprodução como trabalhador, ou seja, à subsistência, sendo que o tempo restante equivale a trabalho excedente. Martins registra que, no regime de colonato, observa-se o contrário:

O fazendeiro extraía primeiramente o tempo de trabalho excedente, definindo a prioridade do cafezal como objeto de trabalho do colono. Somente depois da extração do trabalho excedente é que cabia ao colono dedicar-se ao trabalho necessário à sua reprodução como trabalhador, sob a aparência de que trabalhava para si mesmo. Ainda assim estava trabalhando para o fazendeiro, garantindo as condições da sua própria reprodução como produtor de trabalho excedente (MARTINS, 2004, p. 86).

O regime de colonato, segundo Martins (2004), engendrava “relações não capitalistas de produção”. O lucro do fazendeiro era extraído fora da produção cafeeira, em outras

palavras, o trabalhador só era propriamente remunerado pelos serviços realizados na cultura do café após o beneficiamento e comercialização do produto, ou seja, na produção escravista a acumulação de capital consistia em uma forma de sujeição obrigatória do escravo à vontade do senhor. No regime de colonato, também prevalece a vontade do senhor, porém o castigo havia sido substituído por uma forma de exploração baseada na ilusão de que o colono estaria recebendo o justo pelo seu trabalho: ao entregar o café ao fazendeiro, o colono acreditava que aquilo era “o tributo que pagava para trabalhar para si próprio” (MARTINS, 2004, p. 92). Entretanto, o tempo excedente que o colono dedicava à lavoura de subsistência era expropriado pelo fazendeiro em forma de trabalho no manejo do cafezal.

Como podemos observar, a mão-de-obra, no regime de colonato, diferenciava-se do modo de produção capitalista, principalmente, por não ser assalariada. Entretanto, o regime de colonato foi a base para a tentativa de implantação das relações capitalistas de produção, na qual, os trabalhadores poderiam vender sua força de trabalho individualmente. Na obra *A Imigração e a Crise do Brasil Agrário* (1973), José de Souza Martins mostra que o Estado era o principal agente formador de núcleos de colonos cujo objetivo principal consistia no aperfeiçoamento da “pequena indústria agrícola”. De fato, isto se confirma pela localização dos lotes destinados às “colônias oficiais” ser afastada das zonas cafeeiras e próximos ao grande centro urbano, pois tinha como finalidade atrair o imigrante para a capital (MARTINS, 1973, p. 64-65).

Para Martins (1973), a política de imigração possuía dupla função: de um lado, ela atendia à escassez de mão-de-obra, proporcionada pelo fim do trabalho escravo, ao mesmo tempo em que constituía um mercado de força de trabalho; por outro lado, a intervenção do Estado em criar colônias oficiais de pequenos proprietários, próximos à província, tinha a função ideológica de fazer com que o trabalho do imigrante, na grande lavoura, fosse apenas a condição necessária para se conseguir o objetivo principal da sua imigração, qual seja, tornar-se proprietário. Estabelecendo-se na periferia da capital da província, tal imigrante, abasteceria com mão de obra os diversos setores da economia, inclusive a pequena indústria em fase de implantação.

4.3 ABOLIÇÃO, IMIGRAÇÃO E TRABALHO ASSALARIADO: A COMPOSIÇÃO DAS “CLASSES PERIGOSAS” E A SENSAÇÃO DE INSEGURANÇA

A grande lavoura foi a maior responsável pela explosão demográfica no início do século XIX, na cidade de São Paulo, sobretudo responsável pelo aumento da população branca. Segundo Florestan Fernandes (1978), “o elemento negro e mulato, escravo ou livre, constituía aproximadamente 54% da população local”. Porém, a partir da década de 1880, esse número cairia para 21,5%, enquanto que, impulsionado pela corrente imigratória européia, o acréscimo da população branca ocorreu em torno de 69%. A integração do imigrante à organização do trabalho livre transformou São Paulo em uma cidade de estrangeiros (FERNANDES, 1978, p. 21-22).

No Rio de Janeiro, de acordo com Carvalho (2008), a imigração ocasionou impacto não só na composição étnica da cidade, mas também alterações demográficas como o aumento da população o que, por sua vez, causou grandes transtornos em termos espaciais. Com a Abolição, os libertos deslocaram-se das regiões cafeeiras para a cidade, onde vieram compor “o contingente de subempregados e desempregados” do mercado de trabalho livre. Só nos anos de 1890 a 1900, houve um crescimento anual da população na casa dos 3,26%, na cidade do Rio de Janeiro (CARVALHO, 2008, p. 16-17).

Paralelo ao movimento de imigração, Fernandes (1978) chama a atenção, também, para o processo de integração do ex-agente da ordem social escravista, no cenário das relações de trabalho tipicamente capitalista, na qual, para sobreviver, o liberto tinha que concorrer com o imigrante à venda da força de trabalho. Neste processo, Fernandes afirma que o negro concorria em desvantagens, pois até então não dependia do trabalho para sua subsistência, pelo contrário, é o trabalho que dependia do elemento escravo para continuar reproduzindo a sociedade escravocrata. Entretanto, após a abolição do trabalho escravo, muitos senhores deixaram de ser responsáveis pela subsistência dos ex-cativos, e o Estado não se preparou para assumir a manutenção e a segurança social de que necessitavam os libertos.

Na falta de política de inserção e de uma rede de adaptação social, grande parte desta população tornou-se andarilho. À procura de emprego, os negros eram vistos, geralmente em grupos, vagando pelas propriedades rurais ou em centros urbanos e, por isso, estigmatizados como vagabundos que preferiam a vadiagem ao trabalho, o crime à sujeição social, como nos lembra Lúcio Kowarick:

Marginalizados desde os tempos coloniais, os livres e libertos tendem a não passar pela ‘escola do trabalho’, sendo freqüentemente transformado em itinerantes que vagueiam pelos campos e cidades, vistos pelos senhores como a encarnação de uma corja de inútil que prefere a vagabundagem, o vício ou o crime à disciplina do trabalho (KOWARICK, 1994, p. 43).

A ordem escravista foi a grande responsável pelo processo de rejeição do negro em convivência social. “E não poderia ser diferente”, afirma Kowarick (1994), uma vez que a organização hierarquizada das camadas sociais brasileiras que durante séculos tratou “o negro como coisa, desprovido de vontade, que não tinha escolha de onde morar ou quando deveria trabalhar, e que, brutalizado por toda sorte de violência, o mais das vezes morria em cativeiro”, ganhava plena significação em toda sociedade, a ponto de qualquer trabalho feito artesanalmente ser considerado entre os brasileiros como “coisa de escravo e, portanto, aviltante e repugnante” (KOWARICK, 1994, p. 44).

Sendo assim, Kowarick (1994) fornece uma pista de que os trabalhos de artesanato eram quase que exclusividade dos libertos, o que, por sua vez, engendraram relações pré-capitalistas, comercializando os pequenos produtos manufaturados ou os serviços manuais. Entretanto, quando chegaram os imigrantes, motivados pelas promessas de enriquecimento, iniciou-se a concorrência com o negro, disputando inclusive os ofícios mais modestos, uma vez que os europeus se dispunham a exercer qualquer ramo de atividades, que considerassem lucrativas. Para Fernandes (1978), concorrer a postos de trabalho com o imigrante confinou o liberto às atividades laborais, ainda menos remuneradas e mais repugnantes, reforçando o estigma de que tais tipos de pessoas “*não serviam para outra coisa*” que não fosse os resíduos até mesmo das ocupações marginais (FERNANDES, 1978, p. 26).

As “deformações” histórica-sociais introduzidas pelos anos de cativeiro na pessoa do liberto contribuíram para a sua dificuldade de inserção nas relações capitalistas de trabalho. Fernandes (1978) afirma que, como “agente natural do trabalho livre”, o estrangeiro eliminava o liberto dos serviços considerados como essenciais para o desenvolvimento urbano: postos de trabalho como de engenheiros, arquitetos, professores, mas, principalmente como assalariado da indústria, cuja ideologia mostrava o imigrante como “a grande esperança nacional de progresso por saltos” (FERNANDES, 1978, p. 27).

Tal ideologia se justificava em razão de o Estado não manifestar, como afirma Fernandes (1978), “nenhuma impulsão coletiva que induzisse os brancos a discernir a necessidade, legitimidade e a urgência de reparações sociais para proteger o negro (como pessoa e como grupo) nessa fase de transição”, já que para o liberto, prossegue Fernandes:

“viver na cidade pressupunha, condenar-se a uma existência ambígua e marginal” (FERNANDES, 1978, p. 20).

A consolidação da competição pelo trabalho assalariado tornou sólido também o surgimento de zonas de exclusão social e espacial que, no referido momento histórico, tem o negro como principal sujeito. Excluídos do processo econômico, tanto o negro quanto os mestiços, pobres de um modo geral, foram impedidos pela ordem social emergente de se organizar enquanto grupo, por causa do medo que a sociedade branca possuía, desde a época da escravidão, de uma revolta popular. Fernandes (1978) revela que uma violência de cima era conclamada todas as vezes que o negro ou mestiço, escravo ou liberto procurava se organizar em grupo:

[...] todas as formas de união ou de solidariedade dos escravos eram tolhidas e solapadas, prevalecendo a consciência clara de que só através da imposição de condições anômicas de existência seria possível conseguir e perpetuar a submissão dos cativos e a dependência fundamental dos libertos. [...] os brancos seguiram à risca o código escravocrata, impedindo por todos os meios que os escravos ou os libertos se organizassem e monopolizando o uso da violência como mecanismo de controle social (FERNANDES, 1978, p. 57).

Os crimes que envolviam escravos eram preocupação constante na província de São Paulo desde meados do século XIX. O historiador Ricardo Alexandre Ferreira (2009) mostra que os relatórios apresentados à Assembleia Legislativa Provincial são recheados de temores em relação aos crimes violentos praticados na cidade. As estatísticas criminais do ano de 1851 revelam que “80% dos 176 crimes, em 151 processos tratavam de crimes particulares, e dentre estes, quase 90% se referiam a homicídios e ferimentos” (FERREIRA, 2009, p. 199). Entretanto, segundo Ferreira (2009), a parcela de negros envolvidos nos crimes era mínima, em torno de 11%, traduzindo que a sensação de insegurança em relação ao negro remonta à escravidão, quando as rebeliões de escravos consistiam caso típico de segurança pública.

Segundo Carvalho (2008), junto com o crescimento demográfico, o país imerge numa crise de empregos. A baixa remuneração e a ausência de postos fixos de trabalho corroboravam o trânsito dos trabalhadores entre os empregos formais, mas que pagavam pouco, como jornaleiros, domésticos etc., e as redes da economia criminosa, como roubo, prostituição, entre outros. “Às vezes participando de ambas”, fato que já preocupava as autoridades, como o embaixador português, que pouco antes da proclamação da república observava que, no Rio de Janeiro, era grande a presença de “gatunos e malfeitores de todas as espécies” (CARVALHO, 2008, p. 17-18).

Na tentativa de controlar a criminalidade fortuita, a casa de correção do Rio de Janeiro era o local destinado aos criminosos sentenciados no segundo quartel do século XIX. Com base nos relatórios dos diretores da instituição, a historiadora Marilene Antunes Sant'Ana (2009) organizou as estatísticas desse estabelecimento penal de acordo com o tipo de crime. Assim, podemos observar que o crime mais comum era cometido contra o patrimônio. Em 1889, dos 215 sentenciados, 118 estavam presos por crimes de roubo, furto, uso de instrumento para roubar, tentativa de furto ou roubo e fraude; 89 por crime contra a pessoa, como homicídio, ofensa física, estelionato, ferimento e tentativa de homicídio; e, apenas oito condenados por outros crimes como poligamia e moeda falsa (SANT'ANA, 2009, p. 304-305).

Os números organizados por Sant'Ana, demonstram, também, a sistematização dos dados na casa de correção do Rio de Janeiro a partir da nacionalidade. Nos anos de 1855 a 1869, o brasileiro era a maioria entre a população carcerária. A partir da referida data, mais precisamente nos anos de 1870 a 1875 (SANT'ANA, 2009, p. 306), os estrangeiros passam a compor o maior contingente populacional no estabelecimento, o que pode ser traduzido pelo fluxo de imigrantes, principalmente de portugueses, espanhóis e do negro, que, nesse período de escravidão, ainda era considerado estrangeiro. A partir da abolição, o africano ex-escravo passa a compor o grupo dos brasileiros que, junto com mestiços de todas as nacionalidades iriam predominar nas prisões de todo país.

4.4 “RAÇA INFERIOR”: A MISTIÇAGEM É A CAUSA DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO?

No decorrer das primeiras décadas do século XX, alguns intelectuais no Brasil, dentre eles Oliveira Viana (1956), produzem teses e ensaios ambiciosos, na intenção de influenciar as decisões no país. Advogado, formado em Ciências Jurídicas e Sociais, o autor envereda por discussões sobre raça com a finalidade de pensar, como o Brasil se constituiria em uma nação com identidade cultural própria. Portanto, na obra *Evolução do povo brasileiro*, Viana (1956), analisa as três principais raças responsáveis pela formação do brasileiro: o europeu, o índio e o negro.

Os estudos de Viana (1956) carregam as epistemologias do positivismo, pois em muitos aspectos, a “evolução” da raça brasileira, parece passar por estágios, até se definir por

uma raça tipicamente nacional, qual seria: aquela que mais se aproximasse do europeu. Sendo assim, Oliveira Viana (1956) inicia sua discussão sobre as raças que formaram o povo brasileiro, pelos portugueses, já que, segundo o autor, o europeu foi quem forneceu os “atributos dominantes” de inteligência, sensibilidade e tipo físico. (VIANA, 1956, p. 124).

A própria formação étnica dos portugueses é uma das mais complexas. Seu “tipo antropológico”, registra Viana, se constitui de muitas misturas de raças, que missegenaram-se na península desde os tempos antigos, o que por sua vez, tornou emergente um povo capaz de empreender viagens além-mar com “formidável capacidade combativa”, e depois de conquistar novas terras, conseguiam impor um espírito calmo e sereno para povoá-las (VIANA, 1956, p. 128).

Segundo Viana, a diversidade de raças do povo português tem um ponto positivo, ou seja, elas são originária de uma mesma matriz: a raça branca. Sendo assim, analisando as várias etnias que formaram Portugal, o autor consegue delimitar o “tipo antropológico” dos primeiros colonizadores que chegaram ao Brasil:

- a) nos primeiros contingentes colonizadores, que para aqui vem voluntariamente, os elementos mais importantes ou influentes deviam pertencer ao tipo dólico-louro e de alta estatura;
- b) as copiosas correntes de colonos que afluem, mais tarde, para nossa terra, no II e III séculos, principalmente neste, depois da descoberta das minas, devia ser, ao contrário, branquióides ou dolicoídes brunos e de pequena estatura, da raça celtibérica, que é a que dominava e domina nas classes populares e rurais da sociedade peninsular.

Quanto aos elementos dólicos-louros, há uma série de indícios que nos levam à convicção de que grande número deles aqui se fixam, formando as figuras centrais da nossa aristocracia rural (VIANA, p. 129).

Observando o excerto acima, podemos entender que, o colonizador parecia dotado de superioridade cultural quando comparado à descrição que Viana (1956) faz dos habitantes locais. Embora ele admita que os índios brasileiros sejam um grupo étnico de grande complexidade, Viana atribui a este povo pouca inteligência e uma “enorme diversidade de atributos de ordem moral que essas várias tribos vão trazer à formação étnica do nosso povo” (VIANA, 1956, p. 136).

Se para Viana a composição do “tipo antropológico” do brasileiro já era confusa considerando somente a mistura entre o europeu e o índio, quando os africanos passaram a compor essa missegenação, o autor aponta para um “caos étnico”, que trouxe ainda mais confusão a formação brasileira, pois as mais de 30 tribos ou nações que foram trazidos para o Brasil eram de uma diversidade “desconcertante”. Vejamos o excerto, destacado da obra

Evolução do Povo Brasileiro, onde Oliveira Viana registra alguns aspectos dessas tribos africanas:

Todas elas possuindo caracteres diferenciais específicos, divergindo e distinguindo-se entre si por particularidades morfológicas e atributos psicológicos inconfundíveis. Os negros caçanje, ou haussá, embora reforçados e entroncados, têm a fealdade repulsiva dos tipos negros puros. Os da nação mina, ou fula, ou achanti, ou felani, são tipos, ao contrário, de grande beleza pela proporcionalidade das formas, pela suavidade dos traços, pela esbelteza da estatura, pela cor mais clara e pelos cabelos menos encarapinhados do que os das outras nações; No ponto de vista da pigmentação, a variedade é também enorme: há desde o negro retinto e luzido, como os luandas, os papeles, os balondas, até o azeitonado, como os gêgis, e daomeanos felás, ou mesmo o bronzeado, como os minas, os achantis, os felanis, os agoins. No tocante à compleição e à estatura, há tipos atléticos e robustíssimos, como os daomeanos, os achantis, os galas, e tipos mais franzinos e débeis, menos sólido de compleição, como os monjolos e os angolas. Em relação à beleza plástica, nenhum deles sobreleva os jolofos e os sereres, cuja soberba compleição tem a pureza, a graça e a nobreza do tipo europeu (VIANA, 1956, p. 138-139).

Após analisar os três “tipos antropológicos” responsáveis pela população do Brasil, Viana (1956) inicia a argumentação para sua tese, a saber, a de que a formação da raça brasileira ainda se encontrava em evolução, todavia, o tipo antropológico “positivo” seria aquele, que os traços físicos e psicológicos, os aproximassem do europeu. Sendo assim, o autor deixa pistas, pelas quais podemos compreender que, alguns intelectuais no Brasil, pensavam num projeto de arianização com finalidade de tornar o povo brasileiro, um povo mais “refinado” do ponto de vista racial.

Os estágios pelos quais passa a “arianização do povo”, o autor compara aos mesmos utilizados no processo de cruzamento de animais, no qual para se obter qualidades de outra raça, entendida como superiores, são feitos processos de “enxertamento”, até se atingir os atributos de excelência da raça considerada de maior qualidade. Mas Viana adverte: “sangue cruzado não se torna puro; de modo que quaisquer descuidos ou erros de seleção podem abrir ensanchas aos retornos atávicos, capazes de reconstruir o tipo da raça inferior” (VIANA, 1956, p. 184).

A mesma lógica Viana (1956) aplica ao caso brasileiro, ou seja, se a “raça ariana” não estiver em constante renovação no Brasil os “tipos bárbaros”, diz o autor, acabariam por se reconstituir:

O processo clarificador é, ao contrario, incomparavelmente mais demorado e retardio, quando os cruzamentos dos nossos elementos mestiços se fazem

com tipos arianos, mas trazendo doses, embora pequenas, de sangue bárbaros. Daí a rápida clarificação das populações locais, observada nas regiões do sul, como no platô do Iguaçu, no Paraná, em Santa Catarina, no Rio Grande, em S. Paulo, zonas de grande afluxo migratório, em contraste com a lentidão do processo clarificador nas outras regiões do país, especialmente nos nossos sertões setentrionais, zonas onde a infiltração de novos contingentes arianos tem sido intermitente e diminuta (VIANA, 1956, p. 185).

Nesse sentido, Viana (1956) descreve com entusiasmo a predileção dos primeiros colonizadores europeus pelas mulatas e caboclas. Segundo o autor, esta preferência funciona como um acelerador no processo evolutivo da raça brasileira, fazendo com que o “tipo nacional” seja cada vez mais branco. Com o cruzamento entre os povos, não é somente na cor que a população se arianiza. Para o autor, atributos psicológicos e físicos são incorporados pelos mestiços, o que por sua vez, tornaria a nação mais inteligente (VIANA, 1956, p. 188).

Nos primeiros anos da República, os estudos sobre criminalidade estiveram, de alguma forma, apoiados na questão racial. O médico baiano Nina Rodrigues, influenciado pela criminologia de seu tempo, chegou a apontar que as causas da degeneração moral “existente” no Brasil são inerentes a missegração, ou seja, a mestiçagem entre os vários povos, em nosso país, levaria a nação a uma decadência degenerativa social e moral e o crime estaria diretamente ligado a esta “degenerescência”.

Nina Rodrigues debate se os mestiços são produtos sociais normais, capaz de definir os rumos do país, ou se, ao contrário, tratam apenas de resíduos abastardados das raças inferiores, “uma descendência incapaz e degenerada” (Rodrigues, 2008). Na construção de sua tese, o autor cita vários pesquisadores e médicos que se aprofundaram em descrever as causas da degeneração social às raças “inferiores”. Dentre esses autores, destaque para Ferri (1895)⁴¹ cuja obra se refere à tendência a assassinatos em países onde a população não é homoganeamente branca. Tais crimes, para Ferri, é consequência dos atos impulsivos das raças de cor, o que fornece a hipótese de que a mestiçagem carrega consigo atributos de “raça inferior”.

Estudando a relação da mestiçagem com atos criminosos, Rodrigues (2008) começa descrevendo seu campo, ou seja, suas pesquisas foram feitas na comarca de Serrinha, na Bahia, e engloba várias pequenas vilas litorâneas, onde a saúde geral da população foi considerada, pelo autor, de boa qualidade. Em suas palavras:

⁴¹ Aluno, amigo e parceiro intelectual de Lombroso. Sua obra mais famosa é: *L'omicidio nell' antropologia criminale*.

Sua salubridade é proverbial e reconhecida unanimemente. É reconhecida no estado como sanatório de primeira ordem para a tuberculose pulmonar. Até hoje foi atingida apenas por pequenas epidemias de varíola e pela febre amarela, importada da capital do estado, que a atacou com força em 1885-1886. Não há endemias sérias; só a malária reina aí, aliás, como em todo o estado, mas de forma relativamente benigna. Encontramos também casos freqüentes de sífilis, bem como de ancilostomose, na vizinhança dos pântanos. A população é composta de mestiços, tais como os encontrados nas regiões centrais da Bahia. O tipo pardo, que reúne em proporções muito variáveis as três raças, branca, negra e amarela, predomina. Em seguida vêm, por ordem numérica, os mulatos mais ou menos escuros, em nuanças muito variadas. Os negros são muito numerosos. Os indivíduos brancos, de boa cor muito clara e de cor, evidentemente mestiços de volta à raça branca, são uma pequena minoria (RODRIGUES, 2008, p. 1.154).

A grande população de mestiços, nessa região, foi terreno fértil para as pesquisas de Rodrigues. Ali, o autor pôde rebater algumas questões como a de um médico americano, citado por ele apenas como Dixon, o qual dizia que a fecundidade dos cruzamentos entre mestiços afro-anglo-saxônico se extinguiria logo na quarta geração. Pelas observações do médico brasileiro, tal máxima não se aplica aos “mulatos” do Brasil, já que Rodrigues chegou a contar famílias que possuíam 15 ou até 20 filhos. Mas, adverte que a fecundidade não “contradiz a existência da tendência ou predisposição à degeneração” (RODRIGUES, 2008, p. 1.156).

Rodrigues não admitia exceções quando falava sobre as degenerescência que estavam predispostos os mestiços. Mesmo os mestiços dotados de capacidade intelectual acima da média, não escaparam das análises do médico baiano que descreveu exemplos de pessoas, que, embora mestiços, tornaram-se influentes. Entretanto, Rodrigues relaciona causa da morte dessas pessoas aos atributos da mestiçagem. Vejamos o excerto, destacado da obra do autor:

Os três irmãos Rebouças foram notáveis. Um deles foi médico e professor da Faculdade da Bahia; outro, engenheiro, foi professor da Escola Politécnica do Rio de Janeiro; o terceiro foi um eminente jurista. São eles em geral citados entre nós como sendo a negação mais formal da degenerescência dos mestiços. Mas esquece-se facilmente, ou finge-se ignorar, que o médico foi atingido pela loucura, e dela morreu, e que o engenheiro recentemente pôs fim a sua vida, recorrendo ao suicídio. Silva, também professor na Faculdade da Bahia, é outro mestiço notável pelo talento, apresentado como prova do valor da mestiçagem. Ora, todos sabem que Silva morreu de uma mielite, e sua degene-rescência genésica que fazia dele um homossexual ativo é notória. O eminente Barreto, um de nossos mestiços de maior valor intelectual, levou sempre uma vida desregrada e morreu em consequência dela. Um de seus críticos (Araripe), antigo condiscípulo dele, observa, falando de seu lirismo como poeta, que ele se ressentia da incurável lubricidade da raça negra, à qual pertencia. Outros mestiços se mostraram superiores em nosso país; talvez fosse fácil

demonstrar sua degenerescência ou a existência de taras em suas famílias (RODRIGUES, 2008 p. 1.156).

Os estudos de Rodrigues sobre a degeneração das raças mestiças são importantes para pensar questões sociais como o crime e a violência, que, no início do século passado, já preocupavam as autoridades no Brasil em relação à população marginal. Regina Célia Pedroso, em “*Signos da opressão*”, constrói a relação entre os mecanismos de controle social do Estado em todos seus aspectos e o modelo de sistema prisional do Brasil. Na referida obra, a autora destaca a mentalidade dos operadores do direito, agindo influenciados pelos dogmas positivista do século XIX. É a partir dessa influência que, Nina Rodrigues associa determinados crimes à degeneração racial a qual, segundo ele, estão sujeitos os mestiços.

Para Rodrigues, as raças “inferiores” puras são dotadas, todas elas, de impulsividade. Portanto, os mestiços carregam a predisposição criminal como traço de impulsividade como uma “anomalia” de sua personalidade, o que faz com que os criminosos não se adaptam às normas sociais. Embora o autor se refira à região de Serrinha como um polo de baixa criminalidade, não descarta a possibilidade de as manifestações criminosas praticadas nesse perímetro estar diretamente relacionado à degeneração de raça.

O caso de um homicídio praticado por um mestiço, menor de idade, é analisado pelo médico baiano. Observando os depoimentos do jovem presidiário e seu comportamento na prisão, o autor chegou à conclusão de que o rapaz, apesar de não apresentar os estigmas que segundo os ensinamentos de Lombroso são inerentes aos criminosos natos, o presidiário se apresentava como um criminoso nato por causa de outras características. Nas palavras do Nina Rodrigues:

A [precocidade] *perversidade* desse criminoso, a natureza do seu crime, em que se revela uma ausência completa do sentimento de piedade, ou pelo menos de simpatia para com o seu progenitor, a futilidade do móvel, pois que para evitar um castigo, qualquer criança normal teria fugido ou procurado apadrinhar-se, a invenção mentirosa *e perversa* de um mandante, atribuindo o crime a um indivíduo que sabia inimigo de seu pai, a insensibilidade moral, a indiferença que revela em todos os seus atos, tudo enfim me faz crer que se trata de um grande criminoso da classe dos criminosos natos (RODRIGUES, 2008, p. 1.166).

Diante de seu próprio laudo conclusivo, quatro anos mais tarde a essas observações, Nina Rodrigues encontrou, em Serrinha, parte dos familiares desse homicida, quando pode comprovar suas hipóteses acerca da natalidade criminal, já que a pretensa disposição para o

crime, segundo Rodrigues, era oriunda da degeneração racial a que estava submetida toda a família desse criminoso. Prossegue o autor:

Pude me convencer que nesta criança a criminalidade nata é apenas a manifestação de uma degenerescência muito grave da família que, nele revelou-se pela obliteração moral que conhecemos, em seus primos se traduz nos defeitos físicos mais graves. Ele tem cinco primos, quatro dos quais examinados por mim têm as mais graves manifestações teratológicas. Além disso, contam-se, entre seus ascendentes, três casos análogos, três pessoas que são o que a família chama em sua linguagem vulgar de "entrevados" (RODRIGUES, 2008 p. 1.166.)

Vários outros casos criminais são referenciados por Rodrigues, todos envolvendo mestiços e, de alguma forma associados à degeneração racial e à impulsividade das raças "inferiores". Como médico, Nina Rodrigues persegue seu objeto, observando as mais avançadas teorias que a medicina legal lhe oferecia em seu tempo.

Com o desenvolvimento das Ciências Sociais atualmente, a análise da violência criminal a partir do fato imediato e do tipo físico do agente que, muitas vezes, é considerado a causa do ato, pode nos levar a conclusões preconceituosas e racistas. Portanto, a vasta produção acadêmica produzida nos últimos anos, permite-nos à entender a marginalização do mestiço, como Florestan Fernandes, quando ele afirma que, foi por causa da própria condição sócio-histórica de dificuldade de inserção no processo de proletarização que o negro, e por descendência os mestiços, viam a sobrevivência "no ócio dissimulado, na vagabundagem sistemática ou na criminalidade fortuita meios para salvar as aparências e a dignidade de 'homem livre'" (FERNANDES, 1978, p. 28)

Além disso, para Fernandes, na ausência de qualquer rede de proteção social ou mesmo de amparo e orientação, o negro estaria condenado à eliminação da competição por trabalho assalariado. Por suas próprias forças, o liberto não conseguia se equiparar ao trabalhador branco, nacional ou estrangeiro, assim, estavam mais exposto às necessidades materiais pela falta de ocupação e à segregação espacial, promovida pelo desnível socioeconômico.

Com a proclamação da República, os sub-empregados, os negros, os mestiços e a pobreza de um modo geral não enfrentavam dificuldades somente de inserção no mercado de trabalho. De acordo com Carvalho (2008), a Constituição de 1891 restringe a participação de grande parcela da população, no campo político, sendo elegíveis somente os "cidadãos ativos", a quem pertenciam todos os direitos civis e políticos. Nesta concepção, o voto era restrito às pessoas que, de alguma forma, poderiam assegurar o republicanismo. Sendo assim,

os analfabetos estiveram fora do processo eleitoral na primeira República, bem como os “mendigos, as mulheres, os menores de idade e os membros de ordens religiosas” (CARVALHO, 2008, p. 44-45).

Como nos mostra Carvalho, segundo o censo de 1890, 85,21% da população, no Brasil, maiores de 15 anos, foram consideradas analfabetas. (IBGE, 2010). Portanto, uma vez excluídas esta parcela, a participação política tornava-se discriminatória, pois sendo o voto um dever social dos letrados, o Estado não se comprometia com nenhum tipo de política educacional para as massas pobres, o que, por sua vez, tornava a democracia apenas retórica de políticos. Para Carvalho (2008), a Constituição de 1891 fez “muito pouco em termos de expansão dos direitos civis e políticos”, (CARVALHO, 2008, p.45), inclusive excluiu um dispositivo da Constituição de 1824, que obrigava o Estado a cuidar das carências sociais. Além disso, foi mantido o Código Criminal de 1890, que impedia os operários de fazer greves ou se reunir para mobilizações, controlando, assim, toda a classe trabalhadora por meio da coação penal.

As transformações históricas ocorridas na estrutura social brasileira podem, em certa medida, contribuir para que parte da população, acometida pelo pauperismo, encontre saídas consideradas “anti-sociais” para resolver problemas de subsistência, *status* e consumo básico que a via política não conseguiu promover. Sendo assim, podemos supor que o Estado, no sentido de manter sob controle a massa de pobres que se forma durante as fases de crises e reestruturações do processo de acumulação de capital, fomenta ideologias, que fazem surgir desde esquadrões da morte, a programas de endurecimento do Direito Penal.

5 CONCLUSÃO

Boa parte da explosão demográfica no sistema penitenciário deve-se ao posicionamento do Estado diante da massa de população pobre que sobrevive da economia das ruas. Neste sentido, mostramos que as políticas de segurança pública intensificam o policiamento nos espaços sociais, destinados às moradias populares, em resposta ao clamor obsessivo da sociedade pela falta de segurança. No Estado do Paraná, podemos constatar que, desde a criação da primeira unidade do sistema penitenciário, no bairro do Ahú, em Curitiba, as penitenciárias servem para atender aos desajustes das desigualdades sociais.

Até o século XVII, trancafiar um indivíduo significava assegurar que ele não fugisse à punição que basicamente consistia de castigos corporais. Com o desenvolvimento da sociedade industrial, tal prática foi gradativamente substituída, ao passo que o papel da prisão foi se misturando aos interesses econômicos, seja o de fornecer mão-de-obra para a produção de manufaturas, ou, até mesmo, indiretamente movimentar setores capitalistas desenvolvidos supostamente para o controle do crime.

No Paraná, essa lógica vem sendo reiterada na política penitenciária atual: o papel da prisão não se resume exclusivamente a atender a demanda da sociedade por mão-de-obra a custo muito baixo. O sistema penitenciário atua no controle daqueles que sequer compõem o exército de reserva, com o mínimo de qualificação profissional. Isto implica em afirmar que a ausência de um Estado social colabora para que algumas pessoas, quando acometidas por adversidades, procurem, na economia informal, uma maneira de existir ou consumir.

Quando há um descompasso na ordem estabelecida e a violência começa a causar pânico na população, o Estado tende a reagir, intensificando o policiamento e prendendo os criminosos que não cumprem a lei. Muitos desses “foras da lei” são perigosos e violentos, lesionam os direitos humanos fundamentais, cometendo homicídios, crimes sexuais ou lesão corporal. Não obstante, ao aplicar o Direito Penal de forma generalizada, o Estado encerra na prisão, também, um exército de pequenos delinquentes, fruto de uma criminalidade fortuita cuja punição é inexorável às ausências das questões sociais. Nesse sentido, o aumento de vagas, no sistema penitenciário, torna-se um recurso perverso para o controle da miséria.

A segregação da pobreza nas franjas da sociedade mais ampla reflete a opção por um tipo de modernização que atende prioritariamente aos interesses do mercado, mas que gera um fluxo muito grande de miseráveis que vivem em espaços carregados de estigmas. O controle social inicia-se por tais áreas, ou seja, o confinamento espacial obrigatório controla o

mercado de trabalho, subjugando aqueles que aceitam sua condição de pobreza e que oscilam entre estar empregado, desempregado ou subempregado. Na outra ponta, atua o sistema penitenciário como extensão da segregação espacial para executar o controle perverso, cuja missão é neutralizar a pobreza que busca se incluir na sociedade do consumo pela economia criminosa.

Desenvolvida nos Estados Unidos, a estratégia de gerir as causas da pobreza com a minimização do Estado social e o fortalecimento do Estado penal encontrou simpatizantes na Europa e na América Latina. No Brasil, resultou na intensificação do policiamento nas áreas segregadas, residência das pessoas mais pobres e dos traficantes de drogas. Estes montam, nessas áreas, aparatos para cooptação “dos soldados do crime”, quase sempre homens muito jovens. O resultado foi o inchamento do sistema penal com a “ralé miúda” da criminalidade, ou seja, aqueles que veem, na vida bandida, o fetiche da realização pessoal, da obtenção do *status* de criminoso e de poder de consumo.

O encarceramento da pobreza aportou, também, no Paraná. Seus referentes encontraram, na política penal dos Estados Unidos, respaldo para exercitar o poder punitivo do Estado, prometendo organizar as “desordens” causadas pela desregulação social, salários precários, desemprego etc.

A influência penal dos Estados Unidos, no Estado do Paraná, faz-se sentir mais fortemente no sistema penitenciário. Desde 1909, quando foi inaugurada a primeira unidade penal do Estado, o método de administrar a pena foi pautado no modelo empregado em Auburn, que consistia em: trabalhar durante o dia, em absoluto silêncio, e recolhimento às celas no período noturno. Mas, foi na década de 1990 que essa influência se tornou mais acentuada. Além da forma de administrar a pena, o Estado do Paraná ainda importou modelos arquitetônicos e doutrinas de segurança super-máxima.

As “*supermax*” do Paraná, quando inauguradas, asseguravam que os presos não escapassem à custódia até o final de sua pena. Entretanto, toda a tecnologia empregada em tais unidades não foi capaz de evitar que os presos se organizassem em facções criminosas, tampouco capaz de evitar fugas, rebeliões e a reprodução da criminalidade, o que faz com que a prisão, como afirmou Foucault, continue tendo sua eficácia invertida (FOUCAULT, 2004, p. 225).

A abertura de vagas no sistema penitenciário obedece à lógica de um Estado penal que se firmou imbricado na política econômica do neoliberalismo. A redução do Estado social, desemprego e precariedade dos salários contribuíram para formar uma massa de pobreza que se aglomerou à margem da sociedade e sobrevive da economia das ruas. Na concepção

neoliberal, o Estado vem substituindo os programas sociais de ajuda e amparo aos mais necessitados, por políticas de endurecimento penal e encarceramento. Essa política fortemente empregada, primeiramente nos Estados Unidos e simultaneamente na Europa e América Latina, fez com que o pesquisador Loic Wacquant (2003), ao classificar os Estados Unidos como “liberal-paternalista”, afirmasse que tal Estado pune as camadas mais baixas, ao mesmo tempo em que protege as camadas mais altas e os empresários (WACQUANT, 2003, p. 148).

De fato, as empresas representam papel importante dentro do esquema de um Estado mais penal e menos social. No Estado do Paraná, a política penal, herdada da década de 1990, deixou clara a relação do sistema penitenciário com os interesses do mercado, na qual, as parcerias público-privadas, implantadas em algumas penitenciárias do Paraná, colocaram em questionamento o ideal de ressocialização: as terceirizações dos presídios não serviram para baixar o custo da manutenção com os detentos, como pretendiam os governantes, porém oneraram o sistema, trouxeram precarização do trabalho penitenciário especializado e não produziram efeito algum no comportamento geral da massa carcerária.

Nesse sentido, ao longo dessa dissertação, procuramos evidenciar, por meio de nossas análises, que a criação de vagas no sistema penitenciário do Paraná reproduz a lógica perversa do encarceramento da pobreza. Cada Seção reforça o entendimento de que o sistema penitenciário atua concomitantemente com a estrutura social na qual está inserido.

Na Segunda Seção desse trabalho, podemos constatar tal premissa, uma vez que mostramos como os Estados Unidos substituíram a política penal deflacionária do período do *Welfare State* para a de encarceramento em massa, a partir da década de 1970, época do recrudescimento do liberalismo econômico. Tal transformação ocorreu gradativamente, face ao desmantelamento do Estado social e da ascensão do Estado policial. Para responder ao clamor da sociedade por segurança, o Estado engendrou Políticas Públicas que prometiam a erradicação da violência criminal. Políticas tais como o movimento da *Law and Order*, responsável pelos programas de segurança pública, conhecidos como “Tolerância Zero” e “Janelas Quebradas”, exportados para todo o mundo ocidental. Como já dissemos acima, os efeitos dessa política, no Brasil, refletiu no endurecimento da ação policial nos bairros pobres e, conseqüentemente, na ampliação do parque penitenciário, sobretudo no Paraná, com características dos conglomerados penais da América do Norte.

Na Terceira Seção, concentramos nossas análises no sistema penitenciário do Estado do Paraná. Mostramos, em cinco fases, ou em cinco períodos, como o Estado teve que ampliar o parque penitenciário. Todas as ampliações ocorreram por falta de vagas, ou seja, à medida

que a sociedade paranaense se desenvolvia economicamente, acompanhado o desenvolvimento do país, o sistema penitenciário necessitava de ampliação.

Concluimos essa Terceira Secção mostrando que a política de abertura de novas vagas no sistema penitenciário reflete a lógica norte-americana em termos de políticas públicas de segurança: aumento do Estado policial em detrimento do Estado social. O orçamento do governo do Estado para o sistema penitenciário, num período de 08 anos, ultrapassou cinco vezes o valor previsto para a geração de trabalho e renda. Isto mostra que todo esse investimento não foi capaz de conter o fluxo do encarceramento, que, como temos mostrado, encontram suas raízes na forma como o Estado controla as populações marginais.

Na Quarta Secção, evidenciamos como que, no Brasil, constituíram-se as denominadas “classes perigosas”. Vimos historicamente que tal população é composta por pessoas que, de alguma forma, não se encaixam no mercado de trabalho e de consumo em razão da própria lógica dos modelos de modernização pensados para nosso país. Tais modelos empurram para a periferia tanto o exército de reserva, quanto as pessoas desqualificadas para o trabalho e, por razões históricas da formação de uma camada hierarquizada na sociedade brasileira, boa parte dessa população é descendente de negros.

Constatamos, portanto, que as “classes perigosas” são formadas por grupos de trabalhadores que, em diversas épocas, foram representadas por aqueles que são considerados, pela sociedade mais ampla, os “refugos” da estrutura social. Lembramos que, com o fim da escravidão, a sociedade identificava o liberto e o mestiço pobre como elemento perigoso e que a importação de mão-de-obra estrangeira, para assegurar a relação de trocas capitalistas no mercado de trabalho, trouxe consigo um excedente populacional. Algumas dessas pessoas, quando estavam sem empregos, transitavam entre a formalidade, informalidade e pequenos crimes e logo passaram a ser vistas como componentes da “classe perigosa”.

Portanto, concluimos que o poder público formula respostas intimidantes sempre que a ordem seja abalada ou sempre que houver interesses dos grupos que compõem a elite. O encarceramento, no Brasil, em grande medida, foi a solução encontrada para manter o controle dos problemas sociais engendrados pela abolição, imigração, proletarização e pobreza.

Em síntese, nessa dissertação, evidenciamos que o sistema penitenciário surge como política pública de segurança com o papel de neutralizar e incapacitar os autores das práticas criminosas que compõem as “classes perigosas”. Entretanto, a neutralização e incapacitação não aparecem espontaneamente como técnicas de controle em tempos de neoliberalismo, pelo contrário, o sistema penitenciário escamoteia o verdadeiro rigor punitivo e se apresenta à

sociedade como centro especial de “ressocialização”, “readaptação”, “reinserção social” e outros derivados “re” que a ideologia liberal das penas reinventa na mesma medida que reinventa formas de acumulação de capital.

Mostramos como a justiça criminal, mais especificamente o sistema penitenciário, atua em consonância com os preceitos econômicos difundidos na sociedade. Ao desconstruir esse sistema, observam-se os pilares ideológicos que dão sustentação a um tipo de controle social pautado na segregação e no encarceramento da pobreza, ou seja, o problema da justiça criminal desemboca no sistema penitenciário porque existe em nível de Estado, uma política penal discriminatória para com as camadas mais pobres.

Loic Wacquant resumiu a referida questão com uma fórmula contundente: “Supressão do Estado econômico, enfraquecimento do Estado social, fortalecimento e glorificação do Estado penal” (WACQUANT, 2001, p.18). Assim, para se compreender as políticas penitenciárias, nessa fase da globalização, faz-se necessário aproximar a questão penal das grandes transformações de reestruturação do aparato público, ocorridas nos últimos 40 anos.

No Brasil, a partir da década de 1990, o Estado reagiu com mais força diante dos fenômenos da violência criminal. Imbuídas pelo signo do autoritarismo, as ações da polícia traduziam-se no desrespeito aos direitos humanos e nas prisões em massa dos componentes das classes menos favorecidas. Neste sentido, nossas análises apontam que o Brasil compôs uma bem articulada rede de medidas neoliberais e que, ao aportar no Brasil, encontram terreno extremamente favorável à aplicação de uma nova roupagem para justificar a intolerância à pobreza: Estado social fragmentado, desemprego e, o principal, altas taxas de homicídios e de outros crimes, que ajudaram a ampliar a sensação de insegurança.

No sistema penitenciário, o Estado do Paraná é o pioneiro em incorporar as políticas norte-americanas. As modernas penitenciárias, inauguradas nos últimos dez anos, correspondem a modelos arquitetônicos e de administração semelhantes às prisões dos Estados Unidos, sendo inclusive alguma delas geridas por empresas privadas de segurança, que oferecem “tratamento penal” especializado, a um custo de cerca de R\$ 1.200,00, por preso, ao mês.

Seguindo os passos de Christie (1998), evidenciamos que a política penal privatizada no Paraná corresponde a um período da história do Brasil em que o Estado deveria ser destituído da intervenção nos ramos da economia que pudessem proporcionar vantagens financeiras. Na década de 1990, o sistema penitenciário integrou esse ramo e se intensificou uma indústria voltada ao controle do crime: as unidades penais do Paraná incorporaram esse modelo de gestão. Ao reassumir o mandato, em 2003, o Governador Roberto Requião

(PMDB) prometeu acabar com o neoliberalismo na segurança pública. Porém, sua promessa só foi cumprida em parte: de fato, o Estado do Paraná retomou o controle administrativo das unidades penais, entretanto manteve terceirizados setores como alimentação, exploração da mão-de-obra do preso, além da contratação de empreiteiras para a construção dos presídios.

Como exposto na Terceira Secção dessa dissertação, ao constatar a falência do sistema penitenciário do Paraná e do Brasil, o Ex-Governador indiretamente está assumindo que a penalogia da sociedade burguesa tem reproduzido uma história de fracassos. Os projetos corretivos, criados no século XIX, estão sendo propostos novamente, porém com características desse novo liberalismo, que doutrinariamente invade a sociedade.

A ineficácia da pena de prisão é constada por meio de seus efeitos negativos, que contribuem para o fato de que quanto maior a pena, maior é a probabilidade de reincidência. Desta forma, construída na égide da ressocialização, a prisão consegue o efeito inverso: socializa o homem preso para uma vida de criminalidades, pois, uma vez na cadeia, o preso incorpora o estigma de bandido; a força da “instituição total” trata-o como criminoso e, em convívio com a massa carcerária, por meio de um processo violento, ele aprende as técnicas de sobrevivência em conformidade com as normas da prisão. Ao término da pena, ele está apto para uma vida atrás das grades, momento em que tem que retornar à sociedade, para as mesmas condições adversas que o condenaram à prisão, portanto a reincidência no crime é imaneamente um problema social.

Por tudo que apresentamos nesse trabalho, concluímos que a prisão dissimula sua real função: controlar os desajustes de uma sociedade desigual. Esta constatação torna-se possível, uma vez que, em nossas análises, vimos que a população encarcerada, na sua imensa maioria, é composta pelos mais baixos substratos sociais. Isto implica afirmar que a justiça criminal, em certa medida, blinda uma elite poderosa, ao mesmo tempo em que exacerba o rigor punitivo para aqueles que margeiam a sociedade do consumo.

Nossa crítica ao sistema penitenciário é uma crítica à própria sociedade, com todo seu conjunto de crença, mitos e que tem, na prisão, o centro do mecanismo de controle. Neste sentido, nenhum país capitalista pensa em acabar com as prisões, quando muito, humanizar um pouco o ambiente carcerário, como fez o Estado do Paraná.

Sendo assim, a proposta desse trabalho é contribuir com uma política de desinflação carcerária que, obrigatoriamente, deve prever a reforma do sistema de justiça criminal ou, ao menos, o reconhecimento de que é preciso a redução da aplicação do Direito Penal, substituindo a pena de prisão por penas restritivas de direitos, quando não houver violência contra a pessoa no ato do crime.

Porém, só reformar talvez não seja suficiente para frear o recurso às práticas de criminalidade. A diminuição da violência pelo crime passa pela postura do Estado em relação aos problemas sociais, causados pela constante reestruturação do modo de produção. Políticas Públicas de geração de emprego, salários dignos, moradia, saúde e educação são algumas medidas necessárias para que as pessoas consigam superar as condições adversas, sem recorrer à economia criminosa.

O Estado do Paraná, no Governo Requião, reformou seu parque penitenciário: construiu novas unidades, adotou as mais modernas formas de execução da pena, importou modelos estrangeiros e reiterou o ideal de “ressocialização”. Entretanto, ao término do mandato em 2010, tal sistema continua com problemas de vagas. O novo Governador, Beto Richa (PSDB), já anunciou que o sistema penitenciário será prioridade em seu governo. Até 2014, segundo a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Paraná, serão criadas mais 6.000 novas vagas para remanejar os presos que continuam em ambientes insalubres das delegacias espalhadas pelo Estado (PRESÍDOS..., 2011).

Ao pedir prioridade para a segurança pública (GOVERNADOR, 2011), o Governador em exercício, Beto Richa (PSDB), está apontando o caminho que o sistema penal irá tomar em seu mandato. Em uma de suas primeiras reuniões com a Secretaria de Segurança Pública, o Governador ouviu que os índices de homicídio, latrocínio e crimes patrimoniais têm que ser reduzidos, o que, por sua vez, implica em ações efetivas do policiamento e consequentemente em prisões, ou seja, o Estado permanecerá apresentando soluções para a violência criminal a partir da problemática “crime e castigo”.

Tal problemática faz com que a questão penal, sobretudo a questão penitenciária, no Brasil, seja delegada aos Estados da União de forma extremamente perturbadora: toda a legislação referente ao sistema de justiça criminal, como as leis penais que dizem o que é crime e como punir determinados tipos de crime, é elaborada a partir de um projeto de Estado-Nação. Como já dissemos, tal sistema se preocupa não só em punir uma série de criminosos violentos, mas também a pequena delinquência, o que faz com que os Estados da União criem uma estrutura de combate aos crimes na forma como eles são definidos pela legislação federal.

O sistema penitenciário é a ponta final dessa estrutura, ao mesmo tempo em que representa o paradoxo do sistema de justiça criminal. Em outras palavras, quando se tipifica no código determinado crime, acredita-se, que ao fazê-lo, contribui-se para derrubar a escalada da criminalidade, todavia maximiza-se o problema, já que, para investigar o crime e prender os criminosos, os Estados necessitam de mais policiais nas ruas. Uma vez preso, o

Estado necessita ter estruturado um sistema de acusações, no caso brasileiro, um Ministério Público capaz de oferecer a denúncia. Para punir, os estados precisarão do sistema judiciário para proferir a condenação e, uma vez condenado, as prisões é o local onde o Estado executa as penas. O paradoxo é a lógica do próprio sistema, ou seja, constroem-se novas vagas no sistema prisional para aliviar o próprio gargalo do sistema de justiça criminal.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sergio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, v. 8, p. 84-135, jul./dez. 2002. Disponível em: <http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=1060&Itemid=118>. Acesso em: 15 jul. 2009.
- ADORNO, Sergio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 1, n. 61, p. 7-29, set./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down167.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2009.
- ALVARES, Marcos Cezar. Punição, poder e resistências: a experiência de *Groupe d'Information sur les Prisons* e a análise crítica da prisão. In: SCAVONE, L.; ALVAREZ, M. C.; MISKOLCI, R. (Org.). **O legado de Foucault**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2006. p. 45-62.
- AMERICAN CORRECTIONAL ASSOCIATION. **Past, present & future**. Disponível em: <<https://www.aca.org/pastpresentfuture/history.asp>>. Acesso em: 28 jul. 2010.
- ANTONY, Carmem. **Mujeres invisibles**: las cárceles femeninas en América Latina. **Revista Nueva Sociedad**, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <http://www.nuso.org/upload/articulos/3418_1.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2010.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 1999.
- ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo de (Org.). **Sistema penal para o terceiro milênio**: atos do colóquio Marc Ancel. Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- AZEVEDO, José Eduardo de. As relações de poder no sistema prisional. **Revista da Associação de Pós Graduandos da PUC. SP**, São Paulo, ano 8, n. 18, p. 29-35, 1999. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/lista-de-publicacoes-de-artigos-e-textos/52-sistema-carcerario-e-criminalidade-/106-as-relacoes-de-poder-no-sistema-prisional>>. Acesso em: 15 jun. 2008.
- BARATTA, Alessandro. Ressocialización o control social – por um concepto crítico de reintegración social del condenado. In: ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo de (Org.). **Sistema penal para o terceiro milênio**: atos do colóquio Marc Ancel. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 251-265.
- BARROS, Ricardo Paes et al. A estabilidade inaceitável: desigualdade e pobreza no Brasil. In: HENRIQUES, Ricardo (Org.). **Desigualdade e pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2000.
- BELLI, Benoni. **Tolerância zero e democracia no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 2004.
- BIASETTO, Daniel; AMARO, Mariana. As cidades que são número 1. **Veja**, São Paulo, ed. 2070. ano 41, n. 9. 23 jul. 2008. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/230708/p_110.shtml>. Acesso em: 4 ago. 2009.

BILL, MV. **Soldado do morro**. São Paulo: Sony: BMG, 1999.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. In: PINHEIRO, Luana et. al. Retrato das desigualdades. 3. ed. Brasília, DF: 2008. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/081216_retrato_3_edicao.pdf . Acesso em: 10 jun. 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Estatística 1985-2007**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>. Acesso em: 10 jun. 2009.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Disponível em: http://www.ciespi.org.br/base_legis/legislacao/DEC20a.html. Acesso em: 09 jun. 2009.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de execução penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L7210.htm>. Acesso em: 09 jun. 2009.

BRASIL. Secretaria de Assuntos Estratégicos. Ipeadata. **Analfabetos %**. Disponível em: <http://www.ipeadata.gov.br> Acesso em: 15 jul. 2010.

BUREAU OF JUSTICE STATISTICS. **Adult correctional populations, 1980, 2008**. Disponível em: <http://bjs.ojp.usdoj.gov/>. Acesso em: 26 jul. 2010.

CARDIA, Nancy; SINGER, Helena; PEDRO, Mônica Varasquim. **Desenvolvimento de metodologia para medição dos custos da violência**. São Paulo: NEV, 1998. Disponível em: http://www.nevusp.org/portugues/index.php?option=com_content&task=view&id=822&Itemid=96 >. Acesso em: 10 jun. 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**. 3. ed. São Paulo: Companhia das letras, 2008.

CHESNAIS, François. **A mundialização do capital**. São Paulo: Xamã, 1996.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

CHRISTIE, Nils. **Una sensata cantidad de delito**. Buenos Aires: Del Puerto, 2004.

CONCELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Campanha “começar de novo”**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=qbvDQNY6MsE> Acesso em: 08 out. 2010.

COSTA, Simone Pereira; BONDEZAN, Silvio José; SANTOS, Eliseu Pereira. Alguns aspectos da violência na região metropolitana de Maringá. In: MOURA, Rosa; RODRIGUES, Ana Lucia (Org.). **Como andam Curitiba e Maringá**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2009. p. 323-331.

COSTA, Simone Pereira. Estrada da vida. **A organização do mundo dos rodeios no Brasil**. 2003. Tese (Doutorado)- Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2003.

DIAS, Reginaldo Benedito; GONÇALVE, José Henrique Rollo (Org.). **Maringá e o Norte do Paraná**. Maringá: Eduem, 1999.

DURKHEIM, Emile. **As regras do método sociológico**. São Paulo: Abril Cultural, 1983. (Coleção os Pensadores).

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe operária na Inglaterra**. São Paulo: Global, 1986.

ENRICO, Ferri. **L'omicidio nell'antropologia criminale**. Torino: Frateli Bocca, 1895.

ESPINOSA, Olga. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v. 1, n. 1, p. 35-59, jan./dez. 2002. Disponível em: <<https://www.ucpel.tche.br/ojs/index.php/PENIT/article/viewFile/34/33>> Acesso em: 10 nov. 2010.

EXPLODE rebelião na penitenciária de Piraquara. Jornalista externo. **Paraná Online**, Curitiba, 28 nov. 2003. Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/editoria/policia/news/66832/?noticia=EXPLODE+REBELIAO+NA+PENITENCIARIA+DE+PIRAQUARA>>. Acesso: 03 nov. 2010.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes: o legado da “raça branca”**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. O tronco na enxovia: escravos e livres nas prisões paulistas dos oitocentos. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 179-215.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 2004.

FUGA de presos na penitenciária estadual de Piraquara. **Paraná Online**, Curitiba, 28 ago. 2008. Redação Disponível em: <<http://www.parana-online.com.br/editoria/cidades/news/320369/>>. Acesso: 03 nov 2010.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. 8. ed. Porto Alegre: L&PM editores, 1999.

GALVÃO, Altair Aparecido; ARAUJO, Marivânia Conceição de. Aspectos da habitação na região Metropolitana de Maringá. In: MOURA, Rosa; RODRIGUES, Ana Lúcia. (Org.). **Como andam: Curitiba e Maringá**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2009. p. 245-259.

GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. 6. ed. São Paulo: Ática, 1980.

GOVERNADOR determina ações para reduzir crimes e medidas emergenciais para a saúde. **Agencia Estadual de Notícias**, Curitiba, 03 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=61305&tit=Governador-determina-acoes-para-reduzir-crimes-e-medidas-emergenciais-para-saude>>. Acesso em: 16 jan. 2011.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ. [Roberto Requião]. **Pronunciamento de abertura do Seminário: Sistema Penitenciário Desafios e Soluções**, em 23 de fevereiro de 2002. Curitiba, 2010. Disponível em: <<http://www.seminariosistemapenitenciario.pr.gov.br/>>. Acesso: 26 ago. 2010.

GUNTHER, H. Pesquisa qualitativa *versus* pesquisa quantitativa: esta é a questão? **Psicologia: teoria e pesquisa**, Brasília, DF, v. 22, n. 2, p. 201-210, maio/ago. 2006.

HERRNSTEIN, Richard J.; MURRAY, Charles. **The bell curve: intelligence and class structure in American life**. Free Press Paperbacks: New York, 1994.

IPEA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. In: PINHEIRO, Luana et. al. 3. ed. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/081216_retrato_3_edicao.pdf>. Acesso em: 10/ jun. 2010.

KOWARICK, Lucio. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

KUEHNE, Maurício. Privatização dos presídios. **Revista CEJ**, Brasília, DF, n. 15, p. 12-19, 2001.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto**. 5. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 1986.

LIMA, Maurício. Dallas no Paraná. **Veja**, São Paulo, ed. 1598, n. 20, 19 maio 2008. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/190599/p_128.html>. Acesso em: 10 ago. 2009.

LINHARES, Maria Yeda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOMBROSO, César. **O homem delinqüente**. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.

MAIA, Clarissa Nunes et al. (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MARTINS, José de Souza. **A imigração e a crise do Brasil agrário**. São Paulo: Pioneira, 1973.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política**. 10. ed. São Paulo: Difel, 1985.

MAZZILLI NETO, Ranieri. **Os caminhos do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

MINHOTO, Laurindo Dias. As prisões do mercado. **Revista Lua Nova**, São Paulo: CEDEC, n. 55-56, p. 133-154, 2002.

MISSE, Michel. **Os desafios das UPPs**. Olhar Virtual. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010. Disponível em: <<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/O%20desafio%20das%20UPPs.pdf>>. Acesso em: 31 dez 2010.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social no Rio de Janeiro**. 1999. Tese (Doutorado)-Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 1999. Disponível em: <<http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/tese%20michel.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2009.

MORAES, Pedro Rodolfo Bode de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

MOTA, Lúcio Tadeu. **As guerras dos Índios Kaingang**: a história épica dos índios Kaingang no Paraná (1769-1924). Maringá: Eduem, 1994.

NABUCO, Joaquim. **Minha formação**. [1900]. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bn000096.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2010.

ORNELAS, Cleusa. **O paciente excluído**: história e crítica das práticas médicas de confinamento. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

PARANÁ. Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. **Números/população carcerária**. Disponível: <http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/populacao_carceraria.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2009.

PARANÁ. Celepar. **Regime de adequação ao tratamento penal é um fato no Paraná**. Disponível em: <<http://celepar7cta.pr.gov.br/depen/noticias.nsf/0/3be3e074f837747403256ced004f97d5?OpenDocument>>. Acesso em: 02 nov. 2010a.

PARANÁ. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. **Plano plurianual 2004-2007**. Disponível em: <http://www.sepl.pr.gov.br/arquivos/file/ppa_0407.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2010b.

PARANÁ. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral. **Plano plurianual 2008-2011**. Disponível em: <http://www.sepl.pr.gov.br/arquivos/File/ppa_2008_2011.pdf>. Acesso: 30 ago. 2010c.

PARANÁ. Secretaria de Estado de Comunicação Social. Pessuti assina ordem de serviço para a construção de penitenciária. **Agência Estadual de Notícias**, Curitiba, 03 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=54057&tit=Pessuti-assina-ordem-de-servico-para-construcao-de-penitenciaria>>. Acesso em: 05 fev. 2010d.

PARANÁ. Departamento Penitenciário do Estado do Paraná. Penitenciária estadual de Guarapuava – PIG. Disponível em:
<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>. Acesso em: 05 fev. 2010e.

PAVARINI, Massimo. **Castigar al enemigo**: criminalidad, exclusión e inseguridad. Quito: Flacso, 2009. v. 8.

PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão**: história e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003.

PEW CENTER ON THE STATE. **Corrections and Public Safety**. Disponível em:
<http://www.pewcenteronthestates.org/topic_category.aspx?category=528>. Acesso em: 29 jul. 2010.

PIETROCOLLA, Luci Gati. Um tempo sem trégua: as prisões políticas nos anos 60/70. In: o FREIRE, Alípio; ALMEIDA, Izaías; Granville Ponce J. A. (Org.). **Tiradentes, um presídio da ditadura**: memórias de presos políticos. São Paulo: Scipione, 1997. p. 449-470.

PRÁ, Alcione. **Paraná**: das cadeias públicas às penitenciárias (1909 2009). Curitiba: Instituto de Memória, 2009.

PRADO JUNIOR, Caio. **A imigração brasileira no passado e no futuro**: evolução política do Brasil e outros estudos. 2. ed. Brasiliense: São Paulo, 1957.

PRESÍDIOS do Paraná terão 6 mil vagas até 2014. **Agencia Estadual de Notícias**. Curitiba, 12 jan. 2011. Disponível:
<<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=61461&tit=Presidios-do-Parana-terao-mais-6-mil-vagas-ate-2014>>. Acesso: 16 jan. 2011.

PIMENTEL, Alessandra. O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n. 114, p. 179-195, nov. 2001. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n114/a08n114.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

PINHEIRO, Paulo Sergio. Autoritarismo e transição. **Revista USP**, São Paulo, n. 9, p. 45-56, mar./abr./maio, 1991.

REGO, Leão. **Liberalismo e escravidão no Brasil**: um dilema? 1992. Tese (Doutorado)-Universidade de Campinas, Campinas, 1992.

REGRAS mínimas para o tratamento de prisioneiros. Disponível em:
<<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>> Acesso: 08 set. 2010.

RODRIGUES, Nina. Mestiçagem, degenerescência e crime. **Historia, ciência, saúde Manguinhos**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 4, out./dez. 2008. Disponível em:
<http://www.scielo.br.php?script=sci=_arttext&pid=S0104-59702008000400014&lang=pt> , Acesso em: 04 jun. 2010.

RODRIGUES, Ana Lúcia; COSTA, Simone Pereira; FERRARI, Lígia Carla C. O contexto histórico e a institucionalização da Região Metropolitana de Maringá. In: MOURA, Rosa;

RODRIGUES, Ana Lúcia (Org.). **Como andam Curitiba e Maringá**. Rio de Janeiro: Letra Capital: Observatório das Metrôpoles, 2009. p. 189-199.

RODRIGUES, Ana Lúcia. **A pobreza mora ao lado**: segregação espacial na Região Metropolitana de Maringá. 2004. Tese (Doutorado)-Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2004.

ROLIM, Rivail Carvalho. **O Policiamento e a ordem**: história da polícia em Londrina 1948-1962. Londrina: Ed. da UEL, 1999.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SADER, Emir. Uma tragédia americana. **JB – On line**, Rio de Janeiro, 17 fev. 2002.

Disponível em:

<<http://jbonline.terra.com.br/jb/papel/colunas/emir/2002/02/16/jorcolemi20020216001.html>>. Acesso: 11 mar. 2010.

SALLA, Fernando. Os impasses da democracia brasileira – o balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. **Lusotopie**, p. 419-435, 2003. Disponível em: <<http://www.lusotopie.sciencespobordeaux.fr/salla2003.pdf>> Acesso em: 11 mar. 2009.

SANT'ANA, Marilene Antunes. Trabalho e conflitos na casa de correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes; NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Org.). **História das prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. p. 283-314.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A criminologia radical**. 2. ed. Curitiba: ICPC: Lúmen Júris, 2006.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil**: desafios e perspectivas. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

SCHENKEL, Evandro. Rebelião termina em São José dos Pinhais e refém é liberado. **Gazeta do Povo**, Curitiba, 16 maio 2006. Disponível em:

<<http://www.gazetadopovo.com.br/brasil/conteudo.phtml?id=564149>> Acesso em: 03 nov. 2010.

SCHWATZMAN, Simon. **Notas sobre o paradoxo da desigualdade no Brasil**. Wokkshop on inequality. Rio de Janeiro. 2001. Disponível em:

<<http://www.schwartzman.org.br/simon/paradoxos.htm>>. Acesso em: 14 jun. 2010.

SOARES, Luis Eduardo; GUINDANI, Miriam. A violência do estado e da sociedade no Brasil contemporâneo. **Nueva Sociedad**, Buenos Aires, n. 208, mar./abr. 2007. Disponível em: <<http://www.nuso.org>>. Acesso em: 20 nov. 2009.

SOUZA, Jessé. Para compreender a desigualdade brasileira. **Teoria e Cultura**: revista do mestrado de ciências sociais da UFJF, Juiz de Fora, v. 1, n. 2, p. 83-100, jul./dez. 2006.

SIMON, Carlos. Grupo armado resgata preso em São José dos Pinhais. **Bem Paraná**. Curitiba, 11 dez. 2007. Disponível:

<<http://www.bemparana.com.br/index.php?n=52440&t=grupo-armado-resgata-presos-em-sao-jose-dos-pinhais>>. Acesso em: 03 nov. 2010.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

TOMAZI, Nelson Dacio. **“Norte do Paraná”**: histórias e fantasmagorias. Curitiba: Aos Quatro Ventos, 2000.

TONELLA, Celene. **Poder local e políticas públicas**: o papel dos gestores. Maringá: Eduem, 2006.

“TRIBUNAL do crime” pode ter usado espadas para matar vítimas. **O Globo**, São Paulo: 26 jun. 2008. Disponível em:

<http://oglobo.globo.com/sp/mat/2008/06/26/_tribunal_do_crime_pode_ter_usado_espadas_para_matar_vitimas-546991615.asp>. Acesso em: 04 ago. 2010.

ULBRICH, Gisele. Fuga de presos no Centro de Detenção Provisória de São José dos Pinhais. **Paraná Online**, Curitiba, 23 jun. 2006. Disponível:

<<http://www.paranaonline.com.br/editoria/policia/news/310552/?noticia=FUGA+DE+PRESOS+NO+CENTRO+DE+DETENCAO+PROVISORIA+DE+SAO+JOSE+DOS+PINHAIS>> Acesso em: 03 nov. 2010.

VIANA, Marcio Túlio. A proteção social do trabalhador no mundo globalizado: o direito do trabalho no limiar do século XXI. **Revista LTr**, São Paulo, ano 63, p. 885-895, jul. 1999.

VIANA, Oliveira. **Evolução do povo brasileiro**. 4ª edição. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1956.

VOGEL, Richard D. **Capitalismo e encarceramento**. Disponível em:

<http://resistir.info/mreview/capitalismo_encarceramento.html>. Acesso: 10 nov. 2010.

WACQUANT, Loic. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

WACQUANT, Loic. **Os condenados da cidade**. Rio de Janeiro: Revan, 2002a.

WACQUANT, Loic. **Corpo e alma**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002b.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

WACQUANT, Loic. A penalização da miséria e o avanço do neoliberalismo. In:

WACQUANT, Loic. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008a. p.93-105.

WACQUANT, Loic. Os rejeitados da sociedade de mercado. In: WACQUANT, Loic. **As duas faces do gueto**. São Paulo: Boitempo, 2008b. p. 107-122.

WEBER, Max. Classe, *Status* e Partido. **Ensaios de sociologia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

WILSON, James Q.; KELLING, George L. **Broken window**. Washington, DC: The Atlantic Monthly Group, 1982. Disponível em: <<http://www.theatlantic.com/doc/198203/broken-windows>>. Acesso em: 05 jun. 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. El Sistema penal en los países de América Latina. In: ARAÚJO JUNIOR, João Marcelo (Org.). **Sistema penal para o terceiro milênio**: atos do colóquio Marc Ancel. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 221-236.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En busca de las penas perdidas**. Buenos Aires: Ediar, 1998.